

Deliberação Normativa n.º 74, de 09 de setembro de 2004

Estabelece critérios para classificação, segundo o porte e potencial poluidor, de empreendimentos e atividades modificadoras do meio ambiente passíveis de autorização ou de licenciamento ambiental no nível estadual, determina normas para indenização dos custos de análise de pedidos de autorização e de licenciamento ambiental, e dá outras providências.

O Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM, no uso das atribuições que lhe confere o art. 5º, item I, da Lei n.º 7.772, de 08 de setembro de 1980 e art. 4º, incisos II e VIII do Decreto n.º 43.278, de 22 de abril de 2003,

DELIBERA:

~~Art. 1º - Os empreendimentos e atividades modificadoras do meio ambiente sujeitas ao licenciamento ambiental no nível estadual são aqueles enquadrados nas classes 3, 4, 5 e 6 , conforme a lista constante no Anexo Único desta Deliberação Normativa, cujo potencial poluidor/degradador geral é obtido após a conjugação dos potenciais impactos nos meios físico, biótico e antrópico, ressalvado o disposto na Deliberação Normativa CERH n.º 07, de 04 de novembro de 2002.~~

~~Parágrafo único - As Licenças Prévia e de Instalação dos empreendimentos enquadrados nas classes 3 e 4 poderão ser solicitadas e, a critério do órgão ambiental, expedidas concomitantemente.~~

Art. 1º - Os empreendimentos e atividades modificadoras do meio ambiente sujeitas ao licenciamento ambiental no nível estadual são aqueles enquadrados nas classes 3, 4, 5 e 6 , conforme a lista constante no Anexo Único desta Deliberação Normativa, cujo potencial poluidor/degradador geral é obtido após a conjugação dos potenciais impactos nos meios físico, biótico e antrópico, ressalvado o disposto na Deliberação Normativa CERH n.º 07, de 04 de novembro de 2002. ^{1[1]}

^{1[1]} A [Deliberação Normativa COPAM nº 130, de 14 de Janeiro de 2009](#) (Publicação – Diário do Executivo – “Minas Gerais” – 16/01/2009) deu nova redação ao artigo 1º.

§1º - As Licenças Prévia e de Instalação dos empreendimentos enquadrados nas classes 3 e 4 poderão ser solicitadas e, a critério do órgão ambiental, expedidas concomitantemente.

§2º - As Licenças de Instalação e de Operação dos empreendimentos agrossilvipastoris enquadrados nas classes 3 e 4 poderão ser solicitadas e, a critério do órgão ambiental, expedidas concomitantemente, quando a instalação implicar a operação;

§3º - Para atividades agrossilvipastoris das classes 3 e 4 em operação, sua regularização dar-se-á mediante a obtenção da Licença de Operação Corretiva - LOC condicionada a apresentação de Relatório de Controle Ambiental - RCA e Plano de Controle Ambiental - PCA.

Art. 2º - Os empreendimentos e atividades listados no Anexo Único desta Deliberação Normativa, enquadrados nas classes 1 e 2, considerados de impacto ambiental não significativo, ficam dispensados do processo de licenciamento ambiental no nível estadual, mas sujeitos obrigatoriamente à autorização de funcionamento pelo órgão ambiental estadual competente, mediante cadastro iniciado através de Formulário Integrado de Caracterização do Empreendimento preenchido pelo requerente, acompanhado de termo de responsabilidade, assinado pelo titular do empreendimento e de Anotação de Responsabilidade Técnica ou equivalente do profissional responsável.

§1º - A autorização de funcionamento somente será efetivada se comprovada a regularidade face às exigências de Autorização para Exploração Florestal – APEF e de Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos.

§2º - Os órgãos ambientais competentes procederão à verificação de conformidade legal nos empreendimentos a que se refere o caput deste artigo, conforme critérios definidos pelo COPAM.

§3º - O termo de responsabilidade de que trata o caput deste artigo deverá expressar apenas as questões da legislação ambiental pertinente à autorização de funcionamento em foco.

§4º - O órgão ambiental fará a convocação do empreendedor nos casos em que considerar necessário o licenciamento ambiental de empreendimentos e atividades enquadrados nas classes 1 e 2.

§5º - Os prazos de vigência da autorização de funcionamento de que trata o caput deste artigo serão definidos pelo COPAM.

Art. 3º - Nos casos de empreendimentos ou atividades do setor industrial ou do setor de serviços que se enquadrarem apenas nos códigos genéricos, fica reservada ao órgão seccional competente a prerrogativa de, uma vez de posse do Formulário Integrado de Caracterização do Empreendimento – FCEI, solicitar ao empreendedor detalhamento descritivo do empreendimento ou

atividade para, se necessário, arbitrar porte e potencial poluidor específicos, em função das peculiaridades do empreendimento ou atividade em questão.

Parágrafo Único - Em qualquer caso, o empreendedor poderá, uma vez de posse do Formulário de Orientação Básica Integrado – FOBI, solicitar ao órgão seccional competente, mediante requerimento fundamentado, a revisão do enquadramento de porte e/ou potencial poluidor do empreendimento ou atividade objeto do licenciamento que tenha sido enquadrado em código genérico, ficando assegurado o direito de recurso à Câmara Especializada ou Unidade Regional Colegiada competente.

Art. 4º - Os empreendimentos e atividades modificadoras do meio ambiente não passíveis de licenciamento no nível estadual poderão ser licenciados pelo município na forma em que dispuser sua legislação, ressalvados os de competência do nível federal.

Parágrafo único – Os empreendimentos a que se refere o caput deste artigo não estão dispensados, nos casos exigíveis, de Autorização para Exploração Florestal e/ou Outorga de Direito de Uso de Recursos hídricos.

Art. 5º - Os custos de análise de autorização de funcionamento e de pedido de licenciamento ambiental, por meio da Licença Prévia (LP), Licença de Instalação (LI) e Licença de Operação (LO), assim como de revalidação de Licença de Operação e de autorização de funcionamento de empreendimentos e atividades modificadoras do meio ambiente, serão previamente indenizados ao órgão seccional competente, pelo requerente.

§1º - Os empreendimentos com início de implantação anteriores a 1º de junho de 1983, data de vigência do Decreto Federal 88.351, ficam dispensados da parcela correspondente a LP.

§2º - Os empreendimentos com início de implantação anteriores a 10 de março de 1981, data de vigência do Decreto Estadual 21.228, ficam dispensados das parcelas correspondentes a LP e LI.

§3º - Os empreendimentos ou atividades constantes da Listagem G do Anexo Único desta Deliberação Normativa terão os seus custos de análise de Autorização Ambiental de Funcionamento ou Licença Ambiental a que se refere o art. 5º desta Deliberação Normativa, reduzidos, nas proporções que se seguem: ^{2[2]}

I - em 30% (trinta por cento), 40% (quarenta por cento) e 50% (cinquenta por cento), respectivamente, nos casos de redução de 30% (trinta por cento), 40% (quarenta por cento) e 50% (cinquenta por cento) na taxa de aplicação de agrotóxico;

^{2[2]} A [Deliberação Normativa COPAM n.º 130, de 14 de Janeiro de 2009](#) (Publicação – Diário do Executivo – “Minas Gerais” – 16/01/2009) acrescentou ao artigo 5º, os parágrafos 3º e seguintes.

II - de 21% (vinte por cento) ao limite de 50% (cinquenta por cento), progressiva e proporcionalmente, nos casos de ampliação da reserva legal acima do percentual mínimo exigido por lei;

III - em percentual em até 50% (cinquenta por cento) para os empreendimentos que se adequarem a outras práticas que resultem em balanço ambiental positivo definidas em resolução conjunta SEMAD e SEAPA;

§4º As condições para a redução dos custos previstas pelo SS3º deste artigo serão atestados pela Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento - SEAPA e/ou suas entidades e empresas vinculadas.

§5º - A redução prevista no inciso I do parágrafo 3º deste artigo será concedida aos empreendedores que aderirem ao plano de controle aplicação e metas progressivas de redução da taxa de uso de agrotóxicos previstas no artigo 9º desta deliberação.

§6º - Ficarão isentos do custo de análise previstos neste artigo os empreendimentos que criarem Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN na propriedade objeto do licenciamento, em percentual superior a 20% (vinte por cento) da área total, facultando-se a inclusão da área de reserva legal neste percentual.

Art. 6º - Isentam-se do ônus da indenização dos custos de análise de licenciamento e de autorização de funcionamento as micro-empresas e as unidades produtivas em regime de agricultura familiar, assim definidas, respectivamente, em lei estadual e federal, mediante apresentação de documento comprobatório atualizado emitido pelo órgão competente.

Art. 7º - A indenização dos custos de análise dos pedidos de licenciamento poderá ser dividida em até 6 (seis) parcelas mensais e consecutivas de valor não inferior a R\$ 1.000,00 (um mil reais), ficando o julgamento e a emissão da licença condicionados à quitação integral das parcelas.

Art. 8º - A indenização dos custos de análise será feita pela parcela correspondente a cada tipo de licença solicitada, quando esta se fizer através de cada etapa em seu devido tempo, ou em parcela correspondente ao total das modalidades de licença não requeridas, nos demais casos.

§1º - Em caso de modificação e/ou ampliação em empreendimento já licenciado, o enquadramento em classes, para efeito de indenização de custos de análise, será feito considerando-se o porte e o potencial poluidor correspondentes à modificação e/ou ampliação a ser implantada.

§ 2º - Na hipótese prevista no §1º e, desde que o empreendimento comprove o cumprimento das obrigações da licença original, inclusive de suas condicionantes, os custos de análise serão reduzidos em 30 % (trinta por cento).

~~Art. 9º - A modificação e/ou ampliação de empreendimentos já licenciados serão prévia e obrigatoriamente analisadas no órgão ambiental responsável pelo licenciamento do empreendimento principal.~~

~~§ 1º - Para os empreendimentos já licenciados, as modificações e/ou ampliações serão enquadradas de acordo com as características de porte e potencial poluidor de tais modificações e/ou ampliações, podendo ser objeto de autorização ou licenciamento.~~

~~§2º - Quando da revalidação da licença de operação ou da autorização de funcionamento, o procedimento englobará todas as modificações e ampliações ocorridas no período, podendo inclusive indicar novo enquadramento numa classe superior.~~

~~§ 3º - Para os empreendimentos com autorização de funcionamento, as modificações e/ou ampliações serão enquadradas de acordo com as características de Porte e Potencial Poluidor de tais modificações e/ou ampliações e das já existentes, cumulativamente.~~

~~§4º - O órgão ambiental fará a convocação do empreendedor nos casos em que considerar necessário o licenciamento ambiental de modificações e/ou ampliações enquadradas nas classes 1 e 2.~~

Art. 9º - Para os empreendimentos já licenciados, as modificações e/ou ampliações serão enquadradas de acordo com as características de porte e potencial poluidor de tais modificações e/ou ampliações, podendo ser objeto de autorização ou licenciamento. ^{3[3]}

§1º - O processo a que se refere a modificação e/ou ampliação deverá ser formalizado e analisado na Superintendência Regional de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável em cuja jurisdição encontrar-se o empreendimento;

§2º - Quando da revalidação da licença de operação, o procedimento englobará todas as modificações e ampliações ocorridas no período, podendo inclusive indicar novo enquadramento numa classe superior.

§3º - Para os empreendimentos com autorização ambiental de funcionamento, as modificações e/ou ampliações serão enquadradas de acordo com as características de porte e potencial poluidor de tais modificações e/ou ampliações e das já existentes, cumulativamente.

§4º - O órgão ambiental fará a convocação do empreendedor nos casos em que considerar necessário o licenciamento ambiental de modificações e/ou ampliações enquadradas nas classes 1 e 2.

^{3[3]} A [Deliberação Normativa COPAM nº 137, de 21 de julho de 2009](#) (Publicação – Diário do Executivo – “Minas Gerais” – 22/07/2009) deu nova redação ao artigo 9º.

§5º - Os empreendimentos em que as modificações e/ou ampliações se enquadrarem em classes 3, 4, 5 e 6 poderão solicitar que a LP e a LI sejam, a critério do órgão ambiental, expedidas concomitantemente.

§6º - Os processos de Licenciamento Ambiental de modificações e/ou ampliações que foram formalizados diretamente na LI e ainda não possuem decisão administrativa definitiva, serão reorientados para análise de LP concomitante com LI.

§7º - Nos casos previstos no parágrafo 6º, os empreendedores deverão ser informados da necessidade de proceder a estudos complementares, se for o caso, quitação de custos adicionais e republicação do pedido de licença em jornal de circulação local ou regional.

§8º - Os casos omissos serão resolvidos pelo órgão ambiental competente.

Art. 10 - Os empreendimentos que se constituírem pela conjugação de duas ou mais atividades listadas pelo Anexo Único desta Deliberação Normativa indenizarão os custos de análise correspondentes ao valor da atividade de maior classe (conjugação de porte e potencial poluidor).

Parágrafo único. Os empreendimentos que se constituírem pela conjugação de atividades das listagens “A” a “F” com a listagem “G” do Anexo Único desta Deliberação Normativa indenizarão os custos de análise correspondentes ao valor de cada uma das atividades, separadamente.^{4[4]}

Art. 11 - Quando o licenciamento se fizer mediante apresentação de Estudos de Impacto Ambiental - EIA e Relatório de Impacto Ambiental - RIMA, conforme legislação aplicável, serão indenizados pelo requerente os custos de análise do EIA/RIMA, de acordo com os valores estabelecidos em Resolução da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, sem prejuízo do valor correspondente à licença.

Parágrafo único - Nos casos de realização de Audiência Pública, os respectivos custos correrão por conta do empreendedor, desde que cumpridas todas as disposições da Deliberação Normativa n.º 12, de 13 de dezembro de 1994.

Art. 12 - A indenização dos custos da análise do licenciamento não garante ao interessado a concessão da licença requerida e nem o isenta de imposição de penalidade por infração à Legislação Ambiental.

Art. 13 - Quando a verificação das condições ambientais de empreendimentos e atividades modificadoras do meio ambiente, a qualquer tempo, exigir a realização de amostragens, análises laboratoriais ou a adoção de medidas emergenciais para controle de efeitos ambientais, os custos em que incorrerem os órgãos seccionais de apoio ao COPAM serão a eles reembolsados pelo empreendedor, independentemente da indenização dos custos de licenciamento.

^{4[4]} A [Deliberação Normativa nº 82, de 11 de maio 2005](#) (Publicação – Diário do Executivo – 13/05/2005) acrescentou o parágrafo único ao artigo 10.

Art. 14 - A análise de EIA/RIMA de atividades de extração e tratamento de minerais em áreas contíguas, com características ambientais semelhantes e com processos diferentes junto ao Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM será indenizada por um único custo.

Parágrafo único - O disposto pelo caput deste artigo só ocorrerá se o EIA/RIMA tiver abordado todas as áreas contíguas quanto aos diagnósticos e prognósticos, incluindo as propostas de medidas mitigadoras.

Art. 15 - Poderá ser admitido pelo COPAM um único processo de licenciamento ambiental para empreendimentos e atividades similares ou complementares e vizinhos ou para aqueles integrantes de planos de desenvolvimento aprovados previamente pelo órgão governamental competente, desde que estejam legalmente organizados, identificando-se o responsável pelo conjunto de empreendimentos ou atividades.

Parágrafo único. A análise dos pedidos de licenciamento a que se refere o caput deste artigo será indenizada por um único custo.

Art.16 - As normas estabelecidas pelo COPAM referentes à classificação de empreendimentos conforme a Deliberação Normativa n.º 1, de 22 de março de 1990 passam a incidir segundo a seguinte correspondência:

I – Pequeno porte e pequeno ou médio potencial poluidor: Classe 1;

II – Médio porte e pequeno potencial poluidor: Classe 2;

III – Pequeno porte e grande potencial poluidor ou médio porte e médio potencial poluidor: Classe 3;

IV – Grande porte e pequeno potencial poluidor: Classe 4;

V – Grande porte e médio potencial poluidor ou médio porte e grande potencial poluidor: Classe 5;

VI – Grande porte e grande potencial poluidor: Classe 6.

Art.17 - As alterações do porte e do potencial poluidor ou degradador promovidas por esta Deliberação Normativa implicam a incidência das normas pertinentes à nova classificação, desde que:

I - quanto ao licenciamento ambiental, inclusive o corretivo e a revalidação, a licença não tenha sido concedida ou revalidada;

II- quanto à aplicação de multas, não tenha havido decisão administrativa definitiva;

§1º - No caso de empreendimento com Licença de Operação já concedida e no de multas com decisão administrativa definitiva, aplicar-se-ão as normas pertinentes à classificação original.

§2º - As normas pertinentes à nova classificação incidirão quando da revalidação das licenças.

§3º - Os empreendimentos dispensados do licenciamento ambiental por esta Deliberação Normativa e que já possuem Licença de Operação deverão cumprir o Plano de Controle Ambiental – PCA e demais condicionantes estabelecidas no processo de licenciamento dentro do prazo de validade da licença. Ao final do prazo de validade da licença, o empreendimento de classe 1 ou 2 deverá ser objeto de autorização de funcionamento junto ao órgão ambiental nos termos desta Deliberação Normativa.

§4º - A indenização dos custos de análise dos processos de licenciamento não será creditada ou devolvida aos interessados caso sua análise já tenha sido iniciada ou seja verificada a constituição de débito de natureza ambiental.

~~§ 5º - O órgão ambiental responsável pelo processo de licenciamento terá até 90 (noventa) dias, a partir da data da entrada em vigência desta Deliberação Normativa, para concluir a análise dos processos já formalizados e que, em função desta Deliberação Normativa, passem a ser dispensados do licenciamento ambiental, sob pena de arcar com a devolução ao empreendedor dos valores pagos a título de indenização dos custos de análise.~~

§ 5º - O órgão ambiental responsável pelo licenciamento terá 180 (cento e oitenta) dias, a partir da data da entrada em vigência desta Deliberação Normativa, para concluir a análise dos processos já formalizados e que, em função desta Deliberação Normativa (Deliberação Normativa n.º 74, de 9 de setembro de 2004), passem a ser dispensados do licenciamento ambiental, sob pena de arcar com a devolução ao empreendedor dos valores pagos a título de indenização dos custos de análise. ^{5[5]}

Art. 17 A - Os empreendimentos constantes da Listagem G desta Deliberação Normativa, terão o enquadramento a que se refere o art. 16 desta Deliberação Normativa reduzido em uma classe, até o limite mínimo de Classe I, desde que se localizem em: ^{6[6]}

I - áreas já antropizadas cuja ocupação esteja consolidada,

II - propriedades com reserva legal averbada ou com o correlato Termo de Compromisso assinado com o órgão ambiental competente, de acordo com a Lei 14.309/2002 e Lei 4.771/1965 e, protegida contra fogo e pisoteio de animais domésticos. Nos casos em que a área da mesma esteja degradada,

^{5[5]} A [Deliberação Normativa nº 80, de 30 de março de 2005](#) (Publicação – Diário do Executivo – 31/03/2005) deu nova redação ao parágrafo 5º do artigo 17.

^{6[6]} A [Deliberação Normativa COPAM nº 130, de 14 de Janeiro de 2009](#) (Publicação – Diário do Executivo – “Minas Gerais” – 16/01/2009) acrescentou o artigo 17-A.

compromisso formal de recuperação com o órgão ambiental competente, especificando atos e cronogramas de execução e,

III - propriedades com Áreas de Preservação Permanente, comprovadamente preservadas, protegidas contra fogo e pisoteio de animais domésticos. Nos casos em que as áreas das mesmas estejam degradadas, compromisso formal de recuperação com o órgão ambiental competente, especificando atos e cronogramas de execução.

§1º Além das condições estabelecidas pelo caput deste artigo, a redução da classe somente se dará para os empreendimentos que apresentarem atestado emitido por profissional da Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento e/ou suas entidades vinculadas, comprovando pelo menos uma das seguintes condições:

I - correta utilização de agrotóxicos e de destinação adequada das respectivas embalagens e de resíduos domésticos sólidos, ou;

II - constatação de efetivo controle sanitário, ou;

III - Utilização de práticas de conservação do solo, água e biota; inclusive adoção de sistema de produção integração lavoura-pecuária-floresta e suas variações, cultivos orgânicos atividades classificadas no Programa de Manejo Integrado de Pragas do MAPA e outros sistemas agroecológicos, ou;

IV - utilização de biodigestores ou outras tecnologias apropriadas no sistema de tratamento de todos efluentes, provenientes das atividades agropecuárias, que promovam a redução de gases do efeito estufa, com tempo de retenção dos efluentes necessários a sua completa estabilização e proteção do solo e da água, ou;

V - averbação de reserva legal com vegetação natural primária ou em qualquer estágio de regeneração, acima do percentual exigido em Lei.

§2º Não haverá a redução de classe, a que se refere o disposto do SS 1º, quanto aos empreendimentos e atividades localizados:

I - em Zona de Amortecimento de Unidade de Conservação, nos termos da Lei Federal 9.985, de 18 de julho de 2000 e, conforme o caso, da Resolução CONAMA nº 13, de 6 de dezembro de 1990;

II - em áreas com remanescente de formações vegetais nativas no bioma caatinga ou bioma mata atlântica, observado o regime jurídico estabelecido pela Lei Federal 11.428/2006 e nos termos da Resolução CONAMA nº392, de 25 de junho de 2007, excetuando estabelecimentos já implementados onde não seja necessária a supressão de vegetação;

III - Empreendimento que fazem uso da queima de cana-de-açúcar como método facilitador da colheita;

IV - Em área cujos dispositivos técnicos de vulnerabilidade temática definidos pelo Zoneamento Ecológico-Econômico remetam a fragilidade ambiental, exceto os casos em que restar demonstrado que a vulnerabilidade não se verifica na escala do empreendimento, a partir de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), emitida por profissional habilitado.

Art. 17 B - Independentemente da classe e da tipologia serão objeto de licenciamento ambiental as atividades e empreendimentos constantes da Listagem G que cumpram uma ou mais das seguintes condições: ^{7[7]}

~~a) localizados em Zona de Amortecimento de Unidade de Conservação, nos termos da Lei Federal 9.985, de 18 de julho de 2000 e, conforme o caso, da Resolução CONAMA nº. 13, de 6 de dezembro de 1990.~~

a) localizados em Zona de Amortecimento de Unidade de Conservação, nos termos da Lei Federal 9.985, de 18 de julho de 2000 e, conforme o caso, da Resolução CONAMA nº. 13, de 6 de dezembro de 1990, excetuando-se os empreendimentos já implantados nessas áreas anteriormente à criação da unidade de conservação. ^{8[8]}

b) localizados no Bioma Mata Atlântica, em áreas com remanescente de vegetação nativa, observado o regime jurídico estabelecido pela Lei Federal 11.428/2006 e nos termos da Resolução CONAMA n.º 392, de 25 de junho de 2007;

c) localizados em área de preservação permanente, nos termos da Lei Federal 4.771, de 15 de setembro de 1965, com as alterações introduzidas pela Lei Federal 7.803, de 18 de julho de 1989 e pela MP 2166-67, de 24 de agosto de 2001, e na Resolução CONAMA 369, de 28 de março de 2006;

d) localizados em área caracterizada como vulnerável pelo Zoneamento Ecológico-Econômico, exceto os casos em que restar demonstrado que a vulnerabilidade não se verifica em escala local ou que os sistemas de produção e controle adotados reduzam a sobredita vulnerabilidade natural.

Art. 17 C - Independe de licenciamento ambiental ou autorização ambiental de funcionamento a supressão de árvores isoladas, a reforma de plantações florestais e a limpeza de áreas de pastagem ou cultivos em regime de pousio, nos termos da Lei Federal 11.428 de 22 de dezembro de 2006, disciplinadas pela Resolução CONAMA n.º 392, de 25 de junho de 2007. ^{9[9]}

^{7[7]} A [Deliberação Normativa COPAM nº 130, de 14 de Janeiro de 2009](#) (Publicação – Diário do Executivo – “Minas Gerais” – 16/01/2009) acrescentou o artigo 17-B.

^{8[8]} A [Deliberação Normativa COPAM nº 134, de 28 de abril de 2009](#) (Publicação – Diário do Executivo – “Minas Gerais” – 01/05/2009) deu nova redação a esta alínea, anteriormente acrescentada pela Deliberação Normativa COPAM nº 130.

^{9[9]} A [Deliberação Normativa COPAM nº 134, de 28 de abril de 2009](#) (Publicação – Diário do Executivo – “Minas Gerais” – 01/05/2009) acrescentou o artigo 17-C.

Art. 17 D - Empreendimentos ou atividades, em operação em áreas consolidadas e antropizadas conforme definição da Deliberação Normativa COPAM nº 130, de 14 de janeiro de 2009, constantes exclusivamente na listagem G do Anexo Único desta Deliberação Normativa, enquadrados nas classes 1 e 2, poderão utilizar-se, para formalização processual de Autorização Ambiental de Funcionamento - AAF, de Termo de Compromisso de Averbação de Reserva Legal a ser firmado junto ao Instituto Estadual de Florestas - IEF.

¹⁰[10]

Art. 17 E - Empreendimentos ou atividades, em operação em áreas consolidadas e antropizadas conforme definição da Deliberação Normativa COPAM nº 130, de 14 de janeiro de 2009, constantes exclusivamente na listagem G do Anexo Único desta Deliberação Normativa, dispensados de Licenciamento Ambiental e de Autorização Ambiental de Funcionamento poderão celebrar o Termo de Compromisso a que se refere esta Deliberação Normativa.

¹¹[11]

Art. 17 F - Empreendimentos ou atividades, em operação em áreas consolidadas e antropizadas conforme definição da Deliberação Normativa COPAM nº 130, de 14 de janeiro de 2009, constantes exclusivamente na listagem G do Anexo Único desta Deliberação Normativa, enquadrados nas classes 3 a 6, sujeitos ao Licenciamento Ambiental, não poderão celebrar o Termo de compromisso a que se refere o caput deste artigo, devendo formalizar o respectivo processo com toda a documentação exigível para a demarcação da área de Reserva Legal.

¹²[12]

Art. 17 G - O Termo de Compromisso a que se refere esta Deliberação Normativa será embasado no art. 5º, SS 6º, da Lei Federal nº 7.347, de 24 de julho 1985 e terá a duração de 1 (um) ano.

¹³[13]

§1º - O prazo de vigência do Termo de compromisso a que se refere esta Deliberação Normativa poderá ser prorrogado, uma única vez por no máximo 6 (seis) meses, exclusivamente na hipótese de superveniência de caso fortuito ou força maior, desde que tais fatos sejam comprovados junto ao IEF, antes do vencimento do prazo de vigência inicial.

§2º - Ao final do prazo de vigência do termo de compromisso a que se refere esta Deliberação Normativa, o processo de demarcação de Reserva Legal formalizado junto ao IEF deverá estar finalizado e, no caso dos empreendimentos e atividades enquadrados nas classes 1 e 2, cópia da averbação deverá ser encaminhada a SUPRAM responsável pelo processo de

¹⁰[10] A [Deliberação Normativa COPAM nº 135, de 19 de maio de 2009](#) (Publicação – Diário do Executivo – “Minas Gerais” – 20/05/2009) acrescentou o artigo 17-D.

¹¹[11] A [Deliberação Normativa COPAM nº 135, de 19 de maio de 2009](#) (Publicação – Diário do Executivo – “Minas Gerais” – 20/05/2009) acrescentou o artigo 17-E.

¹²[12] A [Deliberação Normativa COPAM nº 135, de 19 de maio de 2009](#) (Publicação – Diário do Executivo – “Minas Gerais” – 20/05/2009) acrescentou o artigo 17-F.

¹³[13] A [Deliberação Normativa COPAM nº 135, de 19 de maio de 2009](#) (Publicação – Diário do Executivo – “Minas Gerais” – 20/05/2009) acrescentou o artigo 17-G.

AAF, para juntada aos respectivos autos do processo, sob pena de cancelamento dos atos autorizativos, conforme o caso.

§3º - Para a assinatura do referido termo de compromisso é necessário que o empreendedor tenha formalizado o respectivo pedido de assinatura junto ao IEF.

§4º - Não são passíveis de assinatura do Termo de Compromisso a que se refere esta Deliberação Normativa os casos previstos no Decreto Estadual nº 45.097, de 12 de maio de 2009.

§ 5º - A duração do Termo de Compromisso a que se refere o caput deste artigo será de 02 (dois) anos quando o empreendimento se localizar nas Unidades de Planejamento de Gestão de Recursos Hídricos - UPGRH SF6, SF7, SF8, SF9, SF10, JQ1, JQ2, JQ3, PA1, MU1, nos termos do estabelecido na Deliberação Normativa CERH - MG nº 06, de 04 de outubro de 2002, ou nas bacias dos Rios do Jucuruçu e Itanhém.^{14[14]}

Art. 17 H - Os empreendimentos a que se referem os artigos 17D, 17 E e 17 F desta Deliberação Normativa que realizarem queima controlada poderão ser autorizados pelo IEF a promovê-la, desde que cumpram as condições previstas por tais artigos.^{15[15]}

Art.18 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente do Conselho Estadual de Política Ambiental, "ad referendum" do Plenário.

Art. 19 - Esta Deliberação entra em vigor no prazo de 60 (sessenta) dias após a data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Deliberação Normativa COPAM n.º 1, de 22 de março de 1990.

Belo Horizonte, 09 de setembro de 2004.

José Carlos Carvalho
Secretário de Estado de Meio Ambiente
e Desenvolvimento Sustentável
Presidente do Conselho Estadual de Política Ambiental

^{14[14]} A [Deliberação Normativa COPAM nº 142, de 20 de novembro de 2009](#) (Publicação – Diário do Executivo – “Minas Gerais” – 21/11/2009) acrescentou o §5º ao artigo 17-G.

^{15[15]} A [Deliberação Normativa COPAM nº 135, de 19 de maio de 2009](#) (Publicação – Diário do Executivo – “Minas Gerais” – 20/05/2009) acrescentou o artigo 17-H.

Anexo Único

Classificação das Fontes de Poluição

1 - Os empreendimentos e atividades modificadoras do meio ambiente são enquadradas em seis classes que conjugam o porte e o potencial poluidor ou degradador do meio ambiente (1,2,3,4,5 e 6), conforme a Tabela A-1 abaixo:

		Potencial poluidor/degradador geral da atividade		
		P	M	G
Porte do Empreendimento	P	1	1	3
	M	2	3	5
	G	4	5	6

Tabela A-1: Determinação da classe do empreendimento a partir do potencial poluidor da atividade e do porte.

2 - O potencial poluidor/degradador da atividade é considerado pequeno (P),- médio (M) ou grande (G), em função das características intrínsecas da atividade, conforme as listagens A,B,C,D,E,F e G. O potencial poluidor é considerado sobre as variáveis ambientais: ar, água e solo. Para efeito de simplificação inclui-se no potencial poluidor sobre o ar os efeitos de poluição sonora, e sobre o solo os efeitos nos meios biótico e sócio- econômico.

O potencial poluidor/degradador geral é obtido da Tabela A-2 abaixo:

	Potencial Poluidor/Degradador Variáveis									
Variáveis Ambientais Ar/Água/Solo	P	P	P	P	P	P	M	M	M	G
	P	P	P	M	M	G	M	M	G	G
	P	M	G	M	G	G	M	G	G	G
Geral	P	P	M	M	M	G	M	M	G	G

Tabela A-2: determinação de potencial poluidor/degradador geral.

3 - O porte do empreendimento, por sua vez, também é considerado pequeno (P), médio (M) ou Grande (G), conforme os limites fixados nas listagens.

4 – Glossário referente aos parâmetros determinantes de porte adotados nesta Deliberação Normativa.^{16[16]}

4.1 - Área construída - É o somatório das áreas ocupadas pelas edificações existentes dentro da área útil (ver definição de área útil no item 4.4.2). A área construída deverá ser expressa em metro quadrado (m²), exceto no caso da atividade de fabricação de pólvora e artigos pirotécnicos, quando deverá ser expressa em hectare (ha).

^{16[16]} A [Deliberação Normativa nº 82, de 11 de maio 2005](#) (Publicação – Diário do Executivo – 13/05/2005) inseriu o glossário (item 4).

4.2 - Área inundada Face à diversidade de atividades que são classificadas com base neste critério, são necessárias duas definições específicas de área inundada, conforme apresentado a seguir.

4.2.1 - Área inundada para barragens de hidrelétricas, barragens de perenização, barragens de saneamento e para descarga de fundo de represas em geral - É a área inundada pelo reservatório, determinada pelo barramento com delimitação pelo nível d'água máximo projetado. A área inundada deve ser expressa em hectare (ha).

4.2.2 - Área inundada para piscicultura convencional e para pesque-pague - É o somatório das áreas cobertas pelas lâminas ou espelhos d'água formados pelos tanques. A área inundada deve ser expressa em hectare (ha).

4.3 - Área total Face à diversidade de atividades, são necessárias três definições específicas de área total, conforme apresentado a seguir.

4.3.1 - Área total para subestação de energia elétrica - É a área efetivamente ocupada pelas instalações da subestação, devendo ser expressa em hectare (ha).

4.3.2 - Área total para loteamento do solo urbano - É a área total da gleba de origem do loteamento, incluindo as áreas ocupadas por lotes e as demais áreas destinadas ao sistema de circulação, à implantação de equipamento urbano e comunitário, à composição paisagística, a espaços livres de uso público, as áreas remanescentes, etc. Deve ser expressa em hectare (ha).

4.3.3 - Área total para portos, aeroportos e terminais de carga - É a área patrimonial destinada aos vários usos e operações típicas da instalação, como por exemplo atracagem, pouso, taxiamento, estacionamento, manobras, monitoramento, serviços de apoio, áreas de uso público, bem como a área da zona de amortecimento dos impactos em relação à vizinhança imediata. A área total deve ser expressa em hectare (ha).

4.4 - Área útil - Face à diversidade de atividades, são necessárias seis definições específicas de área útil, conforme apresentado a seguir.

4.4.1 - Área útil para atividades agrícolas, para silvicultura, inclusive centros de pesquisa ou de cultura experimental de OGM;

para projeto agropecuário irrigado com infraestrutura coletiva - É o somatório das áreas destinadas ao plantio, ficando excluídas do cômputo da área útil as áreas de parques, de reservas ecológica e legal, bem como as áreas consideradas de preservação permanente e de patrimônio natural. A área útil deve ser expressa em hectare (ha).

4.1.A - Área de cobertura de linhas 3D - É a área abrangida pela malha de linhas na qual se faz a pesquisa sísmica do tipo 3D dentro da área de projeto de prospecção. A área de cobertura de linhas 3D é expressa em

quilômetro quadrado (km²). A área de projeto de prospecção, por sua vez, é a área na qual são feitos os levantamentos geofísicos com vistas à prospecção de gás natural ou de petróleo.^{17[17]}

4.4.2- Área útil para determinados estabelecimentos industriais (inclusive quando associados à reciclagem);

- É o somatório das áreas utilizadas pelo empreendimento para a consecução de seu objetivo social, incluídas, quando pertinentes, as áreas dos setores de apoio, as áreas destinadas à circulação, estocagem, manobras e estacionamento, as áreas efetivamente utilizadas ou reservadas para disposição ou tratamento de efluentes e resíduos, bem como a área correspondente à zona de amortecimento dos impactos em relação à vizinhança imediata. Ficam excluídas do cálculo da área útil as áreas de parques, de reservas ecológica e legal, bem como as áreas consideradas de preservação permanente e de patrimônio natural. A área útil deve ser expressa em hectare (ha).

4.4.3 - Área útil para manejo de florestas nativas - É o somatório das áreas dos talhões destinados à exploração, ficando excluídas do cálculo da área útil as áreas de parques, de reservas ecológica e legal, bem como as áreas consideradas de preservação permanente e de patrimônio natural. A área útil deve ser expressa em hectare (ha).

4.4.4 - Área útil para obras de infra-estrutura em mineração (pátio de resíduos, pátio de produtos e oficinas) – É o somatório das áreas necessárias ao exercício da atividade de suporte considerada, incluindo as áreas destinadas aos sistemas de controle ambiental bem como as áreas de circulação, de estacionamento e de manobras. A área útil deve ser expressa em hectare (ha).

4.4.5 - Área útil para pilhas de rejeito e de esteril em mineração – É a área ocupada pela base da pilha, acrescida das áreas destinadas aos respectivos sistemas de controle ambiental e de drenagem pluvial. A área útil deve ser expressa em hectare (ha).

4.4.6 - Área útil para piscicultura em tanque-rede – É o somatório das áreas dos tanques-redes onde se realiza a criação de peixes. Especificamente nesse caso a área útil deve ser expressa em metro quadrado (m²).

4.5 - Capacidade de armazenagem - É a capacidade máxima de armazenamento da instalação considerada. A capacidade de armazenagem deverá ser expressa em metro cúbico (m³), exceto no caso de unidades de armazenamento de grãos ou de sementes, quando deverá ser expressa em tonelada (t).

4.6 - Capacidade instalada - É a capacidade máxima de produção do empreendimento ou atividade, a qual deverá ser informada levando-se em

^{17[17]} A [Deliberação Normativa COPAM nº 106, de 14 de fevereiro de 2007](#) (Publicação - Diário do Executivo - "Minas Gerais" -16/02//2007) acrescentou este dispositivo.

conta o porte e a quantidade de equipamentos de produção, bem como o número de empregados e a jornada de trabalho (horas/dia e dias/semana). A capacidade instalada deverá ser expressa necessariamente na unidade explicitada no texto descritivo do porte do empreendimento ou atividade.

4.7 - Capacidade mensal de incubação - É a capacidade máxima mensal de produção de ovos incubados, devendo ser expressa em número de ovos por mês.

4.8 - Capacidade de produção - É a capacidade máxima de geração de biogás produzido a partir da decomposição de matéria orgânica, determinada em função do porte do equipamento e do respectivo período de operação. A capacidade de produção de biogás deve ser expressa em Nm³/dia (normal metro cúbico/dia).

4.8.A - Comprimento de linha 2D - É a soma dos comprimentos dos traçados ao longo dos quais se faz a pesquisa sísmica do tipo 2D dentro da área de projeto de prospecção. O comprimento de linha 2D é expresso em quilômetro (km). A área de projeto de prospecção, por sua vez, é a área na qual são feitos os levantamentos geofísicos com vistas à prospecção de gás natural ou de petróleo. ^{18[18]}

4.9 - Densidade populacional bruta - É a relação entre a população prevista para ocupar o loteamento na sua fase de saturação e a área total do empreendimento (Pop/AT). Estima-se essa população a partir dos parâmetros urbanísticos a serem adotados para o empreendimento, conforme a legislação municipal (número de moradias x habitantes por moradia). A densidade populacional bruta deve ser expressa em hab/ha (habitante por hectare).

4.10 - Extensão - É o parâmetro usado para os empreendimentos ou atividades ditas lineares e refere-se sempre ao comprimento total da instalação ou da obra considerada, devendo ser expresso em quilômetro (km).

4.11 - Faturamento anual - É a receita anual operacional bruta obtida com o exercício da atividade considerada, devendo ser expressa em reais por ano (R\$/ano).

4.12 - Matéria-prima processada - É a quantidade máxima de produção da maromba, que deverá ser informada pelo empreendedor levando-se em conta a quantidade desses equipamentos de processo e a jornada de trabalho (horas/dia e dias/semana), devendo ser expressa em t argila/ano (tonelada de argila por ano).

4.13 - Número de cabeças - É a quantidade máxima de animais existentes no empreendimento consideradas as diversas fases de produção - cria, recria e engorda, devendo ser expressa em número de cabeças (NC).

4.14 - Número de empregados - É o número total de pessoas que trabalham no empreendimento, seja nas atividades de produção, seja nas

^{18[18]} A [Deliberação Normativa COPAM nº 106, de 14 de fevereiro de 2007](#) (Publicação - Diário do Executivo - "Minas Gerais" - 16/02//2007) acrescentou este dispositivo.

atividades administrativas ou de suporte, incluídas as contratações de qualquer natureza cujo objeto seja a prestação não eventual de serviços.

4.15 - Número de famílias - É a quantidade máxima de famílias a serem assentadas, devendo ser expresso em número de famílias (NF).

4.16 - Número de matrizes - É a quantidade máxima de matrizes alojadas no empreendimento, devendo ser expressa em número de matrizes (NM), sendo que 1 (uma) matriz equivale a 10 (dez) cabeças de animais. Considerar as matrizes de produção (cria, cria e engorda) e de reposição.

4.17 - Número de mudas - É quantidade máxima de mudas produzidas no viveiro, devendo ser expressa em número de mudas produzidas por ano (mudas/ano).

4.18 - Número de peças processadas - É a quantidade máxima de lâmpadas processadas por dia, levando-se em conta o porte e a quantidade de equipamentos de processo, bem como o número de empregados e o período diário de trabalho, devendo ser expressa em unidades/dia (unidades por dia).

4.18.A - Número de poços exploratórios - É o número total de poços perfurados dentro da área de projeto de prospecção, com vistas à confirmação da existência ou não de gás natural ou de petróleo. ^{19[19]}

4.18.B - Número de poços de produção - É o número total de poços perfurados em um determinado campo de produção de gás natural ou de petróleo, com vistas à extração e ao aproveitamento econômico. Deverá ser incluído no cômputo do número de poços de produção todo poço exploratório que porventura venha a ser aproveitado ou adaptado como poço de produção ou como poço injetor. Um campo de produção, por sua vez, é a área produtora de petróleo ou de gás natural a partir de um reservatório contínuo ou de mais de um reservatório, a profundidades variáveis, abrangendo as instalações e os equipamentos destinados à produção. A perfuração de poços de produção adicionais, após o início de produção do campo, será computada como ampliação ou modificação e será passível de autorização ambiental de funcionamento ou de licença ambiental. ^{20[20]}

4.19 - Número de unidades processadas - É a quantidade máxima de peças processadas, levando-se em conta o porte e a quantidade de equipamentos de processo, bem como o número de empregados e o período diário de trabalho, devendo ser expressa em unidades/dia (unidades por dia).

4.20 - Número de veículos - Há três situações distintas, razão pela qual são apresentadas a seguir três definições específicas.

^{19[19]} A [Deliberação Normativa COPAM nº 106, de 14 de fevereiro de 2007](#) (Publicação - Diário do Executivo - "Minas Gerais" -16/02//2007) acrescentou este dispositivo.

^{20[20]} A [Deliberação Normativa COPAM nº 106, de 14 de fevereiro de 2007](#) (Publicação - Diário do Executivo - "Minas Gerais" -16/02//2007) acrescentou este dispositivo.

4.20.1 Número de veículos para o caso de transporte de resíduos perigosos - classe I - Refere-se à quantidade de veículos que será utilizada especificamente para o transporte do resíduo objeto do processo de licenciamento ou de autorização de funcionamento. Cada conjunto "cavalo mecânico + equipamento" corresponde a uma unidade para fins de determinação do porte. Entende-se por equipamento o semi-reboque (tanque, baú, carroceria aberta, etc.).

4.20.2 Número de veículos para o caso de transporte de resíduos não perigosos - classe II, somente quando destinados a co-processamento em forno de clínquer instalado em Minas Gerais - Refere-se à quantidade de veículos que será utilizada especificamente para o transporte do resíduo objeto do licenciamento. Cada conjunto "cavalo mecânico + equipamento" corresponde a uma unidade para fins de determinação do porte. Entende-se por equipamento o semi-reboque (tanque, baú, carroceria aberta, etc.).

4.20.3 Número de veículos para o caso de transporte de produtos perigosos listados no Regulamento do Decreto Federal 96.044/88 - Refere-se ao número total de veículos da frota. Cada conjunto "cavalo mecânico + equipamento" corresponde a uma unidade para fins de determinação do porte. Entende-se por equipamento o semi-reboque (tanque, baú, carroceria aberta, etc.).

4.21 - Produção - É a capacidade de alimentação dos caminhões-betoneira, devendo ser expressa em m^3/h (metro cúbico por hora).

4.22 - Produção bruta – É a quantidade de matéria-prima mineral que é retirada das frentes de lavra, antes de ser submetida à operação de beneficiamento ou tratamento, correspondendo à produção de minério bruto ou de “run of mine” (t ou m^3), de rocha ornamental e de revestimento (m^3), de minerais industriais (t ou m^3), de aluvião (m^3) ou de outros minerais/rochas (t ou m^3),

4.23 - Produção nominal - É a quantidade máxima produzida e/ou processada no empreendimento, a qual deverá ser informada pelo empreendedor levando-se em conta o porte e número de equipamentos de produção, bem como o número de empregados e a jornada de trabalho (horas/dia e dias/semana). A produção nominal deverá ser expressa necessariamente na unidade explicitada no texto descritivo do porte do empreendimento ou atividade.

4.24 - Quantidade operada - É o volume total de resíduos a serem tratados e/ou dispostos, em final de plano, devendo ser expresso em tonelada por dia (t/dia).

4.25 - Tensão - É a tensão nominal da linha de transmissão ou da subestação de energia elétrica, devendo ser expressa em quilovolts (kV).

4.26 - Vazão captada - É a quantidade máxima de água envasada por ano, acrescida da quantidade de água captada para lavagem e enxágüe final

de equipamentos e de áreas de trabalho. A vazão captada deverá ser expressa em L/ano (litros por ano).

4.27 - Vazão de água tratada - É a vazão máxima captada do manancial para fins de tratamento, dimensionada para a população a ser abastecida no final de plano do projeto, devendo ser expressa em L/s (litros por segundo).

4.28 - Vazão máxima prevista - Face às especificidades das atividades, são necessárias três definições de vazão máxima prevista, conforme apresentado a seguir.

4.28.1 - Vazão máxima prevista para transposição de água entre bacias - É a vazão máxima prevista para transposição, devendo ser expressa em m³/s (metro cúbico por segundo).

4.28.2 - Vazão máxima prevista para interceptores, emissários, estações elevatórias e sistemas de reversão de esgoto sanitário - É a vazão máxima prevista para interceptação, encaminhamento, reversão e recalque de esgoto, dimensionada para a população a ser atendida no final de plano do projeto, devendo ser expressa em L/s (litro por segundo).

4.28.3 - Vazão máxima prevista para canais de drenagem - É a vazão máxima do curso d'água para o período de recorrência proposto, devendo ser expressa em L/s (litro por segundo).

4.29 - Vazão média prevista - É a vazão média de esgoto afluente, dimensionada para a população a ser atendida no final de plano do projeto, devendo ser expressa em L/s (litro por segundo).

4.30 - Volume - É o volume total de resíduos a ser dragado para desassoreamento do corpo d'água, devendo ser expresso em m³ (metro cúbico).

4.31 - Volume comprimido - Refere-se ao volume máximo de gás natural comprimido por dia para carregamento e distribuição, devendo ser expresso em m³/dia

LISTAGEM DE ATIVIDADES

1 - Os empreendimentos e atividades foram organizados conforme a lista constante deste Anexo Único nas seguintes listagens:

- Listagem A – Atividades Minerárias
- Listagem B - Atividades Industriais / Indústria Metalúrgica e Outras
- Listagem C- Atividades Industriais / Indústria Química
- Listagem D - Atividades Industriais / Indústria Alimentícia
- Listagem E – Atividades de Infra-Estrutura
- Listagem F - Serviços e Comércio Atacadista
- Listagem G – Atividades Agrossilvipastoris

Cada empreendimento e atividade recebeu uma codificação da seguinte forma:

N-XX-YY-Z sendo,

N- Letra relativa a listagem onde o empreendimento e atividade foi enquadrado

XX – Número do item da tipologia

YY – Número do sub-item da tipologia

Z – Dígito verificador da codificação do empreendimento/atividade

LISTAGEM A – ATIVIDADES MINERÁRIAS

A-01 Lavra subterrânea

A-01-01-5 Lavra subterrânea sem tratamento ou com tratamento a seco (pegmatitos e gemas)

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: M Água: M Solo: G Geral:
M
Porte:

Produção Bruta $\leq 1.200 \text{ m}^3/\text{ano}$: Pequeno
 $1.200 < \text{Produção Bruta} \leq 12.000 \text{ m}^3/\text{ano}$: Médio
Produção Bruta $> 12.000 \text{ m}^3/\text{ano}$: Grande

A-01-02-3 Lavra subterrânea com tratamento a úmido (pegmatitos e gemas)

Pot. Poluidor/Degradador: Ar : M Água: G Solo: G Geral:
G
Porte:

Produção Bruta $\leq 1.200 \text{ m}^3/\text{ano}$: Pequeno
 $1.200 < \text{Produção Bruta} \leq 12.000 \text{ m}^3/\text{ano}$: Médio

Produção Bruta > 12.000 m³/ano : Grande

A -01-03-1 Lavra subterrânea sem tratamento ou com tratamento a seco, exceto pegmatitos e gemas

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: M Água: M Solo: G Geral: M
Porte:

Produção Bruta ≤ 100.000 t/ano : Pequeno
100.000 < Produção Bruta ≤ 500.000 t/ano : Médio
Produção Bruta > 500.000 t/ano : Grande

A -01-04-1 Lavra subterrânea com tratamento a úmido exceto pegmatitos e gemas

Pot. Poluidor/Degradador: Ar : M Água: G Solo: G Geral: G
Porte:

Produção Bruta ≤ 100.000 t/ano : Pequeno
100.000 < Produção Bruta ≤ 500.000 t/ano : Médio
Produção Bruta > 500.000 t/ano : Grande

A-02 Lavra a céu aberto

A-02-01-1 Lavra a céu aberto sem tratamento ou com tratamento a seco - minerais metálicos, exceto minério de ferro

Pot. Poluidor/Degradador: Ar : M Água: M Solo: M Geral: M
Porte:

Produção Bruta ≤ 50.000 t/ano : Pequeno
50.000 < Produção Bruta ≤ 500.000 t/ano : Médio
Produção Bruta > 500.000 t/ano : Grande

A-02-02-1 Lavra a céu aberto com tratamento a úmido – minerais metálicos, exceto minério de ferro

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: M Água: G Solo: G Geral: G
Porte:

Produção Bruta ≤ 50.000 t/ano : Pequeno
50.000 < Produção Bruta ≤ 500.000 t/ano : Médio
Produção Bruta > 500.000 t/ano : Grande

A-02-03-8 Lavra a céu aberto sem tratamento ou com tratamento a seco – minério de Ferro

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: M Água: M Solo: G Geral:
M

Porte:

Produção Bruta $\leq$ 300.000 t/ano : Pequeno
300.000 < Produção Bruta $\leq$ 1.500.000 t/ano : Médio
Produção Bruta > 1.500.000 t/ano : Grande

A-02-04-6 Lavra a céu aberto com tratamento a úmido – minério de Ferro

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: M Água: G Solo: G Geral:
G

Porte:

Produção Bruta $\leq$ 300.000 t/ano : Pequeno
300.000 < Produção Bruta $\leq$ 1.500.000 t/ano : Médio
Produção Bruta > 1.500.000 t/ano : Grande

A-02-05-4 Lavra a céu aberto ou subterrânea em áreas cársticas com ou sem tratamento

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: M Água: G Solo: G Geral:
G

Porte:

Produção Bruta $\leq$ 100.000 t/ano : Pequeno
100.000 < Produção Bruta $\leq$ 500.000 t/ano : Médio
Produção Bruta > 500.000 t/ano : Grande

~~A-02-06-2 Lavra a céu aberto com ou sem tratamento – rochas ornamentais e de revestimento (granitos, mármore, ardósias, quartzitos e outras)~~

~~Pot. Poluidor/Degradador: Ar: M Água: M Solo: M Geral:
M~~

~~Porte:~~

~~Produção Bruta $\leq$ 1.000 m³/ano :
Pequeno
Produção Bruta > 4.000 m³/ano : Grande~~

A-02-06-2 Lavra a céu aberto com ou sem tratamento - rochas ornamentais e de revestimento (exceto granitos, mármore, ardósias, quartzitos).^{21[21]}

^{21[21]} A [Deliberação Normativa COPAM nº 104, de 16 de novembro de 2006](#) (Publicação - Diário do Executivo - "Minas Gerais" – 21/11/2006), deu nova redação ao dispositivo.

M Pot. Poluidor/Degradador: Ar: M Água: M Solo: M Geral:
 Porte:
 Produção Bruta [sterling] 1.000 m³/ano : Pequeno
 1.000 < Produção Bruta [sterling] 4.000 m³/ano : Médio
 Produção Bruta > 4.000 m³/ano : Grande

A-02-06-3 Lavra a céu aberto com ou sem tratamento - rochas ornamentais e de revestimento (ardósias) ^{22[22]}

M Pot. Poluidor/Degradador: Ar: M Água: M Solo: M Geral:
 Porte:
 Produção Bruta [sterling] 1.800 m³/ano : Pequeno
 1.800 < Produção Bruta [sterling] 9.000 m³/ano : Médio
 Produção Bruta > 9.000 m³/ano : Grande

A-02-06-4 Lavra a céu aberto com ou sem tratamento - rochas ornamentais e de revestimento (Mármore e granitos) ^{23[23]}

M Pot. Poluidor/Degradador: Ar: M Água: M Solo: M Geral:
 Porte:
 Produção Bruta [sterling] 1.200 m³/ano : Pequeno
 1.200 < Produção Bruta [sterling] 6.000 m³/ano : Médio
 Produção Bruta > 6.000 m³/ano : Grande

A-02-06-5 Lavra a céu aberto com ou sem tratamento - rochas ornamentais e de revestimento (Quartzito) ^{24[24]}

M Pot. Poluidor/Degradador: Ar: M Água: M Solo: M Geral:
 Porte:
 Produção Bruta [sterling] 1.500 m³/ano : Pequeno
 1.500 < Produção Bruta [sterling] 7.500 m³/ano : Médio
 Produção Bruta > 7.500 m³/ano : Grande

A-02-07-0 Lavra a céu aberto sem tratamento ou com tratamento a seco – minerais não metálicos, exceto em áreas cársticas ou rochas ornamentais e de revestimento

^{22[22]} A [Deliberação Normativa COPAM nº 104, de 16 de novembro de 2006](#) (Publicação - Diário do Executivo - "Minas Gerais" – 21/11/2006), acrescentou este dispositivo.

^{23[23]} A [Deliberação Normativa COPAM nº 104, de 16 de novembro de 2006](#) (Publicação - Diário do Executivo - "Minas Gerais" – 21/11/2006), acrescentou este dispositivo.

^{24[24]} A [Deliberação Normativa COPAM nº 104, de 16 de novembro de 2006](#) (Publicação - Diário do Executivo - "Minas Gerais" – 21/11/2006), acrescentou este dispositivo.

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: M Água: M Solo: M Geral: M
Porte:

Produção Bruta ≤ 50.000 t/ano : Pequeno
 $50.000 < \text{Produção Bruta} \leq 500.000$ t/ano : Médio
Produção Bruta > 500.000 t/ano : Grande

A-02-08-9 Lavra a céu aberto com tratamento a úmido – minerais não metálicos, exceto em áreas cársticas ou rochas ornamentais e de revestimento

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: M Água: G Solo: G Geral: G
Porte:

Produção Bruta ≤ 100.000 t/ano : Pequeno
 $100.000 < \text{Produção Bruta} \leq 500.000$ t/ano : Médio
Produção Bruta > 500.000 t/ano : Grande

A-02-09-7 Extração de rocha para produção de britas com ou sem tratamento

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: M Água: M Solo: M Geral: M
Porte:

Produção Bruta ≤ 30.000 t/ano ou ≤ 12.000 m³/ano : Pequeno
 $30.000 < \text{Produção Bruta} \leq 200.000$ t/ano ou
 $12.000 < \text{Produção Bruta} \leq 80.000$ m³/ano : Médio
Produção Bruta > 200.000 t/ano ou > 80.000 m³/ano : Grande

A-02-10-0 Lavra em aluvião, exceto areia e cascalho

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: P Água: G Solo: M Geral: M
Porte:

Produção Bruta ≤ 12.000 m³/ano : Pequeno
 $12.000 < \text{Produção Bruta} \leq 100.000$ m³/ano : Médio
Produção Bruta > 100.000 m³/ano : Grande

A-03 Extração de Areia, Cascalho e Argila, para utilização na construção civil

A-03-01-8 Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil

Pot. Poluidor/Degradador: Ar :P Água: G Solo: M Geral: M
Porte:

Produção Bruta $\leq 30.000 \text{ m}^3/\text{ano}$	: Pequeno
$30.000 < \text{Produção Bruta} \leq 100.000 \text{ m}^3/\text{ano}$	: Médio
Produção Bruta $> 100.000 \text{ m}^3/\text{ano}$	: Grande

A-03-02-6 Extração de argila usada na fabricação de cerâmica vermelha

Pot. Poluidor/Degradador: Ar :M Água: M Solo: G Geral: M
Porte:

Produção Bruta $\leq 12.000 \text{ t/ano}$	: Pequeno
$12.000 < \text{Produção Bruta} \leq 50.000 \text{ t/ano}$	: Médio
Produção Bruta $> 50.000 \text{ t/ano}$	: Grande

A-04 Extração de água mineral ou potável de mesa

~~A-04-01-4 Extração de água mineral ou potável de mesa.~~

~~Pot. Poluidor/Degradador: Ar: P Água: G Solo: P~~
~~Geral: M~~
~~Porte:~~

~~Vazão Captada $\leq 1.200.000 \text{ l/ano}$: Pequeno~~
 ~~$1.200.000 < \text{Vazão Captada} \leq 10.000.000 \text{ l/ano}$: Médio~~
~~Vazão Captada $> 10.000.000 \text{ l/ano}$: Grande~~

A-04-01-4 – Extração de água mineral ou potável de mesa.^{25[25]}

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: P Água: G Solo: P Geral: M
Porte:

Vazão Captada $\leq 6.000.000 \text{ litros /ano}$	: Pequeno
$6.000.000 \text{ litros/ano} < \text{Vazão Captada} \leq 15.000.000 \text{ litros/ano}$	: Médio
Vazão Captada $> 15.000.000 \text{ litros/ano}$	: Grande

A-05 Unidades Operacionais em área de mineração, inclusive unidades de tratamento de minerais

A-05-01-0 Unidade de tratamento de minerais – UTM

Pot. Poluidor/Degradador: o mesmo da atividade mineraria pertinente

Porte: aplicam-se as mesmas faixas de porte definidas para a atividade mineraria pertinente

Observação: Para fins de enquadramento de empreendimentos relativos às instalações ou ampliações de unidades de tratamento de minerais, localizadas dentro da área de direito minerário ou de servidão, serão adotados os critérios

^{25[25]} A [Deliberação Normativa nº 91, de 26 de outubro de 2005](#) (Publicação – Diário do Executivo – “Minas Gerais” – 27/10/2005), deu nova redação ao dispositivo.

de potencial poluidor e de porte do empreendimento definidos nos itens anteriores desta DN, referentes a “Extração e Tratamento de Minerais”, correlacionando a matéria-prima mineral a ser tratada ou beneficiada e a capacidade instalada da unidade de tratamento com a produção bruta.

A-05-02-9 Obras de infra-estrutura (pátios de resíduos e produtos e oficinas)

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: P Água: M Solo: M Geral: M
Porte:

Área útil $\leq$ 5,0 ha	: Pequeno
$5,0 < \text{Área útil} \leq 20,0$ ha	: Médio
Área útil $> 20,0$ ha	: Grande

A-05-03-7 Barragem de contenção de rejeitos / resíduos

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: P Água: G Solo: G Geral: G

Porte:

categoria Classe I	: Pequeno
categoria Classe II	: Médio
categoria Classe III	: Grande

As categorias de classe das barragens para o enquadramento de porte nesta Deliberação Normativa são aquelas da Deliberação Normativa COPAM n.º 62, de 17 de dezembro de 2002.

A-05-04-5 Pilhas de rejeito / estéril

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: P Água: G Solo: G Geral: G
Porte:

Área útil $\leq$ 5,0 ha	: Pequeno
$5,0 < \text{Área útil} \leq 40,0$ ha	: Médio
Área útil $> 40,0$ ha	: Grande

A-05-05-3 Estradas para transporte de minério / estéril

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: M Água: M Solo: G Geral: M
Porte:

Extensão $\leq$ 5,0 km	: Pequeno
$5,0 < \text{Extensão} \leq 10,0$ km	: Médio
Extensão $> 10,0$ km	: Grande

A-06 Exploração e extração de gás natural ou de petróleo.^{26[26]}

A-06-01-1 Prospeção de gás natural ou de petróleo (levantamento geofísico) - sísmica 2D, em área cárstica.^{27[27]}

Potencial poluidor/degradador: ar: P água: G solo: G Geral:
G

Porte:

comprimento de linha 2D 500 km : pequeno
500 comprimento de linha 2D 3.000 km : médio
comprimento de linha 2D 3.000 km : grande

A-06-02-1 Prospeção de gás natural ou de petróleo (levantamento geofísico) - sísmica 2D.^{28[28]}

Potencial poluidor/degradador: ar: P água: P solo: P Geral:
P

Porte:

comprimento de linha 2D 500 km : pequeno
500 comprimento de linha 2D 3.000 km : médio
comprimento de linha 2D 3.000 km : grande

A-06-03-1 Prospeção de gás natural ou de petróleo (levantamento geofísico) - sísmica 3D, em área cárstica.^{29[29]}

Potencial poluidor/degradador: ar: P água: G solo: G Geral:
G

Porte:

área de cobertura de linhas 3D 30 km² : pequeno
30 km² área de cobertura de linhas 3D 200 km² : médio
área de cobertura de linhas 3D 200 km² : grande

A-06-04-1 Prospeção de gás natural ou de petróleo (levantamento geofísico) - sísmica 3D.^{30[30]}

Potencial poluidor/degradador: ar: P água: P solo: P Geral:
P

^{26[26]} A [Deliberação Normativa COPAM nº 106, de 14 de fevereiro de 2007](#) (Publicação - Diário do Executivo - "Minas Gerais" –16/02//2007) acrescentou este item.

^{27[27]} A [Deliberação Normativa COPAM nº 106, de 14 de fevereiro de 2007](#) (Publicação - Diário do Executivo - "Minas Gerais" –16/02//2007) acrescentou este dispositivo.

^{28[28]} A [Deliberação Normativa COPAM nº 106, de 14 de fevereiro de 2007](#) (Publicação - Diário do Executivo - "Minas Gerais" –16/02//2007) acrescentou este dispositivo.

^{29[29]} A [Deliberação Normativa COPAM nº 106, de 14 de fevereiro de 2007](#) (Publicação - Diário do Executivo - "Minas Gerais" –16/02//2007) acrescentou este dispositivo.

^{30[30]} A [Deliberação Normativa COPAM nº 106, de 14 de fevereiro de 2007](#) (Publicação - Diário do Executivo - "Minas Gerais" –16/02//2007) acrescentou este dispositivo.

Porte: área de cobertura de linhas 3D 30 km2	: pequeno
30 km2 área de cobertura de linhas 3D 200 km2	: médio
área de cobertura de linhas 3D 200 km2	: grande

A-06-05-1 Locação e perfuração de poços exploratórios de gás natural ou de petróleo, inclusive em área cárstica. ^{31[31]}

Potencial poluidor/degradador: ar: P água: G solo: G Geral: G

Porte:

número de poços exploratórios 2	: pequeno
2 número de poços exploratórios 5	: médio
número de poços exploratórios 5	: grande

A-06-06-1 Produção de gás natural ou de petróleo, inclusive em área cárstica. ^{32[32]}

Potencial poluidor/degradador: ar: M água: G solo: G Geral: G

Porte:

número de poços de produção 2	: pequeno
2 número de poços de produção 5	: médio
número de poços de produção 5	: grande

LISTAGEM B - ATIVIDADES INDUSTRIAIS / INDÚSTRIA METALÚRGICA E OUTRAS

B-01 Indústria de Produtos Minerais Não-Metálicos

~~**B-01-01-5 Britamento de pedras para construção, inclusive mármore, ardósia, granito e outras pedras.**~~

~~Pot. Poluidor/Degradador: Ar: G Água: P Solo: P Geral: M~~

~~Porte:~~

~~1 ≤ Área útil < 5 ha e Número de empregados < 30 : pequeno~~

~~Área útil > 20 ha ou Número de empregados > 300 : grande~~

~~Os demais : médio~~

~~**B-01-01-5 Britamento de pedras para construção, inclusive mármore, ardósia, granito e outras pedras.**~~ ^{33[33]}

^{31[31]} A [Deliberação Normativa COPAM nº 106, de 14 de fevereiro de 2007](#) (Publicação - Diário do Executivo - "Minas Gerais" -16/02//2007) acrescentou este dispositivo.

^{32[32]} A [Deliberação Normativa COPAM nº 106, de 14 de fevereiro de 2007](#) (Publicação - Diário do Executivo - "Minas Gerais" -16/02//2007) acrescentou este dispositivo.

~~Pot. Poluidor/Degradador: Ar: G Água: P Solo: P~~
~~Geral: M~~
~~Porte:~~

~~1 ≤ Área Útil < 5 ha e Número de Empregados < 30~~
~~:Pequeno~~
~~5 ≤ Área Útil ≤ 20 ha ou 30 ≤ Número de Empregados ≤ 300~~
~~:Médio~~
~~Área Útil > 20 ha ou Número de Empregados > 300~~
~~:Grande~~

B-01-01-5 – Britamento de pedras para construção, inclusive mármore, ardósia, granito e outras pedras.^{34[34]}

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: G Água: P Solo: P Geral: M
Porte:

1 ≤ Área Útil < 5 ha e Número de Empregados < 30 :Pequeno
1 ≤ Área Útil < 5 ha e 30 ≤ Número de Empregados ≤ 300 ou 5 ≤ Área Útil ≤ 20 ha e Número de Empregado ≤ 300 :Médio
Área Útil > 20 ha ou Número de Empregados > 300 :Grande

~~B-01-02-3 Fabricação de cal virgem, hidratada ou extinta.~~

~~Pot. Poluidor/Degradador: Ar: G Água: M Solo: P~~
~~Geral: M~~

~~Porte:~~

~~5.000 < Capacidade Instalada < 30.000 t/ano~~ :
~~pequeno~~
~~30.000 ≤ Capacidade Instalada ≤ 100.000 t/ano~~ : médio
~~Capacidade Instalada > 100.000 t/ano~~ :
~~grande~~

B-01-02-3 – Fabricação de cal virgem, hidratada ou extinta.^{35[35]}

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: G Água: M Solo: P Geral: M
Porte:

5.000 < Capacidade Instalada < 30.000 t/ano :Pequeno

^{33[33]} A [Deliberação Normativa nº 82, de 11 de maio 2005](#) (Publicação – Diário do Executivo – 13/05/2005) deu nova redação ao dispositivo.

^{34[34]} A [Deliberação Normativa nº 85, de 8 de junho de 2005](#) (Publicação – Diário do Executivo – Minas Gerais – 10/06/2005) deu nova redação ao dispositivo, anteriormente modificado pela Deliberação Normativa nº 82.

^{35[35]} A [Deliberação Normativa nº 82, de 11 de maio 2005](#) (Publicação – Diário do Executivo – 13/05/2005) deu nova redação ao dispositivo.

30.000 ≤ Capacidade Instalada ≤ 100.000 t/ano :Médio
Capacidade Instalada > 100.000 t/ano :Grande

~~B-01-03-1 Fabricação de telhas, tijolos e outros artigos de barro cozido, exclusive de cerâmica.~~

~~Pot. Poluidor/Degradador: Ar: M Água: P Solo: P
Geral: P~~

~~Porte: 2.400 < Matéria Prima Processada < 12.000 t de argila/ano:
pequeno~~

~~12.000 ≤ Matéria Prima Processada ≤ 50.000 t de argila/ano
:médio~~

~~Matéria Prima Processada > 50.000 t de argila/ano
: grande~~

B-01-03-1 – Fabricação de telhas, tijolos e outros artigos de barro cozido, exclusive de cerâmica.^{36[36]}

Pot. Poluidor/Degradador: Ar:M Água:P Solo:P Geral:P
Porte:

2.400 < Matéria Prima Processada < 12.000 t de argila/ano

:Pequeno

12.000 ≤ Matéria Prima Processada ≤ 50.000 t de argila/ano

:Médio

Matéria Prima Processada > 50.000 t de argila/ano
:Grande

B-01-04-1 Fabricação de material cerâmico.

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: M Água: M Solo: P Geral: M
Porte:

Capacidade Instalada < 4.000 t de argila/ano : pequeno
Capacidade Instalada > 20.000 t de argila/ano : grande
Os demais : médio

B-01-05-8 Fabricação de cimento.

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: G Água: P Solo: M Geral: M
Porte:

Capacidade Instalada < 200.000 t/ano : pequeno

^{36[36]} A [Deliberação Normativa nº 82, de 11 de maio 2005](#) (Publicação – Diário do Executivo – 13/05/2005) deu nova redação ao dispositivo.

Capacidade Instalada > 1.000.000 t/ano : grande
Os demais : médio

~~B-01-06-6 Fabricação de peças, ornatos e estruturas de cimento ou de gesso.~~

~~Pot. Poluidor/Degradador: Ar: P Água: P Solo: P Geral: P~~

~~Porte: 0,04 ≤ Área útil < 1 ha e Número de empregados < 20 :
pequeno
Área útil > 5 ha ou Número de empregados > 100 : grande
Os demais : médio~~

~~B-01-06-6 – Fabricação de peças, ornatos e estruturas de cimento ou de gesso.~~ ^{37[37]}

~~Pot. Poluidor/Degradador: Ar: P Água: P Solo: P
Geral: P
Porte:~~

~~0,04 ≤ Área Útil < 1 ha e Número de Empregados < 20 : Pequeno
1 ≤ Área Útil ≤ 5 ha ou 20 ≤ Número de Empregados ≤ 100
: Médio
Área Útil > 5 ha ou Número de Empregados > 100 : Grande~~

B-01-06-6 – Fabricação de peças, ornatos e estruturas de cimento ou de gesso. ^{38[38]}

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: P Água: P Solo: P Geral: P
Porte:

0,04 ≤ Área Útil < 1 ha e Número de Empregados < 20 : Pequeno
0,04 ≤ Área Útil < 1 ha e 20 ≤ Número de Empregados ≤ 100 ou 1 ≤ Área Útil ≤ 5 ha e Número de Empregados ≤ 100 : Médio
Área Útil > 5 ha ou Número de Empregados > 100 : Grande

B-01-07-4 Fabricação de peças, ornatos e estruturas de amianto.

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: G Água: M Solo: G Geral: G
Porte:

Área útil < 5 ha e Número de empregados < 30 : pequeno
Área útil > 20 ha ou Número de empregados > 300 : grande
Os demais : médio

^{37[37]} A [Deliberação Normativa nº 82, de 11 de maio 2005](#) (Publicação – Diário do Executivo – 13/05/2005) deu nova redação ao dispositivo.

^{38[38]} A [Deliberação Normativa nº 85, de 8 de junho de 2005](#) (Publicação – Diário do Executivo – Minas Gerais – 10/06/2005) deu nova redação ao dispositivo, anteriormente modificado pela Deliberação Normativa nº 82.

~~B-01-08-2 Fabricação e elaboração de vidro e cristal, inclusive a partir de reciclagem.~~

~~Pot. Poluidor/Degradador: Ar: G Água: P Solo: P Geral: M~~

~~Porte:~~

~~340 < Capacidade Instalada < 2.000 t/ano : pequeno~~

~~2.000 ≤ Capacidade Instalada ≤ 40.000 t/ano~~

~~: médio~~

~~Capacidade Instalada > 40.000 t/ano : grande~~

B-01-08-2 – Fabricação e elaboração de vidro e cristal, inclusive a partir de reciclagem. ^{39[39]}

Pot. Poluidor/Degradador: Ar:G Água:P Solo:PGeral:M
Porte:

340 < Capacidade Instalada < 2.000 t/ano :Pequeno

2.000 ≤ Capacidade Instalada ≤ 40.000 t/ano :Médio

Capacidade Instalada > 40.000 t/ano :Grande

~~B-01-09-0 Aparelhamento, beneficiamento, preparação e transformação de minerais não metálicos, não associados à extração.~~

~~Pot. Poluidor/Degradador: Ar: M Água: G Solo: M Geral: M~~

~~Porte:~~

~~0,04 ≤ Área útil < 1 ha e Número de empregados < 20 : pequeno~~

~~Área útil > 5 ha ou Número de empregados > 100 : grande~~

~~Os demais : médio~~

~~B-01-09-0 – Aparelhamento, beneficiamento, preparação e transformação de minerais não metálicos, não associados à extração.~~ ^{40[40]}

~~Pot. Poluidor/Degradador: Ar:M Água:G Solo:M
Geral:M~~

~~Porte:~~

~~0,04 ≤ Área Útil < 1 ha e Número de Empregados < 20 :Pequeno~~

~~1 ≤ Área Útil ≤ 5 ha ou 20 ≤ Número de Empregados ≤ 100~~

~~:Médio~~

^{39[39]} A [Deliberação Normativa nº 82, de 11 de maio 2005](#) (Publicação – Diário do Executivo – 13/05/2005) deu nova redação ao dispositivo.

^{40[40]} A [Deliberação Normativa nº 82, de 11 de maio 2005](#) (Publicação – Diário do Executivo – 13/05/2005) deu nova redação ao dispositivo.

~~Área Útil > 5 ha ou Número de Empregados > 100~~
~~:Grande~~

B-01-09-0 – Aparelhamento, beneficiamento, preparação e transformação de minerais não metálicos, não associados à extração.^{41[41]}

Pot. Poluidor/Degradador: Ar:M Água:G Solo:M Geral:M
Porte:

0,04 ≤ Área Útil < 1 ha e Número de Empregados < 20 :Pequeno
0,04 ≤ Área Útil < 1 ha e 20 ≤ Número de Empregados ≤ 100 ou 1 ≤ Área Útil ≤ 5 ha e Número de Empregados ≤ 100 :Médio
Área Útil > 5 ha ou Número de Empregados > 100 :Grande

B-02 – Siderurgia com redução de minério

B-02-01-1 Siderurgia e elaboração de produtos siderúrgicos com redução de minérios, inclusive ferro-gusa.

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: G Água: G Solo: M Geral: G
Porte:

Capacidade Instalada < 50 t/dia : pequeno
Capacidade Instalada > 500 t/dia : grande
Os demais : médio

B-03 Indústria metalúrgica - Metais ferrosos

B-03-01-8 Produção de aço ligado em qualquer forma, com ou sem redução de minérios, com fusão.

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: G Água: M Solo: M Geral: M
Porte:

Capacidade Instalada < 50 t/dia : pequeno
Capacidade Instalada > 500 t/dia : grande
Os demais : médio

B-03-02-6 Produção de laminados e trefilados de qualquer tipo de aço, com tratamento químico superficial.

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: G Água: G Solo: M Geral: G
Porte:

Capacidade Instalada < 100 t/dia : pequeno
Capacidade Instalada > 500 t/dia : grande
Os demais : médio

^{41[41]} A [Deliberação Normativa nº 85, de 8 de junho de 2005](#) (Publicação – Diário do Executivo – Minas Gerais – 10/06/2005) deu nova redação ao dispositivo, anteriormente modificado pela Deliberação Normativa nº 82.

B-03-03-4 Produção de laminados e trefilados de qualquer tipo de aço, sem tratamento químico superficial.

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: M Água: G Solo: M Geral: M
Porte:

Capacidade Instalada < 100 t/dia : pequeno
Capacidade Instalada > 500 t/dia : grande
Os demais : médio

B-03-04-2 Produção de ligas metálicas (ferro ligas).

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: G Água: M Solo: M Geral: M
Porte:

Capacidade Instalada < 50 t/dia : pequeno
Capacidade Instalada > 500 t/dia : grande
Os demais : médio

B-03-05-0 Produção de tubos de ferro e aço, com tratamento químico superficial.

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: G Água: G Solo: M Geral: G
Porte:

Capacidade Instalada < 100 t/dia : pequeno
Capacidade Instalada > 500 t/dia : grande
Os demais : médio

B-03-06-9 Produção de tubos de ferro e aço, sem tratamento químico superficial.

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: M Água: G Solo: M Geral: M
Porte:

Capacidade Instalada < 100 t/dia : pequeno
Capacidade Instalada > 500 t/dia : grande
Os demais : médio

B-03-07-7 Produção de fundidos de ferro e aço, sem tratamento químico superficial, inclusive a partir de reciclagem.

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: G Água: M Solo: P Geral: M
Porte:

Capacidade Instalada < 15 t/dia : pequeno
Capacidade Instalada > 100 t/dia : grande
Os demais : médio

B-03-08-5 Produção de fundidos de ferro e aço, com tratamento químico superficial, inclusive a partir de reciclagem.

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: G Água: G Solo: P Geral: G
Porte:

Capacidade Instalada < 15 t/dia : pequeno
Capacidade Instalada > 100 t/dia : grande
Os demais : médio

B-03-09-3 Produção de forjados, arames e relaminados de aço com tratamento químico superficial.

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: M Água: G Solo: M Geral: M
Porte:

Capacidade Instalada < 30.000 t/ano : pequeno
Capacidade Instalada > 400.000 t/ano : grande
Os demais : médio

B-03-10-7 Produção de forjados, arames e relaminados de aço sem tratamento químico superficial.

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: M Água: M Solo: P Geral: M
Porte:

Capacidade Instalada < 30.000 t/ano : pequeno
Capacidade Instalada > 400.000 t/ano : grande
Os demais : médio

B –04 Indústria Metalúrgica – Metais Não ferrosos

B-04-01-4 Metalurgia dos metais não-ferrosos em formas primárias, inclusive metais preciosos.

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: G Água: G Solo: G Geral: G
Porte:

Área útil < 10 ha e Número de empregados < 50 : pequeno
Área útil > 50 ha ou Número de empregados > 350 : grande
Os demais : médio

B-04-02-2 Produção de laminados de metais e de ligas de metais não-ferrosos, com fusão (placas, discos, chapas lisas ou corrugadas, bobinas, tiras e fitas, perfis, barras redondas, chatas ou quadradas, vergalhões, inclusive canos, tubos e arames, em todas as modalidades).

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: G Água: G Solo: M Geral: G
Porte:

Área útil < 10 ha e Número de empregados < 50 : pequeno
Área útil > 50 ha ou Número de empregados > 350 : grande
Os demais : médio

B-04-03-0 Produção de laminados de metais e de ligas de metais não-ferrosos, sem fusão (placas, discos, chapas lisas ou corrugadas, bobinas, tiras e fitas, perfis, barras redondas, chatas ou quadradas, vergalhões inclusive canos, tubos e arames, em todas as modalidades)

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: P Água: M Solo: M Geral: M
Porte:

Área útil < 10 ha e Número de empregados < 50 : pequeno
Área útil > 50 ha ou Número de empregados > 350 : grande
Os demais : médio

B-04-04-9 Produção de fundidos de metais não ferrosos, inclusive ligas, com tratamento químico superficial e/ou galvanotécnico, inclusive a partir de reciclagem.

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: G Água: G Solo: M Geral: G
Porte:

Capacidade Instalada < 0,5 t/dia : pequeno
Capacidade Instalada > 5 t/dia : grande
Os demais : médio

B-04-05-7 Produção de fundidos de metais não ferrosos, inclusive ligas, sem tratamento químico superficial e/ou galvanotécnico, inclusive a partir de reciclagem.

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: G Água: M Solo: P Geral: M
Porte:

Capacidade Instalada < 0,5 t/dia : pequeno
Capacidade Instalada > 5 t/dia : grande
Os demais : médio

B-04-06-5 Produção de fios e arames de metais e de ligas de metais não-ferrosos, inclusive fios, cabos e condutores elétricos, com fusão, em todas as suas modalidades.

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: G Água: M Solo: M Geral: M
Porte:

Área útil < 1 ha e Número de empregados < 50 : pequeno
Área útil > 5 ha ou Número de empregados > 350 : grande
Os demais : médio

B-04-07-3 Produção de fios e arames de metais e de ligas de metais não-ferrosos, inclusive fios, cabos e condutores elétricos, sem fusão, em todas as suas modalidades.

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: P Água: M Solo: P Geral: P

Porte:

Área útil < 1 ha e Número de empregados < 50 : pequeno
Área útil > 5 ha ou Número de empregados > 350 : grande
Os demais : médio

B-04-08-1 Relaminação de metais não ferrosos, inclusive ligas.

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: M Água: M Solo: P Geral: M
Porte:

Área útil < 1 ha e Número de empregados < 50 : pequeno
Área útil > 5 ha ou Número de empregados > 350 : grande
Os demais : médio

B- 05 Indústria Metalúrgica – Fabricação de artefatos

B-05-01-0 Produção de soldas e ânodos.

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: M Água: M Solo: P Geral: M
Porte:

Área útil < 1 ha e Número de empregados < 50 : pequeno
Área útil > 5 ha ou Número de empregados > 350 : grande
Os demais : médio

B-05-02-9 Metalurgia do pó, inclusive peças moldadas.

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: M Água: M Solo: P Geral: M
Porte:

Área útil < 1 ha e Número de empregados < 50 : pequeno
Área útil > 5 ha ou Número de empregados > 350 : grande
Os demais : médio

B-05-03-7 Fabricação de estruturas metálicas e artefatos de trefilados de ferro, aço e de metais não-ferrosos, com tratamento químico superficial, exclusive móveis.

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: G Água: G Solo: M Geral: G
Porte:

Área útil < 3 ha e Número de empregados < 50 : pequeno

Área útil > 30 ha ou Número de empregados > 350 : grande
Os demais : médio

~~B-05-04-5 Fabricação de estruturas metálicas e artefatos de trefilados de ferro, aço e de metais não-ferrosos, sem tratamento químico superficial, exclusive móveis.~~

Pot. Poluidor/Degradador: _____ **Ar:** M **Água:** M **Solo:** M **Geral:** M
Porte: _____

1 < Área útil < 3 ha e 10 < Número de empregados < 50 : pequeno
Área útil > 30 ha ou Número de empregados > 350 : grande
Os demais : médio

~~B-05-04-5 – Fabricação de estruturas metálicas e artefatos de trefilados de ferro, aço e de metais não-ferrosos, sem tratamento químico superficial, exclusive móveis.~~^{42[42]}

Pot. Poluidor/Degradador: _____ Ar:M _____ Água:M _____ Solo:M _____
 _____ Geral:M _____
 Porte: _____

~~1 < Área Útil < 3 ha e 10 < Número de Empregados < 50 :Pequeno~~
~~3 ≤ Área Útil ≤ 30 ha ou 50 ≤ Número de Empregados ≤ 350:Médio~~
~~Área Útil > 30 ha ou Número de Empregados > 350 _____~~
~~_____ :Grande~~

B-05-04-5 – Fabricação de estruturas metálicas e artefatos de trefilados de ferro, aço e de metais não-ferrosos, sem tratamento químico superficial, exclusive móveis.^{43[43]}

Pot. Poluidor/Degradador: Ar:M Água:M Solo:M Geral:M
Porte:

1 < Área Útil < 3 ha e 10 < Número de Empregados < 50	:Pequeno
1 < Área Útil < 3 ha e 50 ≤ Número de Empregados ≤ 350 ou 3 ≤ Área Útil ≤ 30 ha e 10 < Número de Empregados ≤ 350	:Médio
Área Útil > 30 ha ou Número de Empregados > 350	:Grande

B-05-05-3 Estamparia, funilaria e latoaria com ou sem tratamento químico superficial.

^{42[42]} A [Deliberação Normativa nº 82, de 11 de maio 2005](#) (Publicação – Diário do Executivo – 13/05/2005) deu nova redação ao dispositivo.

^{43[43]} A Deliberação Normativa nº 85, de 8 de junho de 2005 (Publicação – Diário do Executivo – Minas Gerais – 10/06/2005) deu nova redação ao dispositivo, anteriormente modificado pela Deliberação Normativa nº 82.

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: M Água: G Solo: M Geral: M
Porte:

Área útil < 3 ha e Número de empregados < 50 : pequeno
Área útil > 30 ha ou Número de empregados > 350 : grande
Os demais : médio

B-05-06-1 Serralheria, fabricação de esquadrias, tanques, reservatórios e outros recipientes metálicos e de artigos de caldeireiro.

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: G Água: M Solo: M Geral: M
Porte:

Área útil < 1 ha e Número de empregados < 30 : pequeno
Área útil > 5 ha ou Número de empregados > 150 : grande
Os demais : médio

B-05-07-1 Fabricação de artigos de cutelaria, armas leves, ferramentas manuais e fabricação de artigos de metal para uso em escritório ou doméstico, inclusive instrumentos de medida não elétricos, exceto equipamentos de uso médico e odontológico.

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: M Água: G Solo: M Geral: M
Porte:

Área útil < 3 ha e Número de empregados < 50 : pequeno
Área útil > 30 ha ou Número de empregados > 350 : grande
Os demais : médio

B-05-08-8 Fabricação de material bélico.

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: G Água: G Solo: M Geral: G
Porte:

Área útil < 10 ha e Número de empregados < 50 : pequeno
Área útil > 50 ha ou Número de empregados > 350 :
grande
Os demais : médio

B-05-09-6 Usinagem.

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: M Água: M Solo: M Geral: M
Porte:

Área útil < 3 ha e Número de empregados < 50 : pequeno
Área útil > 30 ha ou Número de empregados > 350 : grande
Os demais : médio

B-05-10-1 Fabricação de outros artigos de metal não especificados ou não classificados, com tratamento químico superficial, exclusive móveis.

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: G Água: G Solo: M Geral: G
Porte:

Área útil < 5 ha e Número de empregados < 50 : pequeno
Área útil > 25 ha ou Número de empregados > 350 : grande
Os demais : médio

B-05-11-8 Fabricação de outros artigos de metal não especificados ou não classificados sem tratamento químico superficial, exclusive móveis.

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: G Água: M Solo: M Geral: M
Porte:

Área útil < 5 ha e Número de empregados < 50 : pequeno
Área útil > 25 ha ou Número de empregados > 350 : grande
Os demais : médio

B-06 Indústria Metalúrgica – Tratamentos térmico, químico e superficial

B-06-01-7 Tratamento térmico (têmpera) ou tratamento termo-químico.

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: M Água: M Solo: M Geral: M
Porte:

Área útil < 3 ha e Número de empregados < 30 : pequeno
Área útil > 30 ha ou Número de empregados > 150 : grande
Os demais : médio

B-06-02-5 Serviço galvanotécnico.

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: M Água: G Solo: M Geral: M
Porte:

Área útil < 3 ha e Número de empregados < 30 : pequeno
Área útil > 30 ha ou Número de empregados > 150 : grande
Os demais : médio

B-06-03-3 Jateamento e pintura.

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: G Água: M Solo: M Geral: M
Porte:

Área útil < 3 ha e Número de empregados < 30 : pequeno
Área útil > 30 ha ou Número de empregados > 150 : grande

Os demais

: médio

B-07 Indústria Mecânica

B-07-01-3 Fabricação de máquinas, aparelhos, peças e acessórios com tratamento térmico e/ou tratamento superficial.

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: G Água: G Solo: M Geral: G
Porte:

Área útil < 5 ha e Número de empregados < 40 : pequeno
Área útil > 50 ha ou Número de empregados > 370 : grande
Os demais : médio

~~**B-07-02-1 Fabricação de máquinas, aparelhos, peças e acessórios sem tratamento térmico, superficial.**~~

~~Pot. Poluidor/Degradador: Ar: M Água: M Solo: P
Geral: M
Porte:~~

~~1 < Área útil < 5 ha e 10 < Número de empregados < 40 : pequeno
Área útil > 50 ha ou Número de empregados > 370: grande
Os demais : médio~~

~~**B-07-02-1 – Fabricação de máquinas, aparelhos, peças e acessórios sem tratamento térmico superficial.**~~^{44[44]}

~~Pot. Poluidor/Degradador: Ar: M Água: M Solo: P
Geral: M
Porte:~~

~~1 < Área Útil < 5 ha e 10 < Número de Empregados < 40 :Pequeno
5 ≤ Área Útil ≤ 50 ha ou 40 ≤ Número de Empregados ≤ 370:Médio
Área Útil > 50 ha ou Número de Empregados > 370
:Grande~~

B-07-02-1 – Fabricação de máquinas, aparelhos, peças e acessórios sem tratamento térmico superficial.^{45[45]}

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: M Água: M Solo: P Geral: M
Porte:

1 < Área Útil < 5 ha e 10 < Número de Empregados < 40 :Pequeno

^{44[44]} A [Deliberação Normativa nº 82, de 11 de maio 2005](#) (Publicação – Diário do Executivo – 13/05/2005) deu nova redação ao dispositivo.

^{45[45]} A [Deliberação Normativa nº 85, de 8 de junho de 2005](#) (Publicação – Diário do Executivo – Minas Gerais – 10/06/2005) deu nova redação ao dispositivo, anteriormente modificado pela Deliberação Normativa nº 82.

1 < Área Útil < 5 ha e 40 ≤ Número de Empregados ≤ 370 ou 5 ≤ Área Útil ≤ 50 ha e 10 < Número de Empregados ≤ 370 :Médio
Área Útil > 50 ha ou Número de Empregados > 370 :Grande

B-07-03-1 Retífica de motores.

~~Pot. Poluidor/Degradador: Ar: P Água: G Solo: M Geral: M~~

~~Porte: 0,04 ≤ Área útil ≤ 0,5 ha e Número de empregados ≤ 30: pequeno
Área útil > 3 ha ou Número de empregados > 150 : grande
Os demais : médio~~

B-07-03-1 – Retífica de motores. ^{46[46]}

~~Pot. Poluidor/Degradador: Ar: P Água: G Solo: M
Geral: M
Porte:~~

~~0,04 ≤ Área Útil ≤ 0,5 ha e Número de Empregados ≤ 30 :Pequeno
0,5 < Área Útil ≤ 3 ha ou 30 < Número de Empregados ≤ 15 :Médio
Área Útil > 3 ha ou Número de Empregados > 150 :Grande~~

B-07-03-1 – Retífica de motores. ^{47[47]}

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: P Água: G Solo: M Geral: M
Porte:

0,04 ≤ Área Útil ≤ 0,5 ha e Número de Empregados ≤ 30 :Pequeno
0,04 ≤ Área Útil ≤ 0,5 ha e 30 < Número de Empregados ≤ 150 ou 0,5 < Área Útil ≤ 3 ha e Número de Empregados ≤ 150 :Médio
Área Útil > 3 ha ou Número de Empregados > 150 :Grande

B-07-04-8 Fabricação e/ou montagem e/ou teste de motores de combustão.

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: G Água: G Solo: M Geral: G
Porte:

Área útil ≤ 5 ha e Número de empregados ≤ 300 : pequeno
Área útil ≥ 10 ha ou Número de empregados ≥ 1.500: grande
Os demais : médio

^{46[46]} A [Deliberação Normativa nº 82, de 11 de maio 2005](#) (Publicação – Diário do Executivo – 13/05/2005) deu nova redação ao dispositivo.

^{47[47]} A [Deliberação Normativa nº 85, de 8 de junho de 2005](#) (Publicação – Diário do Executivo – Minas Gerais – 10/06/2005) deu nova redação ao dispositivo, anteriormente modificado pela Deliberação Normativa nº 82.

B-08 Indústria de material eletro-eletrônico

B-08-01-1 Fabricação de componentes eletro-eletrônicos.

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: M Água: M Solo: M Geral: M
Porte:

Área útil < 5 ha e Número de empregados < 100 : pequeno
Área útil > 50 ha ou Número de empregados ≥ 300 : grande
Os demais : médio

B-08-02-8 Fabricação de pilhas, baterias e acumuladores.

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: G Água: G Solo: G Geral: G
Porte:

Área útil < 5 ha e Número de empregados < 100 : pequeno
Área útil > 50 ha ou Número de empregados > 300 : grande
Os demais : médio

B-08-03-6 Demais atividades da indústria de material eletro-eletrônico, inclusive equipamentos de iluminação.

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: M Água: M Solo: M Geral: M
Porte:

Área útil < 5 ha e Número de empregados < 100 : pequeno
Área útil > 50 ha ou Número de empregados > 300 : grande
Os demais : médio

B-08-04-4 Fabricação de eletrodomésticos.

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: G Água: M Solo: M Geral: M
Porte:

Área útil < 5 ha e Número de empregados < 100 : pequeno
Área útil > 50 ha ou Número de empregados > 300 : grande
Os demais : médio

B-08-05-2 Fabricação de lâmpadas.

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: G Água: M Solo: M Geral: M
Porte:

Área útil < 5 ha e Número de empregados < 100 : pequeno
Área útil > 50 ha ou Número de empregados > 500 : grande
Os demais : médio

B-08-06-0 Montagem de máquinas, aparelhos ou equipamentos para telecomunicação e informática.

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: P Água: P Solo: M Geral: P
Porte:

Área útil < 5 ha e Número de empregados < 50 : pequeno
Área útil > 50 ha ou Número de empregados > 250 :
grande
Os demais
médio

~~**B-08-07-9 Reparação ou manutenção de máquinas aparelhos e equipamentos industriais e comerciais e eletro-eletrônicos.**~~

~~Pot. Poluidor/Degradador: Ar: P Água: P Solo: M Geral: P
Porte:~~

~~1 < Área útil < 5 ha e 10 < Número de empregados < 50 : pequeno
Área útil > 50 ha ou Número de empregados > 250 : grande
Os demais : médio~~

~~**B-08-07-9 – Reparação ou manutenção de máquinas, aparelhos e equipamentos industriais e comerciais e eletro-eletrônicos.**~~^{48[48]}

~~Pot. Poluidor/Degradador: Ar: P Água: P Solo: M
Geral: P
Porte:~~

~~1 < Área Útil < 5 ha e 10 < Número de Empregados < 50 : Pequeno
5 ≤ Área Útil ≤ 50 ha ou 50 ≤ Número de Empregados ≤ 250: Médio
Área Útil > 50 ha ou Número de Empregados > 250 :
Grande~~

B-08-07-9 – Reparação ou manutenção de máquinas, aparelhos e equipamentos industriais e comerciais e eletro-eletrônicos.^{49[49]}

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: P Água: P Solo: M Geral: P
Porte:

1 < Área Útil < 5 ha e 10 < Número de Empregados < 50 : Pequeno

^{48[48]} A [Deliberação Normativa nº 82, de 11 de maio 2005](#) (Publicação – Diário do Executivo – 13/05/2005) deu nova redação ao dispositivo.

^{49[49]} A [Deliberação Normativa nº 85, de 8 de junho de 2005](#) (Publicação – Diário do Executivo – Minas Gerais – 10/06/2005) deu nova redação ao dispositivo, anteriormente modificado pela Deliberação Normativa nº 82.

1 < Área Útil < 5 ha e 50 ≤ Número de Empregados ≤ 250 ou 5 ≤ Área Útil ≤ 50 ha e 10 < Número de Empregados ≤ 250 :Médio
Área Útil > 50 ha ou Número de Empregados > 250 :Grande

B-09 Indústria de Material de Transporte

B-09-01-6 Construção e reparação de embarcações estruturas flutuantes, reparação de caldeiras, máquinas, turbinas e motores.

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: G Água: M Solo: M Geral: M
Porte:

Área útil ≤ 10 ha e Número de empregados ≤ 100 : pequeno
Área útil ≥ 50 ha ou Número de empregados ≥ 300 : grande
Os demais : médio

B-09-02-4 Construção, montagem e reparação de veículos ferroviários.

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: G Águas: G Solo: M Geral: G
Porte:

Área útil ≤ 10 ha e Número de empregados ≤ 100 : pequeno
Área útil ≥ 50 ha ou Número de empregados ≥ 100 : grande
Os demais : médio

B-09-03-2 Fabricação de veículos rodoviários.

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: G Água: G Solo: M Geral: G
Porte:

Área útil ≤ 10 ha e Número de empregados ≤ 500 : pequeno
Área útil ≥ 50 ha ou Número de empregados ≥ 1.500: grande
Os demais : médio

B-09-04-0 Fabricação, montagem e reparação de aeronaves, fabricação e reparação de turbinas e motores de aviação.

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: G Água: G Solo: M Geral: G
Porte:

Área útil ≤ 10 ha e Número de empregados ≤ 100 : pequeno
Área útil ≥ 50 ha ou Número de empregados ≥ 500 : grande
Os demais : médio

B-09-05-9 Fabricação de peças e acessórios para veículos rodoviários, ferroviários e aeronaves ^{50[50]}

^{50[50]} Retificação (Publicação – Diário do Executivo – “Minas Gerais” – 05/02/2005), deu nova

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: G Água: G Solo: M Geral: G
Porte:

Área útil ≤ 10 ha e Número de empregados ≤ 100 : pequeno
Área útil ≥ 50 ha ou Número de empregados ≥ 500 : grande
Os demais : médio

B-10 - Indústria da madeira e de mobiliário

~~B-10-01-4 Fabricação de móveis de madeira, vime e junco ou com predominância destes materiais, sem pintura e/ou verniz.~~

~~Pot. Poluidor/Degradador: Ar: G Água: P Solo: M Geral: M
Porte:~~

~~1.000 < Área Construída < 5.000 m² e 10 < Número de empregados < 60 :pequeno
Área Construída > 10.000 m² ou Número de empregados > 100 : grande
Os demais : médio~~

~~B-10-01-4 – Fabricação de móveis de madeira, vime e junco ou com predominância destes materiais, sem pintura e/ou verniz.~~^{51[51]}

~~Pot. Poluidor/Degradador: Ar:G Água:P Solo:M
Geral:M
Porte:~~

~~1.000 < Área Construída < 5.000 m² e 10 < Número de Empregados < 60 :Pequeno
5.000 $\leq$ Área Construída $\leq$ 10.000 m² ou 60 $\leq$ Número de Empregados $\leq$ 100 :Médio
Área Construída > 10.000 m² ou Número de Empregados > 100 :Grande~~

~~B-10-01-4 – Fabricação de móveis de madeira, vime e junco ou com predominância destes materiais, sem pintura e/ou verniz.~~^{52[52]}

~~Pot. Poluidor/Degradador: Ar:G Água:P Solo:M
Geral:M
Porte:~~

redação ao dispositivo.

^{51[51]} A [Deliberação Normativa nº 82, de 11 de maio 2005](#) (Publicação – Diário do Executivo – 13/05/2005) deu nova redação ao dispositivo.

^{52[52]} A [Deliberação Normativa nº 85, de 8 de junho de 2005](#) (Publicação – Diário do Executivo – Minas Gerais – 10/06/2005) deu nova redação ao dispositivo, anteriormente modificado pela Deliberação Normativa nº 82.

~~1.000 < Área Construída < 5.000 m² e 10 < Número de Empregados < 60~~
~~:Pequeno~~
~~1000 < Área Construída < 5.000 m² e 60 ≤ Número de Empregados ≤ 100 ou 5.000 ≤ Área Construída ≤ 10.000 m² e 10 < Número de Empregados ≤ 100~~
~~:Médio~~
~~Área Construída > 10.000 m² ou Número de Empregados > 100~~
~~:Grande~~

B-10-01-4 – Fabricação de móveis de madeira, vime e junco ou com predominância destes materiais, sem pintura e/ou verniz. ^{53[53]}

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: M Água:P Solo: P Geral: P
 Porte:

1.000 < Área Ct.< 5.000 m2 e 10 < Número de Empregados < 60:
 Pequeno
 1000 < Área Ct < 5.000 m2 e 60 ≤ Número de Empregados ≤ 100 ou
 5.000 ≤ Área Construída ≤ 10.000 m2 e 10 < Número de Empregados ≤
 100
 : Médio
 Área Ct > 10.000 m2 ou Número de Empregados > 100 :
 Grande

~~**B-10-02-2 – Fabricação de móveis de madeira, vime e junco ou com predominância destes materiais, com pintura e/ou verniz.**~~

~~Pot. Poluidor/Degradador: Ar: G Água: M Solo: G Geral: G~~
~~Porte~~

~~1.000 < Área Construída < 5.000 m2 e 10 < Número de empregados < 60~~
~~:pequeno~~
~~Área Construída > 10.000 m2 ou Número de empregados > 120~~
~~:grande~~
~~Os demais~~
~~: médio~~

~~**B-10-02-2 – Fabricação de móveis de madeira, vime e junco ou com predominância destes materiais, com pintura e/ou verniz.**~~ ^{54[54]}

~~Pot. Poluidor/Degradador: Ar:G Água:M Solo:G~~
~~Geral:G~~
~~Porte:~~

^{53[53]} A [Deliberação Normativa nº 91, de 26 de outubro de 2005](#) (Publicação – Diário do Executivo – “Minas Gerais” – 27/10/2005), deu nova redação ao dispositivo.

^{54[54]} A [Deliberação Normativa nº 82, de 11 de maio 2005](#) (Publicação – Diário do Executivo – 13/05/2005) deu nova redação ao dispositivo.

~~1.000 < Área Construída < 5.000 m² e 10 < Número de Empregados < 60 :Pequeno~~
~~5.000 ≤ Área Construída ≤ 10.000 m² ou 60 ≤ Número de Empregados ≤ 120 :Médio~~
~~Área Construída > 10.000 m² ou Número de Empregados > 120 :Grande~~

B-10-02-2 – Fabricação de móveis de madeira, vime e junco ou com predominância destes materiais, com pintura e/ou verniz.^{55[55]}

~~Pot. Poluidor/Degradador: Ar:G Água:M Solo:G~~
~~Geral:G~~
~~Porte:~~

~~1.000 < Área Construída < 5.000 m² e 10 < Número de Empregados < 60 :Pequeno~~
~~1.000 < Área Construída < 5.000 m² e 60 ≤ Número de Empregados ≤ 120 ou 5.000 ≤ Área Construída ≤ 10.000 m² e 10 < Número de Empregados ≤ 120 :Médio~~
~~Área Construída > 10.000 m² ou Número de Empregados > 120 :Grande~~

B-10-02-2 – Fabricação de móveis de madeira, vime e junco ou com predominância destes materiais, com pintura e/ou verniz.^{56[56]}

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: G Água: M Solo: M Geral: M
Porte:

60 1.000 < Área Construída < 5.000 m² e 10 < Número de Empregados < 60 : Pequeno
1.000 < Área Construída < 5.000 m² e 60 ≤ Número de Empregados ≤ 120 ou 5.000 ≤ Área Construída ≤ 10.000 m² e 10 < Número de Empregados ≤ 120 : Médio

Área Construída > 10.000 m² ou Número de Empregados > 120 : Grande

B-10-03-0 Fabricação de móveis estofados ou de colchões, com fabricação de espuma.

~~Pot. Poluidor/Degradador: Ar: G Água: M Solo: G~~
~~Geral: G~~
~~Porte:~~

^{55[55]} A [Deliberação Normativa nº 85, de 8 de junho de 2005](#) (Publicação – Diário do Executivo – Minas Gerais – 10/06/2005) deu nova redação ao dispositivo, anteriormente modificado pela Deliberação Normativa nº 82.

^{56[56]} A [Deliberação Normativa nº 91, de 26 de outubro de 2005](#) (Publicação – Diário do Executivo – “Minas Gerais” – 27/10/2005), deu nova redação ao dispositivo.

~~1.000 < Área Construída < 5.000 m² e 10 < Número de empregados < 60
:pequeno
Área Construída > 10.000 m² ou Número de empregados > 120 :
grande
Os demais : médio~~

~~B-10-03-0 — Fabricação de móveis estofados ou de colchões, com fabricação de espuma.~~^{57[57]}

~~Pot. Poluidor/Degradador: Ar:G Água:M Solo:G
Geral:G
Porte:~~

~~1.000 < Área Construída < 5.000 m² e 10 < Número de Empregados < 60 :Pequeno
5.000 ≤ Área Construída ≤ 10.000 m² ou 60 ≤ Número de Empregados ≤ 120 :Médio
Área Construída > 10.000 m² ou Número de Empregados > 120 :Grande~~

~~B-10-03-0 – Fabricação de móveis estofados ou de colchões, com fabricação de espuma.~~^{58[58]}

~~Pot. Poluidor/Degradador: Ar:G Água:M Solo:G Geral:G
Porte:~~

~~60 1.000 < Área Construída < 5.000 m² e 10 < Número de Empregados < 60 :Pequeno
1.000 < Área Construída < 5.000 m² e 60 ≤ Número de Empregados ≤ 120 ou 5.000 ≤ Área Construída ≤ 10.000 m² e 10 < Número de Empregados ≤ 120 :Médio
Área Construída > 10.000 m² ou Número de Empregados > 120 :Grande~~

~~B-10-04-9 Fabricação de móveis estofados sem fabricação de espuma.~~

~~Pot. Poluidor/Degradador: Ar: P Água: P Solo: M Geral: P
Porte:~~

^{57[57]} A [Deliberação Normativa nº 82, de 11 de maio 2005](#) (Publicação – Diário do Executivo – 13/05/2005) deu nova redação ao dispositivo.

^{58[58]} A [Deliberação Normativa nº 85, de 8 de junho de 2005](#) (Publicação – Diário do Executivo – Minas Gerais – 10/06/2005) deu nova redação ao dispositivo, anteriormente modificado pela Deliberação Normativa nº 82.

~~1.000 m² < Área Construída < 5.000 m² e 10 < Número de empregados < 60~~

~~: pequeno~~

~~Área Construída > 10.000 m² ou Número de empregados > 120 : grande~~

~~Os demais : médio~~

~~B-10-04-9 – Fabricação de móveis estofados sem fabricação de espuma.~~^{59[59]}

~~Pot. Poluidor/Degradador: Ar:P Água:P Solo:M~~

~~Geral:P~~

~~Porte:~~

~~1.000 < Área Construída < 5.000 m² e 10 < Número de Empregados < 60 :Pequeno~~

~~5.000 ≤ Área Construída ≤ 10.000 m² ou 60 ≤ Número de Empregados ≤ 120~~

~~:Médio~~

~~Área Construída > 10.000 m² ou Número de Empregados > 120~~

~~:Grande~~

~~B-10-04-9 – Fabricação de móveis estofados sem fabricação de espuma.~~^{60[60]}

~~Pot. Poluidor/Degradador: Ar:P Água:P Solo:M Geral:P~~

~~Porte:~~

~~1.000 < Área Construída < 5.000 m² e 10 < Número de Empregados < 60 :Pequeno~~

~~1.000 < Área Construída < 5.000 m² e 60 ≤ Número de Empregados ≤ 120 ou 5.000 ≤ Área Construída ≤ 10.000 m² e 10 < Número de Empregados ≤ 120~~

~~:Médio~~

~~Área Construída > 10.000 m² ou Número de Empregados > 120:Grande~~

~~B-10-05-7 Fabricação de móveis de metal sem tratamento químico superficial e/ou pintura por aspersão.~~

~~Pot. Poluidor/Degradador: Ar: M Água: M Solo: M Geral: M~~

~~Porte:~~

^{59[59]} A [Deliberação Normativa nº 82 de 11e maio 2005](#) (Publicação – Diário do Executivo – 13/05/2005) deu nova redação ao dispositivo.

^{60[60]} A [Deliberação Normativa nº 85, de 8 de junho de 2005](#) (Publicação – Diário do Executivo – Minas Gerais – 10/06/2005) deu nova redação ao dispositivo, anteriormente modificado pela Deliberação Normativa nº 82.

~~Área Construída < 500 m² e Número de empregados < 60 :
pequeno
Área Construída > 3.000 m² ou Número de empregados >120:
grande
Os demais : médio~~

B-10-05-7 Fabricação de móveis de metal sem tratamento químico superficial e/ou pintura por aspersão.^{61[61]}

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: M Água: M Solo: M Geral: M
Porte:

1000m² < Área Construída < 5000m² e 10 < Número de Empregados ≤
60 : Pequeno
1.000 m² < Área Construída < 5.000 m² e 60 ≤ Número de Empregados
≤ 120 ou 5.000 m² ≤ Área Construída ≤ 10.000 m² e 10 < Número de
Empregados ≤ 120 :Médio
Área Construída > 10.000 m² ou Número de empregados >120: Grande

~~**B-10-06-5 Fabricação de móveis de metal com tratamento químico superficial e/ou pintura por aspersão.**~~

~~Pot. Poluidor/Degradador: Ar: G Água: G Solo: G Geral:
G
Porte:~~

~~Área Construída < 500 m² e Número de empregados < 60:
pequeno
Área Construída > 3.000 m² ou Número de empregados >120:
grande
Os demais : médio~~

B-10-06-5 Fabricação de móveis de metal com tratamento químico superficial e/ou pintura por aspersão.^{62[62]}

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: G Água: G Solo:M Geral: G
Porte:

1000m² < Área Construída < 5000m² e 10 < Número de Empregados ≤
60 :
Pequeno
1.000 m² < Área Construída < 5.000 m² e 60 ≤ Número de Empregados
≤ 120 ou 5.000 m² ≤ Área Construída ≤ 10.000 m² e 10 < Número de
Empregados ≤ 120 : Médio

^{61[61]} A [Deliberação Normativa nº 91, de 26 de outubro de 2005](#) (Publicação – Diário do Executivo – “Minas Gerais” – 27/10/2005), deu nova redação ao dispositivo.

^{62[62]} A [Deliberação Normativa nº 91, de 26 de outubro de 2005](#) (Publicação – Diário do Executivo – “Minas Gerais” – 27/10/2005), deu nova redação ao dispositivo.

Área Construída > 10.0000 m² ou Número de empregados >120:
Grande

LISTAGEM C- ATIVIDADES INDUSTRIAIS / INDÚSTRIA QUÍMICA

C-01 - Indústria de papel e papelão

C-01-01-5 Fabricação de celulose.

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: G Água: G Solo: G Geral: G
Porte:

Área útil < 5 ha e Número de empregados < 20 : pequeno
Área útil > 10 ha ou Número de empregados > 100 : grande
Os demais : médio

C-01-02-3 Fabricação de pasta mecânica.

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: M Água: G Solo: G Geral: G
Porte:

Área útil < 5 ha e Número de empregados < 20 : pequeno
Área útil > 10 ha ou Número de empregados > 100: grande
Os demais : médio

C-01-03-1 Fabricação de papel, cartolina, cartão e polpa moldada, utilizando celulose e/ou papel reciclado como matéria-prima.

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: M Água: M Solo: G Geral: M
Porte:

Capacidade Instalada < 20 t/dia : pequeno
Capacidade Instalada > 80 t/dia : grande
Os demais : médio

~~C-01-04-1 Fabricação de papelão.~~

~~Pot. Poluidor/Degradador: Ar: M Água: M Solo: M Geral: M~~
~~M~~
~~Porte:~~

~~0,5 < Capacidade Instalada < 20 t/dia :pequeno~~
~~20 ≤ Capacidade Instalada ≤ 80 t/dia :médio~~
~~Capacidade Instalada > 80 t/dia :~~

~~grande~~

C-01-04-1 – Fabricação de papelão.^{63[63]}

^{63[63]} A [Deliberação Normativa nº 82, de 11 de maio 2005](#) (Publicação – Diário do Executivo – 13/05/2005) deu nova redação ao dispositivo.

Pot. Poluidor/Degradador: Ar:M Água:M Solo:M Geral:M
Porte:

0,5 < Capacidade Instalada < 20 t/dia :Pequeno
20 ≤ Capacidade Instalada ≤ 80t/dia :Médio
Capacidade Instalada > 80 t/dia :Grande

~~C-01-05-8 Fabricação de artigos e artefatos de papelão, cartolina e cartão, impressos, simples ou plastificados.~~

**~~Pot. Poluidor/Degradador: Ar: M Água: M Solo: P
Geral: M
Porte:~~**

**~~0,5 < Capacidade Instalada < 20 t/dia :
pequeno
20 ≤ Capacidade Instalada ≤ 80 t/dia :médio
Capacidade Instalada > 80 t/dia :
grande~~**

C-01-05-8 – Fabricação de artigos e artefatos de papelão, cartolina e cartão, impressos, simples ou plastificados. ^{64[64]}

Pot. Poluidor/Degradador: Ar:M Água:M Solo:PGeral:M
Porte:

0,5 < Capacidade Instalada < 20 t/dia :Pequeno
20 ≤ Capacidade Instalada ≤ 80t/dia :Médio
Capacidade Instalada > 80 t/dia :Grande

~~C-01-06-6 Fabricação de artigos e artefatos de papelão, cartolina e cartão, não impressos, simples ou plastificados.~~

**~~Pot. Poluidor/Degradador: Ar: M Água: P Solo: P Geral:
P
Porte:~~**

**~~0,5 < Capacidade Instalada < 20 t/dia :
pequeno
20 ≤ Capacidade Instalada ≤ 80 t/dia : médio
Capacidade Instalada > 80 t/dia :
grande~~**

C-01-06-6 – Fabricação de artigos e artefatos de papelão, cartolina e cartão, não impressos, simples ou plastificados. ^{65[65]}

^{64[64]} A [Deliberação Normativa nº 82, de 11 de maio 2005](#) (Publicação – Diário do Executivo – 13/05/2005) deu nova redação ao dispositivo.

^{65[65]} A [Deliberação Normativa nº 82, de 11 de maio 2005](#) (Publicação – Diário do Executivo – 13/05/2005) deu nova redação ao dispositivo.

Pot. Poluidor/Degradador: Ar:M Água:P Solo:P Geral:P
Porte:

0,5 < Capacidade Instalada < 20 t/dia :Pequeno
20 ≤ Capacidade Instalada ≤ 80t/dia :Médio
Capacidade Instalada > 80 t/dia :Grande

C-01-07-4 Fabricação de artigos diversos de fibra prensada ou isolante inclusive peças e acessórios para máquinas e veículos.

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: M Água: M Solo: M Geral: M
Porte:

Área útil < 2 ha e Número de empregados < 20 : pequeno
Área útil > 5 ha ou Número de empregados > 100 : grande
Os demais : médio

C-02 - Indústria da Borracha

C-02-01-1 Beneficiamento de borracha natural.

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: G Água: M Solo: G Geral: G
Porte:

Área útil < 2 ha e Número de empregados < 20 : pequeno
Área útil > 5 ha ou Número de empregados > 100 : grande
Os demais : médio

C-02-02-1 Fabricação de pneumáticos, câmaras-de-ar e de material para recondicionamento de pneumáticos.

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: G Água: M Solo: G Geral: G
Porte:

Área útil < 2 ha e Número de empregados < 20 : pequeno
Área útil > 5 ha ou Número de empregados > 100 : grande
Os demais : médio

C-02-03-8 Recauchutagem de pneumáticos.

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: M Água: P Solo: G Geral: M
Porte:

Área útil < 0,2 ha e Número de empregados < 20 : pequeno
Área útil > 0,5 ha ou Número de empregados > 100 : grande
Os demais : médio

C-02-04-6 Fabricação de laminados e fios de borracha.

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: M Água: M Solo: G Geral: M

Porte:

Área útil < 2 ha e Número de empregados < 20 : pequeno
Área útil > 5 ha ou Número de empregados > 100 : grande
Os demais : médio

C-02-05-4 Fabricação de espuma de borracha e de artefatos de espuma de borracha, inclusive látex.

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: M Água: M Solo: G Geral: M

Porte:

~~0,1 < Área útil < 2 ha e Número de empregados < 20 : pequeno
Área útil > 5 ha ou Número de empregados > 100 : grande
Os demais : médio~~

C-02-05-4 – Fabricação de espuma de borracha e de artefatos de espuma de borracha, inclusive látex.^{66[66]}

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: M Água: M Solo: G Geral: M

Porte:

~~0,1 < Área Útil < 2 ha e Número de Empregados < 20 : Pequeno
2 ≤ Área Útil ≤ 5 ha ou 20 ≤ Número de Empregados ≤ 100 : Médio
Área Útil > 5 ha ou Número de Empregados > 100 : Grande~~

C-02-05-4 – Fabricação de espuma de borracha e de artefatos de espuma de borracha, inclusive látex.^{67[67]}

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: M Água: M Solo: G Geral: M

Porte:

0,1 < Área Útil < 2 ha e Número de Empregados < 20 : Pequeno
0,1 < Área Útil < 2 ha e 20 ≤ Número de Empregados ≤ 100 ou 2 ≤ Área Útil ≤ 5 ha e Número de Empregados ≤ 100 : Médio
Área Útil > 5 ha ou Número de Empregados > 100 : Grande

~~C-02-06-2 Fabricação de artefatos de borracha tais como peças e acessórios para veículos, máquinas e aparelhos, correias, canos, tubos, artigos para uso doméstico, galochas e botas etc, inclusive artigos do vestuário e equipamentos de segurança.~~

^{66[66]} A [Deliberação Normativa nº 82, de 11 de maio 2005](#) (Publicação – Diário do Executivo – 13/05/2005) deu nova redação ao dispositivo.

^{67[67]} A [Deliberação Normativa nº 85, de 8 de junho de 2005](#) (Publicação – Diário do Executivo – Minas Gerais – 10/06/2005) deu nova redação ao dispositivo, anteriormente modificado pela Deliberação Normativa nº 82.

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: M Água: M Solo: G Geral: M
Porte:

~~0,1 < Área útil < 2 ha e Número de empregados < 20 : pequeno~~
~~Área útil > 5 ha ou Número de empregados > 100 : grande~~
~~Os demais : médio~~

~~C-02-06-2 – Fabricação de artefatos de borracha tais como peças e acessórios para veículos, máquinas e aparelhos, correias, canos, tubos, artigos para uso doméstico, galochas e botas, etc, inclusive artigos de vestuário e equipamentos de segurança.~~^{68[68]}

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: M Água: M Solo: G Geral: M
Porte:

0,1 < Área Útil < 2 ha e Número de Empregados < 20 : Pequeno
2 ≤ Área Útil ≤ 5 ha ou 20 ≤ Número de Empregados ≤ 100 : Médio
Área Útil > 5 ha ou Número de Empregados > 100 : Grande

C-02-06-2 – Fabricação de artefatos de borracha tais como peças e acessórios para veículos, máquinas e aparelhos, correias, canos, tubos, artigos para uso doméstico, galochas e botas, etc, inclusive artigos de vestuário e equipamentos de segurança.^{69[69]}

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: M Água: M Solo: G Geral: M
Porte:

0,1 < Área Útil < 2 ha e Número de Empregados < 20 : Pequeno
0,1 < Área Útil < 2 ha e 20 ≤ Número de Empregados ≤ 100 ou 2 ≤ Área Útil ≤ 5 ha e Número de Empregados ≤ 100 : Médio
Área Útil > 5 ha ou Número de Empregados > 100 : Grande

C-03 - Indústria de Couros e Peles e Produtos Similares

C-03-01-8 Secagem e salga de couros e peles

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: P Água: P Solo: P Geral: P
Porte:

Área útil < 2 ha e Número de empregados < 20 : pequeno
Área útil > 5 ha ou Número de empregados > 50 : grande
Os demais : médio

^{68[68]} A [Deliberação Normativa nº 82, de 11 de maio 2005](#) (Publicação – Diário do Executivo – 13/05/2005) deu nova redação ao dispositivo.

^{69[69]} A [Deliberação Normativa nº 85, de 8 de junho de 2005](#) (Publicação – Diário do Executivo – Minas Gerais – 10/06/2005) deu nova redação ao dispositivo, anteriormente modificado pela Deliberação Normativa nº 82.

C-03-02-6 Fabricação de couro por processo completo, a partir de peles até o couro acabado, com curtimento ao cromo, seus derivados ou tanino sintético.

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: G Água: G Solo: G Geral: G
Porte:

Produção Nominal $\leq 380 \text{ m}^2/\text{dia}$ ou ≤ 100 unidades/dia :pequeno
Produção Nominal $> 4.400 \text{ m}^2/\text{dia}$ ou > 1.160 unidades/dia : grande
Os demais : médio

C-03-03-4 Fabricação de couro por processo completo, a partir de peles até o couro acabado, com curtimento exclusivamente ao tanino vegetal.

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: M Água: G Solo: M Geral: M
Porte:

Produção Nominal $\leq 380 \text{ m}^2/\text{dia}$ ou ≤ 100 unidades/dia : pequeno
Produção Nominal $> 4.400 \text{ m}^2/\text{dia}$ ou > 1.160 unidades/dia : grande
Os demais : médio

C-03-04-2 Fabricação de wet-blue.

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: M Água: G Solo: G Geral: G
Porte:

Produção Nominal $\leq 380 \text{ m}^2/\text{dia}$ ou ≤ 100 unidades/dia : pequeno
Produção Nominal $> 5.500 \text{ m}^2/\text{dia}$ ou > 1.450 unidades/dia : grande
Os demais : médio

C-03-05-0 Fabricação de couro semi-acabado, não associada ao curtimento.

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: M Água: M Solo: M Geral: M
Porte:

Produção Nominal $\leq 380 \text{ m}^2/\text{dia}$ ou ≤ 100 unidades/dia : pequeno
Produção Nominal $> 5.200 \text{ m}^2/\text{dia}$ ou > 1.370 unidades/dia : grande
Os demais : médio

C-03-06-9 Fabricação de couro acabado, não associada ao curtimento.

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: G Água: M Solo: M Geral: M
Porte:

Produção Nominal $\leq 380 \text{ m}^2/\text{dia}$ ou ≤ 100 unidades/dia : pequeno
Produção Nominal $> 4.600 \text{ m}^2/\text{dia}$ ou > 1.200 unidades/dia : grande
Os demais : médio

C-03-07-7 Fabricação de couro acabado a partir do semi-acabado.

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: M Água: P Solo: M Geral: M
Porte:

Produção Nominal $\leq 380 \text{ m}^2/\text{dia}$ ou ≤ 100 unidades/dia : pequeno
Produção Nominal $> 4.900 \text{ m}^2/\text{dia}$ ou > 1.300 unidades/dia : grande
Os demais : médio

C-04 Indústria de Produtos Químicos

C-04-01-4 Produção de substâncias químicas e de produtos químicos inorgânicos, orgânicos, organo-inorgânicos, exclusive produtos derivados do processamento do petróleo, de rochas oleígenas, do carvão-de-pedra e da madeira.

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: M Água: M Solo: M Geral: M
Porte:

Área útil $< 1 \text{ ha}$ e Número de empregados < 15 : pequeno
Área útil $> 4 \text{ ha}$ ou Número de empregados > 50 : grande
Os demais : médio

C-04-02-2 Refino de petróleo.

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: G Água: G Solo: G Geral: G
Porte:

Capacidade Instalada $< 10.000 \text{ m}^3/\text{dia}$: pequeno
Capacidade Instalada $> 25.000 \text{ m}^3/\text{dia}$: grande
Os demais : médio

C-04-03-0 Fabricação de produtos petroquímicos básicos a partir de nafta e/ou gás natural.

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: G Água: M Solo: G Geral: G
Porte:

Capacidade Instalada $< 30.000 \text{ t/ano}^1$: pequeno
Capacidade Instalada $> 75.000 \text{ t/ano}$: grande
Os demais : médio

C-04-04-9 Fabricação de resinas termoplásticas a partir de produtos petroquímicos básicos.

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: G Água: M Solo: G Geral: G
Porte:

Capacidade Instalada $< 12.000 \text{ t/ano}$: pequeno
Capacidade Instalada $> 25.000 \text{ t/ano}$: grande

Os demais : médio

C-04-05-7 Produção de biogás

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: G Água: M Solo: M Geral: M
Porte:

600 < Capacidade de Produção < 3.000 Nm³ /dia : pequeno
3.000 ≤ Capacidade de Produção ≤ 20.000 Nm³ /dia : médio
Capacidade de Produção > 20.000 Nm³ /dia : grande

C-04-06-5 Fabricação de resinas e de fibras e fios artificiais e sintéticos e de borracha e látex sintéticos.

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: M Água: M Solo: M Geral: M
Porte:

Área útil < 1 ha e Número de empregados < 20 : pequeno
Área útil > 5 ha ou Número de empregados > 60 : grande
Os demais : médio

C-04-07-3 Fabricação de explosivos, detonantes, munição para caça e desporto e fósforo de segurança.

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: G Água: M Solo: G Geral: G
Porte:

Área útil < 5 ha e Número de empregados < 20 : pequeno
Área útil > 10 ha ou Número de empregados > 60 : grande
Os demais : médio

C-04-08-1 Fabricação de pólvora e artigos pirotécnicos

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: G Água: M Solo: M Geral: M
Porte:

Área Construída < 0,3 ha e Número de empregados < 100 : pequeno
Área Construída > 0,5 ha ou Número de empregados > 200 : grande
Os demais : médio

C-04-09-1 Produção de óleos, gorduras e ceras em bruto, de óleos essenciais, corantes vegetais e animais e outros produtos da destilação da madeira, exclusive refinação de produtos alimentares.

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: M Água: G Solo: M Geral: M
Porte:

Área útil < 1 ha e Número de empregados < 20 : pequeno

Área útil > 3 ha ou Número de empregados > 60 : grande
Os demais : médio

C-04-10-3 Fabricação de aromatizantes e corantes de origem mineral ou sintéticos.

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: M Água: M Solo: M Geral: M
Porte:

Faturamento Anual < R\$ 2.133.222,00 : pequeno
Faturamento Anual > R\$ 20.000.000,00 : grande
Os demais : médio

C-04-11-1 Fabricação de sabões e detergentes.

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: M Água: G Solo: M Geral: M
Porte:

Faturamento Anual < R\$ 2.133.222,00 : pequeno
Faturamento Anual > R\$ 20.000.000,00 : grande
Os demais : médio

C-04-12-1 Fabricação de preparados para limpeza e polimento.

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: M Água: M Solo: M Geral: M
Porte:

Faturamento Anual < R\$ 2.133.222,00 : pequeno
Faturamento Anual > R\$ 20.000.000,00 : grande
Os demais : médio

C-04-13-8 Fabricação de produtos domissanitários, exclusive sabões e detergentes.

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: G Água: G Solo: G Geral: G
Porte:

Faturamento Anual < R\$ 2.133.222,00 : pequeno
Faturamento Anual > R\$ 20.000.000,00 : grande
Os demais : médio

C-04-14-6 Fabricação de agrotóxicos e afins.

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: G Água: G Solo: G Geral: G
Porte:

Faturamento Anual < R\$ 2.133.222,00 : pequeno
Faturamento Anual > R\$ 20.000.000,00 : grande
Os demais : médio

C-04-15-4 Fabricação de tintas, esmaltes, lacas, vernizes, impermeabilizantes, solventes e secantes.

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: G Água: G Solo: G Geral: G
Porte:

Área útil < 2 ha e Número de empregados < 20 : pequeno
Área útil > 5 ha ou Número de empregados > 60 : grande
Os demais : médio

C-04-16-2 Fabricação de ácido sulfúrico a partir de enxofre elementar, inclusive quando associada à produção de fertilizantes.

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: G Água: P Solo: G Geral: G

Porte: Capacidade Instalada < 300.000 t/ano : pequeno
Capacidade Instalada > 700.000 t/ano : grande
Os demais : médio

C-04-17-0 Fabricação de ácido fosfórico associada à produção de adubos e fertilizantes.

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: M Água: G Solo: G Geral: G
Porte:

Capacidade Instalada < 150.000 t/ano : pequeno
Capacidade Instalada > 400.000 t/ano : grande
Os demais : médio

C-04-18-9 Fabricação de produto intermediários para fins fertilizantes (uréia, nitratos de amônio (NA e CAN), fosfatos de amônio (DAP e MAP) e fosfatos (SSP e TSP).

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: G Água: M Solo: M Geral: M
Porte:

Capacidade Instalada < 150.000 t/ano : pequeno
Capacidade Instalada > 350.000 t/ano : grande
Os demais : médio

C-04-19-7 Formulação de adubos e fertilizantes.

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: M Água: P Solo: P Geral: P
Porte:

Capacidade Instalada < 70.000 t/ano : pequeno
Capacidade Instalada > 200.000 t/ano : grande
os demais : médio

C-04-20-0 Fabricação de ácido sulfúrico não associada a enxofre elementar.

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: G Água: M Solo: M Geral: M
Porte:

Capacidade Instalada < 90.000 t/ano : pequeno
Capacidade Instalada > 150.000 t/ano : grande
Os demais : médio

C-04-21-9 Fabricação de outros produtos químicos não especificados ou não classificados.

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: G Água: G Solo: G Geral: G
Porte:

Área útil < 2 ha e Número de empregados < 20 : pequeno
Área útil > 5 ha ou Número de empregados > 60 : grande
Os demais : médio

C-05 Indústria de Produtos Farmacêuticos e Veterinários

C-05-01-0 Fabricação de produtos para diagnósticos com sangue e hemoderivados, farmoquímicos (matéria-prima e princípios ativos), vacinas, produtos biológicos e /ou aqueles provenientes de organismos geneticamente modificados.

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: P Água: G Solo: G Geral: G
Porte:

Faturamento Anual < R\$ 2.133.222,00 : pequeno
Faturamento Anual > R\$ 20.000.000,00 : grande
Os demais : médio

C-05-02-9 Fabricação de medicamentos exceto aqueles previstos no item C-05-01

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: P Água: G Solo: M Geral: M
Porte:

Faturamento Anual < R\$ 2.133.222,00 : pequeno
Faturamento Anual > R\$ 20.000.000,00 : grande
Os demais : médio

C-05-03-7 Fabricação de medicamentos fitoterápicos.

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: P Água: M Solo: P Geral: P
Porte:

Faturamento Anual < R\$ 2.133.222,00	: pequeno
Faturamento Anual > R\$ 20.000.000,00	: grande
Os demais	: médio

C-05-04-5 Fabricação de produtos para diagnóstico.

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: P Água: G Solo: M Geral: M
Porte:

Faturamento Anual < R\$ 2.133.222,00	: pequeno
Faturamento Anual > R\$ 20.000.000,00	: grande
Os demais	: médio

C-06 Indústria de Perfumaria e Velas

C-06-01-7 Fabricação de produtos de perfumaria e cosméticos.

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: P Água: G Solo: M Geral: M
Porte:

Faturamento Anual < R\$ 2.133.222,00	: pequeno
Faturamento Anual > R\$ 20.000.000,00	: grande
Os demais	: médio

~~C-06-02-5 Fabricação de velas.~~

~~Pot. Poluidor/Degradador: Ar: P Água: P Solo: M Geral: P~~
~~Porte:~~

~~0,1 < Área útil < 1 ha e Número de empregados < 20 : pequeno~~
~~Área útil > 3 ha ou Número de empregados > 60 : grande~~
~~Os demais : médio~~

~~C-06-02-5 – Fabricação de velas.~~^{70[70]}

~~Pot. Poluidor/Degradador: Ar: P Água: P Solo: M~~
~~Geral: P~~
~~Porte:~~

~~0,1 < Área Útil < 1 ha e Número de Empregados < 20 : Pequeno~~
~~1 ≤ Área Útil ≤ 3 ha ou 20 ≤ Número de Empregados ≤ 60 : Médio~~
~~Área Útil > 3 ha ou Número de Empregados > 60 : Grande~~

C-06-02-5 – Fabricação de velas.^{71[71]}

^{70[70]} A [Deliberação Normativa nº 82, de 11 de maio 2005](#) (Publicação – Diário do Executivo – 13/05/2005) deu nova redação ao dispositivo.

^{71[71]} A [Deliberação Normativa nº 85, de 8 de junho de 2005](#) (Publicação – Diário do Executivo – Minas Gerais – 10/06/2005) deu nova redação ao dispositivo, anteriormente modificado pela

Pot. Poluidor/Degradador: Ar:P Água:P Solo:M Geral:P
Porte:

0,1 < Área Útil < 1 ha e Número de Empregados < 20 :Pequeno
0,1 < Área Útil < 1 ha e 20 ≤ Número de Empregados ≤ 60 ou 1 ≤ Área Útil ≤ 3 ha e Número de Empregados ≤ 60 :Médio
Área Útil > 3 ha ou Número de Empregados > 60 :Grande

C-07 Indústria de produtos de matérias plásticas

C-07-01-3 Moldagem de termoplástico não organo-clorado, sem a utilização de matéria-prima reciclada ou com a utilização de matéria-prima reciclada a seco, sem utilização de tinta para gravação.

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: P Água: P Solo: M Geral: P
Porte:

1 < Capacidade Instalada < 5 t/dia : pequeno
5 ≤ Capacidade Instalada ≤ 20 t/dia : médio
Capacidade Instalada > 20 t/dia : grande

C-07-02-1 Moldagem de termoplástico não organo-clorado, sem a utilização de matéria-prima reciclada ou com a utilização de matéria-prima reciclada a seco, com utilização de tinta para gravação.

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: M Água: P Solo: G Geral: M
Porte:

1 < Capacidade Instalada < 5 t/dia : pequeno
5 ≤ Capacidade Instalada ≤ 20 t/dia : médio
Capacidade Instalada > 20 t/dia : grande

C-07-03-1 Moldagem de termoplástico não organo-clorado, com utilização de matéria-prima reciclada à base de lavagem com água, sem utilização de tinta para gravação.

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: P Água: M Solo: M Geral: M
Porte:

1 < Capacidade Instalada < 5 t/dia : pequeno
5 ≤ Capacidade Instalada ≤ 20 t/dia : médio
Capacidade Instalada > 20 t/dia : grande

C-07-04-8 Moldagem de termoplástico não organo-clorado, com utilização de matéria-prima reciclada à base de lavagem com água, com utilização de tinta para gravação.

Pot. Poluidor/Degradador: Ar M Água: M Solo: G Geral: M
Porte:

1 < Capacidade Instalada < 5 t/dia : pequeno
5 ≤ Capacidade Instalada ≤ 20 t/dia : médio
Capacidade Instalada > 20 t/dia : grande

C-07-05-6 Moldagem de termoplástico organo-clorado, sem a utilização de matéria-prima reciclada ou com a utilização de matéria-prima reciclada a seco.

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: M Água: P Solo: G Geral: M
Porte:

1 < Capacidade Instalada < 5 t/dia : pequeno
5 ≤ Capacidade de Produção ≤ 20 t/dia : médio
Capacidade Instalada > 20 t/dia : grande

C-07-06-4 Moldagem de termofixo ou endurente.

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: M Água: P Solo: M Geral: M
Porte:

0,5 < Capacidade Instalada < 3 t/dia : pequeno
3 ≤ Capacidade Instalada ≤ 20 t/dia : médio
Capacidade Instalada > 20 t/dia : grande

C-07-07-2 Outras indústrias de transformação de termoplásticos, não especificadas ou não classificadas.

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: M Água: M Solo: M Geral: M
Porte:

0,5 < Capacidade Instalada < 3 t/dia : pequeno
3 ≤ Capacidade Instalada ≤ 20 t/ : médio
Capacidade Instalada > 20 t/dia : grande

C-08 Indústria Têxtil

C-08-01-1 Beneficiamento de fibras têxteis naturais e artificiais.

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: M Água: G Solo: M Geral: M
Porte:

Área útil < 3 ha e Número de empregados < 30 : pequeno
Área útil > 6 ha ou Número de empregados > 100 : grande

Os demais

: médio

C-08-02-8 Recuperação de resíduos têxteis.

Pot. Poluidor/Degradador: ~~Ar: M Água: M Solo: M Geral: M~~

Porte:

~~0,2 < Área útil < 1ha e 5 < Número de empregados < 30 : pequeno
Área útil > 3 ha ou Número de empregados > 100 :~~

grande

Os demais _____ : médio

C-08-02-8 — Recuperação de resíduos têxteis. ^{72[72]}

Pot. Poluidor/Degradador: ~~Ar:M Água:M Solo:M~~

~~**Geral:M**~~

Porte:

~~0,2 < Área Útil < 1ha e 5 < Número de Empregados < 30 :Pequeno
1 ≤ Área Útil ≤ 3 ha ou 30 ≤ Número de Empregados ≤ 100
:Médio~~

~~Área Útil > 3 ha ou Número de Empregados > 100~~

~~**:Grande**~~

C-08-02-8 – Recuperação de resíduos têxteis. ^{73[73]}

Pot. Poluidor/Degradador: Ar:M Água:M Solo:M Geral:M

Porte:

0,2 < Área Útil < 1ha e 5 < Número de Empregados < 30 :Pequeno

0,2 < Área Útil < 1ha e 30 ≤ Número de Empregados ≤ 100 ou 1 ≤

Área Útil ≤ 3 ha e 5 < Número de Empregados ≤ 100 :Médio

Área Útil > 3 ha ou Número de Empregados > 100 :Grande

C-08-03-6 Fiação de algodão, seda animal, lã, fibras duras e fibras artificiais sem acabamento.

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: M Água: M Solo: G Geral: M

Porte:

0,2 < Capacidade Instalada < 2 t/dia : pequeno

2 ≤ Capacidade Instalada ≤ 10 t/dia : médio

Capacidade Instalada > 10 t/dia : grande

^{72[72]} A [Deliberação Normativa nº 82, de 11 de maio 2005](#) (Publicação – Diário do Executivo – 13/05/2005) deu nova redação ao dispositivo.

^{73[73]} A [Deliberação Normativa nº 85, de 8 de junho de 2005](#) (Publicação – Diário do Executivo – Minas Gerais – 10/06/2005) deu nova redação ao dispositivo, anteriormente modificado pela Deliberação Normativa nº 82.

C-08-04-4 Fiação de algodão, seda animal, lã, fibras duras e fibras artificiais, com acabamento.

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: G Água: G Solo: G Geral: G
Porte:

0,2 < Capacidade Instalada < 2 t/dia : pequeno
2 ≤ Capacidade Instalada ≤ 10 t/dia : médio
Capacidade Instalada > 10 t/dia : grande

C-08-05-2 Tecelagem plana de fibras naturais e sintéticas, sem acabamento e com engomagem.

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: M Água: P Solo: M Geral: M
Porte:

0,2 < Capacidade Instalada < 2 t/dia : pequeno
2 ≤ Capacidade Instalada ≤ 10 t/dia : médio
Capacidade Instalada > 10 t/dia : grande

C-08-06-0 Tecelagem plana e tubular com fibras naturais e sintéticas, com acabamento, inclusive artefatos de tricô e crochê.

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: G Água: G Solo: G Geral: G
Porte:

0,2 < Capacidade Instalada < 2 t/dia : pequeno
2 ≤ Capacidade Instalada ≤ 10 t/dia : médio
Capacidade Instalada > 10 t/dia : grande

C-08-07-9 Fiação e tecelagem plana e tubular com fibras naturais e sintéticas, sem acabamento, exclusive tricô e crochê.

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: M Água: M Solo: M Geral: M
Porte:

0,2 < Capacidade Instalada < 2 t/dia : pequeno
2 ≤ Capacidade Instalada ≤ 10 t/ : médio
Capacidade Instalada > 10 t/dia : grande

C-08-08-7 Fiação e tecelagem plana e tubular com fibras naturais e sintéticas, com acabamento.

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: G Água: G Solo: G Geral: G
Porte:

0,2 < Capacidade Instalada < 2 t/dia : pequeno
2 ≤ Capacidade Instalada ≤ 10 t/dia : médio
Capacidade Instalada > 10 t/dia : grande

C-09 - Indústria de Vestuário, Calçados e Artefatos de Tecidos e couros

~~C-09-01-6 Facção e confecção de roupas, peças de vestuário e artefatos diversos de tecidos com lavagem, tingimento e outros acabamentos.~~

~~Pot. Poluidor/Degradador: Ar: M Água: G Solo: G
Geral: G
Porte:~~

~~200 < Número de unidades processadas < 500 unidades/dia:
pequeno
500 ≤ Número de unidades processadas ≤ 3.000 unidades/dia :
médio
Número de unidades processadas > 3000 unidades/dia
: grande~~

C-09-01-6 – Facção e confecção de roupas, peças de vestuário e artefatos diversos de tecidos com lavagem, tingimento e outros acabamentos. ^{74[74]}

Pot. Poluidor/Degradador: Ar:M Água:G Solo:G Geral:G
Porte:

200 < Número de unidades processadas por dia < 500 :Pequeno
500 ≤ Número de unidades processadas por dia ≤ 3.000 :Médio
Número de unidades processadas por dia > 3.000 :Grande

~~C-09-02-4 Facção e confecção de artefatos diversos de couros (exclusive calçados).~~

~~Pot. Poluidor/Degradador: Ar: M Água: P Solo: M Geral:
M
Porte:~~

~~200 < Número de unidades processadas < 800 unidades/dia :
pequeno
800 ≤ Número de unidades processadas ≤ 10.000 unidades/dia :
médio
Número de unidades processadas > 10.000 unidades/dia
: grande~~

C-09-02-4 – Facção e confecção de artefatos diversos de couros (exclusive calçados). ^{75[75]}

Pot. Poluidor/Degradador: Ar:M Água:P Solo:M Geral:M

^{74[74]} A [Deliberação Normativa nº 82, de 11 de maio 2005](#) (Publicação – Diário do Executivo – 13/05/2005) deu nova redação ao dispositivo.

^{75[75]} A [Deliberação Normativa nº 82, de 11 de maio 2005](#) (Publicação – Diário do Executivo – 13/05/2005) deu nova redação ao dispositivo.

Porte:

200 < Número de unidades processadas por dia < 800	:Pequeno
800 ≤ Número de unidades processadas por dia ≤ 10.000	:Médio
Número de unidades processadas por dia > 10.000	:Grande

C-09-03-2 Fabricação de calçados em geral.

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: P Água: M Solo: G Geral: M
Porte:

Área útil < 1ha e	Número de empregados < 40	: pequeno
Área útil > 5ha	ou Número de empregados > 150	: grande
Os demais		: médio

C-10 Indústrias Diversas

C-10-01-4 Usinas de produção de concreto comum.

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: M Água: G Solo: M Geral: M
Porte:

Produção < 9 m ³ /h	: pequeno
Produção > 85 m ³ /h	: grande
os demais	: médio

C-10-02-2 Usinas de produção de concreto asfáltico.

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: G Água: P Solo: M Geral: M
Porte:

Capacidade Instalada < 40 t/h	: pequeno
Capacidade Instalada > 60 t/h	: grande
Os demais	: médio

C-10-03-0 Fabricação de próteses e equipamentos ortopédicos em geral, inclusive materiais para uso em medicina, cirurgia e odontologia.

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: M Água: G Solo: M Geral: M
Porte:

Área útil < 3 ha e	Número de empregados < 50	: pequeno
Área útil > 30 ha	ou Número de empregados > 350	: grande
Os demais		: médio

C-10-04-9 Fabricação de materiais fotográfico, cinematográfico ou fonográfico.

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: G Água: G Solo: G Geral: G

Porte:

Área útil < 2 ha e Número de empregados < 30 : pequeno
Área útil > 10 ha ou Número de empregados > 150 : grande
Os demais : médio

C-10-05-7 Fabricação de instrumentos e material ótico.

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: M Água: M Solo: P Geral:
M
Porte:

Área útil < 0,5 ha e Número de empregados < 30 : pequeno
Área útil > 5 ha ou Número de empregados > 150 : grande
Os demais : médio

~~C-10-06-5 Fabricação de artigos de joalheria, bijuteria, ourivesaria e lapidação.~~

~~Pot. Poluidor/Degradador: Ar: M Água: M Solo: P~~
~~_____ Geral: M~~
~~Porte:~~

~~0,04 ≤ Área útil < 0,1 ha e Número de empregados ≤ 10 : pequeno~~
~~Área útil > 2 ha ou Número de empregados > 50 : grande~~
~~Os demais : médio~~

~~C-10-06-5 – Fabricação de artigos de joalheria, bijuteria, ourivesaria e lapidação.~~^{76[76]}

~~Pot. Poluidor/Degradador: Ar: M Água: M Solo: P~~
~~_____ Geral: M~~
~~Porte:~~

~~0,04 ≤ Área Útil < 0,1 ha e Número de Empregados ≤ 10 : Pequeno~~
~~0,1 ≤ Área Útil ≤ 2 ha ou 10 ≤ Número de Empregados ≤ 50~~
~~_____ : Médio~~
~~Área Útil > 2 ha ou Número de Empregados > 50 _____ Grande~~

C-10-06-5 – Fabricação de artigos de joalheria, bijuteria, ourivesaria e lapidação.^{77[77]}

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: M Água: M Solo: P Geral: M
Porte:

^{76[76]} A [Deliberação Normativa nº 82, de 11 de maio 2005](#) (Publicação – Diário do Executivo – 13/05/2005) deu nova redação ao dispositivo.

^{77[77]} A [Deliberação Normativa nº 85, de 8 de junho de 2005](#) (Publicação – Diário do Executivo – Minas Gerais – 10/06/2005) deu nova redação ao dispositivo, anteriormente modificado pela Deliberação Normativa nº 82.

$0,04 \leq \text{Área Útil} < 0,1 \text{ ha}$ e $\text{Número de Empregados} \leq 10$:Pequeno
 $0,04 \leq \text{Área Útil} < 0,1 \text{ ha}$ e $10 < \text{Número de Empregados} \leq 50$ ou $0,1 \leq \text{Área Útil} \leq 2 \text{ ha}$ e $\text{Número de Empregados} \leq 50$
:Médio
 $\text{Área Útil} > 2 \text{ ha}$ ou $\text{Número de Empregados} > 50$:Grande

~~C-10-07-3 Fabricação de instrumentos musicais – inclusive elétricos.~~

Pot. Poluidor/Degradador: _____ **Ar:** M **Água:** M _____ **Solo:** P _____
_____ **Geral:** M
Porte:

~~$0,04 \leq \text{Área útil} \leq 0,1 \text{ ha}$ e $\text{Número de empregados} \leq 10$: pequeno~~
 ~~$\text{Área útil} > 2 \text{ ha}$ ou $\text{Número de empregados} > 50$: grande~~
~~Os demais : médio~~

~~C-10-07-3 – Fabricação de instrumentos musicais, inclusive elétricos.~~ ^{78[78]}

Pot. Poluidor/Degradador: _____ **Ar:**M **Água:**M _____ **Solo:**P _____
_____ **Geral:**M
Porte:

~~$0,04 \leq \text{Área Útil} < 0,1 \text{ ha}$ e $\text{Número de Empregados} \leq 10$:Pequeno~~
 ~~$0,1 \leq \text{Área Útil} \leq 2 \text{ ha}$ ou $10 \leq \text{Número de Empregados} \leq 50$~~
_____ ~~:Médio~~
 ~~$\text{Área Útil} > 2 \text{ ha}$ ou $\text{Número de Empregados} > 50$ _____ Grande~~

~~C-10-07-3 – Fabricação de instrumentos musicais, inclusive elétricos.~~ ^{79[79]}

Pot. Poluidor/Degradador: Ar:M Água:M Solo:PGeral:M
Porte:

$0,04 \leq \text{Área Útil} < 0,1 \text{ ha}$ e $\text{Número de Empregados} \leq 10$:Pequeno
 $0,04 \leq \text{Área Útil} < 0,1 \text{ ha}$ e $10 < \text{Número de Empregados} \leq 50$ ou $0,1 \leq \text{Área Útil} \leq 2 \text{ ha}$ e $\text{Número de Empregados} \leq 50$
:Médio
 $\text{Área Útil} > 2 \text{ ha}$ ou $\text{Número de Empregados} > 50$:Grande

~~C-10-08-1 Fabricação de escovas, pincéis, vassouras, espanadores e semelhantes.~~

Pot. Poluidor/Degradador: _____ **Ar:** P **Água:** P _____ **Solo:** M _____ **Geral:** P
Porte:

^{78[78]} A [Deliberação Normativa nº 82, de 11 de maio 2005](#) (Publicação – Diário do Executivo – 13/05/2005) deu nova redação ao dispositivo.

^{79[79]} A [Deliberação Normativa nº 85, de 8 de junho de 2005](#) (Publicação – Diário do Executivo – Minas Gerais – 10/06/2005) deu nova redação ao dispositivo, anteriormente modificado pela Deliberação Normativa nº 82.

~~0,1 < Área útil < 5 ha e Número de empregados < 50 :
pequeno
Área útil > 10 ha ou Número de empregados > 300 : grande
os demais : médio~~

C-10-08-1 – Fabricação de escovas, pincéis, vassouras, espanadores e semelhantes.^{80[80]}

~~Pot. Poluidor/Degradador: Ar:M Água:M Solo:P
Geral:M
Porte:~~

~~0,1 ≤ Área Útil < 5 ha e Número de Empregados ≤ 50 : Pequeno
5 ≤ Área Útil ≤ 10 ha ou 50 ≤ Número de Empregados ≤ 300
:Médio
Área Útil > 10 ha ou Número de Empregados > 300 :
grande~~

C-10-08-1 – Fabricação de escovas, pincéis, vassouras, espanadores e semelhantes.^{81[81]}

Pot. Poluidor/Degradador: Ar:M Água:M Solo:P Geral:M
Porte:

0,1 ≤ Área Útil < 5 ha e Número de Empregados ≤ 50 :Pequeno
0,1 ≤ Área Útil < 5 ha e 50 < Número de Empregados ≤ 300 ou 5 ≤ Área Útil ≤ 10 ha e Número de Empregados ≤ 300 :Médio
Área Útil > 10 ha ou Número de Empregados > 300 :Grande

C-10-09-1 Fabricação de outros artigos de plástico, borracha, madeira ou outros materiais (exclusive metais), não especificados ou não classificados.

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: G Água: M Solo: G Geral: G
Porte:

Área útil < 1 h a e Número de empregados < 50 : pequeno
Área útil > 5 ha ou Número de empregados > 150 : grande
Os demais : médio

LISTAGEM D - ATIVIDADES INDUSTRIAIS / INDÚSTRIA ALIMENTÍCIA

D-01 Indústria de Produtos Alimentares

D-01-01-5 Torrefação e moagem de grãos.

^{80[80]} A [Deliberação Normativa nº 82, de 11 de maio 2005](#) (Publicação – Diário do Executivo – 13/05/2005) deu nova redação ao dispositivo.

^{81[81]} A [Deliberação Normativa nº 85, de 8 de junho de 2005](#) (Publicação – Diário do Executivo – Minas Gerais – 10/06/2005) deu nova redação ao dispositivo, anteriormente modificado pela Deliberação Normativa nº 82.

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: G Água: P Solo: P Geral: M
Porte:

0,1 < Capacidade Instalada < 3 t de produto/dia : pequeno
3 ≤ Capacidade Instalada ≤ 7 t de produto /dia : médio
Capacidade Instalada > 7 t de produto/dia : grande

D-01-02-3 Abate de animais de pequeno porte (aves, coelhos, rãs, etc.).

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: M Água: G Solo: G Geral: G
Porte:

300 < Capacidade Instalada < 20.000 cabeças/dia : pequeno
20.000 ≤ Capacidade Instalada ≤ 100.000 cabeças/dia : médio
Capacidade Instalada > 100.000 cabeças /dia : grande

D-01-03-1 Abate de animais de médio e grande porte (suínos, ovinos, caprinos, bovinos, eqüinos, bubalinos, muares, etc.).

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: M Água: G Solo: G Geral: G
Porte:

2 < Capacidade Instalada < 60 cabeças /dia : pequeno
60 ≤ Capacidade Instalada ≤ 500 cabeças/dia : médio
Capacidade Instalada > 500 cabeças /dia : grande

D-01-04-1 Industrialização da carne, inclusive desossa, charqueada e preparação de conservas.

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: M Água: M Solo: P Geral: M
Porte:

1 < Capacidade Instalada < 10 t de produto /dia : pequeno
10 ≤ Capacidade Instalada ≤ 40 t de produto /dia : médio
Capacidade Instalada > 40 t de produto /dia : grande

D-01-05-8 Processamento de subprodutos de origem animal para produção de sebo, óleos e farinha.

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: G Água: M Solo: P Geral: M
Porte:

0,5 < Capacidade Instalada < 10 t matéria prima/dia : pequeno
10 ≤ Capacidade Instalada ≤ 80 t de matéria prima/dia : médio
Capacidade Instalada > 80 t de matéria prima/dia : grande

D-01-06-6 Preparação do leite e fabricação de produtos de laticínios.

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: M Água: M Solo: M Geral: M

Porte:

500 < Capacidade Instalada < 15.000 l de leite/dia : pequeno
15.000 ≤ Capacidade Instalada ≤ 80.000 l de leite/dia : médio
Capacidade Instalada > 80.000 l de leite/dia : grande

D-01-07-4 Resfriamento e distribuição de leite em instalações industriais.

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: P Água: M Solo: P Geral: P
Porte:

5.000 < Capacidade Instalada < 30.000 l de leite/dia : pequeno
30.000 ≤ Capacidade Instalada ≤ 80.000 l de leite/dia : médio
Capacidade Instalada > 80.000 l de leite/dia : grande

D-01-08-2 Fabricação e refinação de açúcar.

~~Pot. Poluidor/Degradador: Ar: G Água: G Solo: M Geral: G~~
~~Porte:~~

~~Capacidade Instalada < 1.000.000 t de matéria-prima/ano : pequeno~~
~~Capacidade Instalada > 2.500.000 t matéria-prima/ano : grande~~
~~Os demais : médio~~

D-01-08-2 Fabricação e refinação de açúcar.^{82[82]}

Pot. poluidor/degradador: Ar: G Água: G Solo: M Geral: G
Porte:

capacidade instalada ≤ 3.000 t de matéria-prima/dia : Pequeno
capacidade instalada > 7.000 t matéria-prima/dia : Grande
os demais : Médio

D-01-09-0 Refinação e preparação de óleos e gorduras vegetais, produção de manteiga de cacau e de gorduras de origem animal destinadas à alimentação.

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: M Água: M Solo: P Geral: M
Porte:

10 < Capacidade Instalada < 100 t de matéria-prima/dia : pequeno
100 ≤ Capacidade Instalada ≤ 1.000 t de matéria-prima/dia : médio
Capacidade Instalada > 1.000 t de matéria-prima/dia : grande

^{82[82]} A [Deliberação Normativa nº 98, de 04 de maio de 2006](#) (Publicação – Diário do Executivo – “Minas Gerais” – 05/05/2006), deu nova redação ao dispositivo.

D-01-10-4 Fabricação de vinagre.

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: P Água: M Solo: P Geral: P
Porte:

Área útil < 1 ha e $5 \leq$ Número de empregados < 10 : pequeno
Área útil > 2 ha ou Número de empregados > 40 : grande
Os demais : médio

D-01-11-2 Fabricação de fermentos e leveduras.

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: P Água: M Solo: P Geral: P
Porte:

Área útil < 2 ha e $5 \leq$ Número de empregados < 30 : pequeno
Área útil > 5 ha ou Número de empregados > 80 : grande
Os demais : médio

D-01-12-0 Fabricação de conservas e condimentos.

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: M Água: M Solo: P Geral: M
Porte:

$2 <$ Capacidade Instalada < 100 t de matéria-prima /dia : pequeno
 $100 \leq$ Capacidade Instalada $\leq$ 1.000 t de matéria-prima/dia : médio
Capacidade Instalada > 1.000 t de matéria-prima /dia : grande

D-01-13-9 Formulação de rações balanceadas e de alimentos preparados para animais.

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: M Água: P Solo: P Geral: P
Porte:

$5 <$ Capacidade Instalada < 60 t de produto/dia : pequeno
 $60 \leq$ Capacidade Instalada $\leq$ 250 t de produto /dia : médio
Capacidade Instalada > 250 t de produto /dia : grande

~~D-01-14-7 Fabricação de produtos alimentares, não especificados ou não classificados.~~

~~Pot. Poluidor/Degradador: Ar M Água: M Solo: M Geral: M~~
~~Porte:~~

~~$300 <$ Área Construída < 3.000 m^2 e $10 \leq$ Número de empregados $\leq$ 30~~

~~$\div$~~
~~:pequeno~~
~~Área Construída > 10.000 m^2 ou Número de empregados $\geq$ 50:~~
~~grande~~

~~os demais~~ : médio

D-01-14-7 – Fabricação de produtos alimentares, não especificados ou não classificados.^{83[83]}

~~Pot. Poluidor/Degradador: Ar:M Água:M Solo:M~~
~~Geral:M~~
~~Porte:~~

~~300 < Área Construída < 3.000 m² e 10 ≤ Número de Empregados ≤ 30~~

~~:Pequeno~~

~~3.000 ≤ Área Construída ≤ 10.000 m² ou 30 < Número de Empregados < 50~~

~~:Médio~~

~~Área Construída > 10.000 m² ou Número de Empregados ≥ 50:Grande~~

D-01-14-7 – Fabricação de produtos alimentares, não especificados ou não classificados.^{84[84]}

Pot. Poluidor/Degradador: Ar:M Água:M Solo:M Geral:M
Porte:

300 < Área Construída < 3.000 m² e 10 ≤ Número de Empregados ≤ 30
: Pequeno

300 < Área Construída < 3.000 m² e 30 < Número de Empregados < 50
ou 3.000 ≤ Área Construída ≤ 10.000 m² e 10 ≤ Número de Empregados < 50
: Médio

Área Construída > 10.000 m² ou Número de Empregados ≥ 50:Grande

D-02 - Indústria de Bebidas e Alcool

D-02-01-1 Fabricação de vinhos.

~~Pot. Poluidor/Degradador: Ar: P Água: M Solo: M Geral: M~~
~~Porte:~~

~~Área útil < 2 ha e 10 ≤ Número de empregados < 30 : pequeno~~

~~Área útil > 5 ha ou Número de empregados > 80 : grande~~

~~Os demais : : médio~~

D-02-01-1 – Fabricação de vinhos.^{85[85]}

^{83[83]} A [Deliberação Normativa nº 82, de 11 de maio 2005](#) (Publicação – Diário do Executivo – 13/05/2005) deu nova redação ao dispositivo.

^{84[84]} A [Deliberação Normativa nº 85, de 8 de junho de 2005](#) (Publicação – Diário do Executivo – Minas Gerais – 10/06/2005) deu nova redação ao dispositivo, anteriormente modificado pela Deliberação Normativa nº 82.

~~Pot. Poluidor/Degradador: Ar:P Água:M Solo:M~~

~~Geral:M~~

~~Porte:~~

~~Área Útil < 2 ha e $10 \leq$ Número de Empregados < 30~~

~~:Pequeno~~

~~$2 \leq$ Área Útil $\leq$ 5 ha ou $30 \leq$ Número de Empregados $\leq$ 80~~

~~:Médio~~

~~Área Útil > 5 ha ou Número de Empregados > 80 :Grande~~

D-02-01-1– Fabricação de vinhos. ^{86[86]}

Pot. Poluidor/Degradador: Ar:P Água:M Solo:M Geral:M

Porte:

Área Útil < 2 ha e $10 \leq$ Número de Empregados < 30 :Pequeno

Área Útil < 2 ha e $30 \leq$ Número de Empregados $\leq$ 80 ou $2 \leq$ Área Útil $\leq$ 5 ha e $10 \leq$ Número de Empregados $\leq$ 80 :Médio

Área Útil > 5 ha ou Número de Empregados > 80 :Grande

D-02-02-1 Fabricação de aguardente.

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: M Água: G Solo: M Geral: M

Porte:

300 < Capacidade Instalada < 800 l de produto /dia : pequeno

800 $\leq$ Capacidade Instalada $\leq$ 2.000 l de produto /dia : médio

Capacidade Instalada > 2.000 l de produto /dia : grande

D-02-03-8 Padronização, envelhecimento ou engarrafamento de bebidas.

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: P Água: P Solo: P Geral: P

Porte:

10.000 < Capacidade Instalada < 50.000 l de produto/dia : pequeno

50.000 $\leq$ Capacidade Instalada $\leq$ 400.000 l de produto /dia : médio

Capacidade Instalada > 400.000 l de produto /dia : grande

D-02-04-6 Fabricação de cervejas, chopes e maltes.

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: M Água: G Solo: M Geral: M

Porte:

^{85[85]} A [Deliberação Normativa nº 82, de 11 de maio 2005](#) (Publicação – Diário do Executivo – 13/05/2005) deu nova redação ao dispositivo.

^{86[86]} A [Deliberação Normativa nº 85, de 8 de junho de 2005](#) (Publicação – Diário do Executivo – Minas Gerais – 10/06/2005) deu nova redação ao dispositivo, anteriormente modificado pela Deliberação Normativa nº 82.

2.000 < Capacidade Instalada < 20.000 l de produto /dia : pequeno
 20.000 ≤ Capacidade Instalada ≤ 1.000.000 l de produto /dia : médio
 Capacidade Instalada > 1.000.000 l de produto /dia : grande

D-02-05-4 Fabricação de sucos.

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: M Água: M Solo: M Geral: M
 Porte:

5.000 < Capacidade Instalada < 10.000 l de produto/dia : pequeno
 10.000 ≤ Capacidade Instalada ≤ 200.000 l de produto /dia : médio
 Capacidade Instalada > 200.000 l de produto /dia : grande

~~D-02-06-2 Fabricação de licores e outras bebidas alcoólicas.~~

~~Pot. Poluidor/Degradador: Ar: P Água: M Solo: P Geral: P~~
~~Porte:~~

~~Área útil ≤ 2 ha e 10 ≤ Número de empregados ≤ 30 : pequeno~~

~~Área útil ≥ 5 ha ou Número de empregados ≥ 80 : grande~~
~~Os demais : médio~~

~~D-02-06-2 – Fabricação de licores e outras bebidas alcoólicas.~~^{87[87]}

~~Pot. Poluidor/Degradador: Ar: P Água: M Solo: P~~
~~Geral: P~~
~~Porte:~~

~~Área Útil ≤ 2 ha e 10 ≤ Número de Empregados ≤ 30 : Pequeno~~
~~2 < Área Útil < 5 ha ou 30 < Número de Empregados < 80 : Médio~~
~~Área Útil ≥ 5 ha ou Número de Empregados ≥ 80 : Grande~~

~~D-02-06-2 – Fabricação de licores e outras bebidas alcoólicas.~~^{88[88]}

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: P Água: M Solo: P Geral: P
 Porte:

Área Útil ≤ 2 ha e 10 ≤ Número de Empregados ≤ 30 : Pequeno
 Área Útil ≤ 2 ha e 30 < Número de Empregados < 80 ou 2 < Área Útil < 5 ha e 10 ≤ Número de Empregados < 80 : Médio

^{87[87]} A [Deliberação Normativa nº 82, de 11 de maio 2005](#) (Publicação – Diário do Executivo – 13/05/2005) deu nova redação ao dispositivo.

^{88[88]} A [Deliberação Normativa nº 85, de 8 de junho de 2005](#) (Publicação – Diário do Executivo – Minas Gerais – 10/06/2005) deu nova redação ao dispositivo, anteriormente modificado pela Deliberação Normativa nº 82.

Área Útil ≥ 5 ha ou Número de Empregados ≥ 80 :Grande

D-02-07-0 Fabricação de refrigerantes (inclusive quando associada à extração de água mineral) e de outras bebidas não alcóolicas, exclusive sucos.

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: M Água: M Solo: M Geral: M
Porte:

10.000 < Capacidade Instalada < 50.000 l de produto/dia : pequeno

50.000 $\leq$ Capacidade Instalada $\leq$ 400.000 l de produto /dia : médio

Capacidade Instalada > 400.000 l de produto /dia : grande

~~D-02-08-9 Destilação de álcool.~~

~~Pot. Poluidor/Degradador: Ar: G Água: G Solo: M Geral: G~~
~~Porte:~~

~~Capacidade Instalada < 1.000.000 t matéria-prima/ano : pequeno~~

~~Capacidade Instalada > 2.500.000 t matéria-prima/ano : grande~~

~~Os demais : médio~~

D-02-08-9 Destilação de álcool.^{89[89]}

Pot. poluidor/degradador: Ar: G Água: G Solo: M Geral: G
Porte:

capacidade instalada ≤ 3.000 t de matéria-prima/dia : Pequeno

capacidade instalada > 7.000 t matéria-prima/dia : Grande

os demais : Médio

D-03 Indústria de fumo

~~D-03-01-8 Preparação de fumo, fabricação de cigarros, charutos e cigarrilhas.~~

~~Pot. Poluidor/Degradador: Ar: G Água: P Solo: P Geral: M~~
~~Porte:~~

~~Área útil < 1 ha e 5 $\leq$ Número de empregados < 10 : pequeno~~

~~Área útil > 5 ha ou Número de empregados > 50 : grande~~

~~Os demais : médio~~

~~D-03-01-8 – Preparação de fumo, fabricação de cigarros, charutos e cigarrilhas.~~^{90[90]}

^{89[89]} A [Deliberação Normativa nº 98, de 04 de maio de 2006](#) (Publicação – Diário do Executivo – “Minas Gerais” – 05/05/2006), deu nova redação ao dispositivo.

^{90[90]} A [Deliberação Normativa nº 82, de 11 de maio 2005](#) (Publicação – Diário do Executivo –

~~Pot. Poluidor/Degradador: Ar:G Água:P Solo:P~~
~~Geral:M~~
~~Porte:~~

~~Área Útil ≤ 1 ha e $5 \leq$ Número de Empregados ≤ 10~~
~~:Pequeno~~
 ~~$1 < \text{Área Útil} < 5$ ha ou $10 < \text{Número de Empregados} < 50$~~
~~:Médio~~
~~Área Útil ≥ 5 ha ou Número de Empregados ≥ 50 :Grande~~

D-03-01-8 – Preparação de fumo, fabricação de cigarros, charutos e cigarrilhas.^{91[91]}

Pot. Poluidor/Degradador: Ar:G Água:P Solo:P Geral:M
Porte:

Área Útil ≤ 1 ha e $5 \leq$ Número de Empregados ≤ 10 :Pequeno
Área Útil ≤ 1 ha e $10 < \text{Número de Empregados} < 50$ ou $1 < \text{Área Útil} < 5$
ha e $5 \leq \text{Número de Empregados} < 50$:Médio
Área Útil ≥ 5 ha ou Número de Empregados ≥ 50 :Grande

LISTAGEM E – ATIVIDADES DE INFRA-ESTRUTURA

E-01 Infra-estrutura de Transporte

E-01-01-5 Implantação ou duplicação de rodovias.

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: M Água: G Solo: G Geral:
G
Porte:

$10 < \text{Extensão} < 50$ km : pequeno
 $50 \leq \text{Extensão} \leq 100$ km : médio
 $\text{Extensão} > 100$ km : grande

E-01-02-3 Contorno rodoviário de cidades com população superior a 100.000 habitantes ou sistemas viários de regiões metropolitanas ou áreas conurbadas.

Pot. Poluidor/Degradador: Ar : M Água: G Solo: G Geral:
G
Porte:

$\text{Extensão} \leq 10$ km : pequeno

13/05/2005) deu nova redação ao dispositivo.

^{91[91]} A [Deliberação Normativa nº 85, de 8 de junho de 2005](#) (Publicação – Diário do Executivo – Minas Gerais – 10/06/2005) deu nova redação ao dispositivo, anteriormente modificado pela Deliberação Normativa nº 82.

10 < Extensão ≤ 20 km	: médio
Extensão > 20 km	: grande

E-01-03-1 Pavimentação e/ou melhoramentos de rodovias.

Pot. Poluidor/Degradador: Ar : M Água: M	Solo: G	Geral:
M		
Porte:		

10 < Extensão < 50 km	: pequeno
50 ≤ Extensão ≤ 100 km	: médio
Extensão > 100 km	: grande

E-01-04-1 Ferrovias.

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: M Água: G	Solo: G	Geral:
G		
Porte:		

10 < Extensão < 30 km	: pequeno
30 ≤ Extensão ≤ 50 km	: médio
Extensão > 50 km	: grande

E-01-05-8 Trens metropolitanos.

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: M Água: G	Solo: G	Geral:
G		
Porte:		

Extensão < 10 km	: pequeno
Extensão > 30 km	: grande
Os demais	: médio

E-01-06-6 Portos fluviais

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: M Água: G	Solo: G	Geral:
G		
Porte:		

Área total < 5 ha e Número de empregados < 100	: pequeno
Área total > 15 ha ou Número de empregados > 200	: grande
Os demais	: médio

E-01-07-4 Canais para navegação.

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: M Água: G	Solo: G	Geral:
G		
Porte:		

Extensão < 10 km	: pequeno
Extensão > 50 km	: grande

Os demais : médio

E-01-08-2 Abertura de barras e embocaduras.

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: M Água: G Solo: G Geral:
G
Porte:
Área útil < 10 ha : pequeno
Área útil > 30 ha : grande
Os demais : médio

E-01-09-0 Aeroportos.

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: G Água: M Solo: G Geral:
G
Porte:
Área total < 10 ha e Número de empregados < 30 : pequeno
Área total > 30 ha ou Número de empregados > 80 : grande
Os demais : médio

E-01-10-4 Dutos para o transporte de gás natural

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: M Água: P Solo: G Geral:
M
Porte:
1 < Extensão < 10 km : pequeno
10 ≤ Extensão ≤ 50 km : médio
Extensão > 50 km : grande

~~E-01-11-2 Gasodutos, exclusive para gás natural.~~

~~Pot. Poluidor/Degradador: Ar: G Água: P Solo: G Geral:
G
Porte:
1 < Extensão < 5 km : pequeno
5 ≤ Extensão ≤ 20 km : médio
Extensão > 20 km : grande~~

E-01-11-2 – Gasodutos, exclusive para o transporte de gás natural. ^{92[92]}

Pot. Poluidor/Degradador: Ar:G Água:P Solo:G Geral:G
Porte:
1 < Extensão < 5 km :Pequeno

^{92[92]} A [Deliberação Normativa nº 82, de 11 de maio 2005](#) (Publicação – Diário do Executivo – 13/05/2005) deu nova redação ao dispositivo.

$5 \leq \text{Extensão} \leq 20 \text{ km}$	:Médio
$\text{Extensão} > 20 \text{ km}$	:Grande

E-01-12-0 Dutos para transporte de produtos químicos e oleodutos

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: M Água: G	Solo: G	Geral:
G		
Porte:		

$1 < \text{Extensão} < 5 \text{ km}$	: pequeno
$5 \leq \text{Extensão} \leq 20 \text{ km}$	: médio
$\text{Extensão} > 20 \text{ Km}$	: grande

E-01-13-9 Minerodutos

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: M Água: M	Solo: M	Geral: M
Porte:		

$\text{Extensão} < 10 \text{ Km}$	: pequeno
$\text{Extensão} > 40 \text{ Km}$	: grande
Os demais	: médio

E-01-14-7 Terminal de minério.

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: M Água: G	Solo: G	Geral:
G		
Porte:		

$\text{Área útil} < 30 \text{ ha}$ e $\text{Número de empregados} < 40$	: pequeno
$\text{Área útil} > 80 \text{ ha}$ ou $\text{Número de empregados} > 100$	: grande
Os demais	: médio

E-01-15-5 Terminal de produtos químicos e petroquímicos

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: G Água: G	Solo: G	Geral:
G		
Porte:		

$\text{Área útil} < 20 \text{ ha}$ e $\text{Capacidade de Armazenagem} \leq 4.000 \text{ m}^3$	: pequeno
$\text{Área útil} > 60 \text{ ha}$ ou $\text{Capacidade de Armazenagem} > 10.000 \text{ m}^3$	: grande
Os demais	: médio

E-01-15-6 Terminal de armazenamento de gás natural. ^{93[93]}

Potencial poluidor/degradador: ar: G água: G solo: G Geral: G

^{93[93]} A [Deliberação Normativa COPAM nº 106, de 14 de fevereiro de 2007](#) (Publicação - Diário do Executivo - "Minas Gerais" –16/02//2007) acrescentou este dispositivo.

Porte:

pequeno área útil 2 ha e capacidade de armazenagem 2.000.000 m³ :
grande área útil 20 ha ou capacidade de armazenagem 10.000.000 m³ :
os demais : médio

E-01-15-7 Terminal de armazenamento de petróleo. ^{94[94]}

Potencial poluidor/degradador: ar: G água: G solo: G Geral: G
Porte:

pequeno área útil 4 ha e capacidade de armazenagem 15.000 m³ :
grande área útil 6 ha ou capacidade de armazenagem 50.000 m³ :
os demais : médio

~~E-01-16-3 Terminal de cargas, exceto minérios e produtos químicos e petroquímicos~~

E-01-16-3 Terminal de cargas, exceto minérios, gás natural, petróleo, produtos químicos e petroquímicos. ^{95[95]}

Pot. Poluidor/Degradador Ar: M Água: M Solo: M Geral: M
Porte:

2 < Área total < 10 ha : pequeno
10 ≤ Área total ≤ 50 ha : médio
Área total > 50 ha : grande

E-01-17-1 Teleféricos.

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: G Água: M Solo: M Geral: M
Porte:

Extensão < 5 Km : pequeno
Extensão > 30 Km : grande
Os demais : médio

E-01-18-1 Correias transportadoras.

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: G Água: M Solo: G Geral: G
G

^{94[94]} A [Deliberação Normativa COPAM nº 106, de 14 de fevereiro de 2007](#) (Publicação - Diário do Executivo - "Minas Gerais" –16/02//2007) acrescentou este dispositivo.

^{95[95]} A [Deliberação Normativa COPAM nº 106, de 14 de fevereiro de 2007](#) (Publicação - Diário do Executivo - "Minas Gerais" –16/02//2007) alterou este dispositivo.

Porte:

Extensão < 5 Km	: pequeno
Extensão > 30 Km	: grande
Os demais	: médio

E-02 Infra-estrutura de Energia

E-02-01-1 Barragens de geração de energia – Hidrelétricas.

Pot. Poluidor/Degradador	Ar: P	Água: G	Solo: G	Geral:
G				
Porte:				

Área Inundada < 150 ha e Capacidade Instalada < 30MW	: pequeno
Área Inundada > 1000 ha ou Capacidade Instalada > 100MW	: grande
Os demais	: médio

E-02-02-1 Produção de energia termoeletrica.

Pot. Poluidor/Degradador:	Ar: G	Água: G	Solo: G	Geral:
G				
Porte:				

Capacidade Instalada $\leq$ 10 MW	: pequeno
Capacidade Instalada > 100 MW	: grande
Os demais	: médio

E-02-03-8 Linhas de transmissão de energia elétrica.

Pot. Poluidor/Degradador:	Ar: P	Água: P	Solo: G	Geral:
M				
Porte:				

$138 \leq$ Tensão < 230 kV e $20 < Extensão \leq 50$ km	:pequeno
$138 \leq$ Tensão < 230 kV e Extensão > 50 Km	:médio
Tensão $\geq$ 230 kV	:grande

~~E-02-04-6 Subestação de energia elétrica.~~

Pot. Poluidor/Degradador:	Ar: P	Água: P	Solo: M	Geral:
P				
Porte:				

$138 \leq$ Tensão < 230 kV e $ha < Área Total \leq 5$ ha	:pequeno
$138 \leq$ Tensão < 230 kV	:médio
Tensão $\geq$ 230 kV ou Área Total ≥ 10 ha	:grande

E-02-04-6 – Subestação de energia elétrica. ^{96[96]}

Pot. Poluidor/Degradador: ~~Ar:P~~ ~~Água:P~~ ~~Solo:M~~
~~Geral:P~~
Porte:

~~138 ≤ Tensão < 230 kV e 2 < Área Total ≤ 5 ha~~ :Pequeno
~~138 ≤ Tensão < 230 kV ou 5 < Área Total < 10 há~~ :Médio
~~Tensão ≥ 230 kV ou Área Total ≥ 10 há~~
~~:Grande~~

E-02-04-6 – Subestação de energia elétrica. ^{97[97]}

Pot. Poluidor/Degradador: Ar:P Água:P Solo:M Geral:P
Porte:

138 ≤ Tensão < 230 kV e 2 < Área Total ≤ 5 ha : Pequeno
138 ≤ Tensão < 230 kV e 5 < Área Total < 10 ha : Médio
Tensão ≥ 230 kV ou Área Total ≥ 10 ha : Grande

E-02-05-4 Usinas Eólicas

Pot. Poluidor/Degradador Ar: P Água: P Solo: M Geral: P

Porte:

Área útil ≤ 10 há : pequeno
Área útil > 50 ha ou Capacidade Instalada > 50MW : grande
10 < Área útil ≤ 50 ha e 10 < Capacidade Instalada ≤ 50 MW: médio

E – 03 Infra-estrutura de Saneamento

E-03-01-8 Barragens de saneamento

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: P Água: G Solo: G Geral:
G
Porte:

5 < Área Inundada < 50 ha : pequeno
50 ≤ Área Inundada ≤ 500ha : médio
Área Inundada > 500 ha : grande

E-03-02-6 Canais para drenagem.

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: M Água: G Solo: M Geral: M

^{96[96]} A [Deliberação Normativa nº 82, de 11 de maio 2005](#) (Publicação – Diário do Executivo – 13/05/2005) deu nova redação ao dispositivo.

^{97[97]} A [Deliberação Normativa nº 85, de 8 de junho de 2005](#) (Publicação – Diário do Executivo – Minas Gerais – 10/06/2005) deu nova redação ao dispositivo, anteriormente modificado pela Deliberação Normativa nº 82.

Porte:

Vazão Máxima Prevista < 300 l/s : pequeno
Vazão Máxima Prevista > 10.000 l/s : grande
Os demais : médio

E-03-03-4 Retificação de curso d'água.

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: P Água: G Solo: M Geral: M
Porte:

Extensão < 0,1 Km : pequeno
Extensão > 0,5 Km : grande
Os demais : médio

E-03-04-2 Tratamento de água para abastecimento.

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: P Água: M Solo: P Geral:
P
Porte:

20 < Vazão de Água Tratada < 100 l/s : pequeno
100 ≤ Vazão de Água Tratada ≤ 500 l/s : médio
Vazão de Água Tratada > 500 l/s : grande

E-03-05-0 Interceptores, Emissários, Elevatórias e Reversão de Esgoto

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: P Água: M Solo: P Geral:
P
Porte:

200 < Vazão Máxima Prevista < 500 l/s : pequeno
500 ≤ Vazão Máxima Prevista ≤ 1.000 l/s : médio
Vazão Máxima Prevista > 1.000 l/s : grande

E-03-06-9 Tratamento de esgoto sanitário.

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: P Água: M Solo: M Geral: M
Porte:

Vazão Média Prevista < 50 l/s : pequeno
Vazão Média Prevista > 400 l/s : grande
Os demais : médio

~~E-03-07-7 Tratamento e/ou disposição final de resíduos sólidos urbanos.~~

~~Pot. Poluidor/Degradador: Ar: M Água: G Solo: M Geral: M~~

~~Porte:~~

~~Quantidade Operada < 15 t/dia : pequeno~~

~~Os demais~~ _____ : médio

E-03-07-7 Tratamento e/ou disposição final de resíduos sólidos urbanos.
^{98[98]}

M Porte Poluidor/ Degrador: Ar: M Água: G Solo: M Geral:
Porte:

Quantidade Operada < 15 t/dia : Pequeno
Quantidade Operada > 250 t/dia : Grande
Os demais : Médio

E-03-08-5 Tratamento, inclusive térmico, e disposição final de resíduos de serviços de saúde (Grupo A – infectantes ou biológicos)

Pot. Poluidor/Degrador: Ar: M Água: M Solo: M Geral: M
Porte:

Quantidade Operada < 5 t/dia : pequeno
Quantidade Operada > 50 t/dia : grande
Os demais : médio

E –04 – Parcelamento do Solo

~~E-04-01-4 Loteamento do solo urbano para fins exclusiva ou predominantemente residenciais~~

~~Pot. Poluidor/Degrador: Ar: P Água: M Solo: G Geral: M
Porte:~~

~~25 ≤ Área total < 50 ha e Densidade populacional bruta ≤ 70
habitante /ha :
pequeno~~

~~50 ≤ Área total ≤ 100 ha e Densidade populacional bruta ≤ 70
habitante /
ha : médio~~

~~50 < Área total < 100 ha e Densidade populacional bruta > 70
habitante /ha ou Área Total ≥ 100ha
: grande~~

E-04-01-4 – Loteamento do solo urbano para fins exclusiva ou predominantemente residenciais.^{99[99]}

^{98[98]} A [Deliberação Normativa COPAM nº 143 de 25 de novembro de 2009](#) (Publicação – Diário do Executivo – “Minas Gerais” – 16/12/2009) deu nova redação ao dispositivo

^{99[99]} A [Deliberação Normativa nº 82, de 11 de maio 2005](#) (Publicação – Diário do Executivo – 13/05/2005) deu nova redação ao dispositivo.

Pot. Poluidor/Degradador:Ar:P Água:M Solo:G Geral:M
Porte:

$25 \leq \text{Área Total} \leq 50$ ha e Densidade Populacional Bruta ≤ 70 habitantes/ha
: Pequeno

$25 \leq \text{Área Total} \leq 50$ ha e Densidade Populacional Bruta > 70 habitantes/ha ou $50 < \text{Área Total} < 100$ ha e Densidade Populacional Bruta ≤ 70 habitantes/há :
Médio

$50 < \text{Área Total} < 100$ ha e Densidade Populacional Bruta > 70 habitantes/ha ou $\text{Área Total} \geq 100$ ha :Grande

E-04-01-5 - Loteamento do solo urbano para fins exclusiva ou predominantemente residenciais para construção de habitações de interesse social, nos termos da Resolução CONAMA nº. 412, de 13 de maio de 2009. ^{100[100]}

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: P Água: M Solo: G Geral:
M
Porte:

$25 \leq \text{Área Total} \leq 50$ ha e Densidade Populacional Bruta ≤ 70 habitantes/há
: Pequeno

$25 \leq \text{Área Total} \leq 50$ ha e Densidade Populacional Bruta > 70 habitantes/há
: Médio

ou $50 < \text{Área Total} < 100$ ha $\text{Área Total} \geq 100$ ha : Grande

E-04-02-2 Distrito industrial e zona estritamente industrial

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: P Água: M Solo: M Geral: M
Porte:

^{100[100]} A [Deliberação Normativa COPAM nº 141, de 29 de outubro de 2009](#) (Publicação – Diário do Executivo – “Minas Gerais” – 30/10/2009) acrescentou este dispositivo.

Área útil < 5 há	: pequeno
Área útil > 10 há	: grande
Os demais	: médio

E – 05 Outras Atividades de infra-estrutura

E-05-01-0 Barragens de perenização.

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: P	Água: G	Solo: G	Geral:
G			
Porte:			

Área Inundada < 150 ha	: pequeno
Área Inundada > 300 ha	: grande
Os demais	: médio

E-05-02-9 Diques de proteção de margens de curso d água .

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: M	Água: G	Solo: G	Geral:
G			
Porte:			

0,1 < Área útil < 2 ha	: pequeno
2 ≤ Área útil ≤ 20 ha	: médio
Área útil > 20 ha	: grande

~~E-05-03-7 Dragagem para desassoreamento em corpos d'água.~~

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: P	Água: G	Solo: M	Geral:
M			
Porte:			

20.000 < Volume < 30.000 m³	: pequeno
30.000 ≤ Volume ≤ 500.000 m³	: médio
Volume > 500.000 m³	: grande

E-05-03-7 – Dragagem para desassoreamento de corpos d'água. ^{101[101]}

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: P	Água: G	Solo: M	Geral: M
Porte:			

20.000 < Volume de dragagem < 30.000 m³	: Pequeno
30.000 ≤ Volume de dragagem ≤ 500.000 m³	: Médio
Volume de dragagem > 500.000 m³	: Grande

E-05-04-5 Transposição de águas entre bacias.

^{101[101]} A [Deliberação Normativa nº 82, de 11 de maio 2005](#) (Publicação – Diário do Executivo – 13/05/2005) deu nova redação ao dispositivo.

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: G Água: G Solo: G Geral:
G
Porte:

Vazão média prevista $< 2 \text{ m}^3/\text{s}$: pequeno
Vazão média prevista $> 20 \text{ m}^3/\text{s}$: grande
Os demais : médio

E-05-05-3 Descarga de Fundo de represa

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: P Água: G Solo: M Geral: M
Porte:

Área Inundada $\leq 250 \text{ ha}$:pequeno
Área Inundada $> 500 \text{ ha}$:grande
Os demais :médio

~~E-05-06-1 Canais para irrigação.~~^{102[102]}

~~Pot. Poluidor/Degradador: Ar: M Água: G Solo: G~~
~~Geral: G~~
~~Porte:~~

~~1 < Extensão < 5 km e : pequeno~~
~~5 ≤ Extensão ≤ 20 km : médio~~
~~Extensão > 20 km : grande~~

LISTAGEM F - SERVIÇOS E COMÉRCIO ATACADISTA

F-01 Depósitos e Comércio Atacadista

~~F-01-01-5 Depósito de sucata metálica, papel, papelão, plásticos ou vidro para reciclagem.~~

~~Pot. Poluidor/Degradador: Ar: P Água: M Solo: M Geral: M~~
~~Porte:~~

~~0,1 ≤ Área útil ≤ 0,2 ha e Número de empregados ≤ 10 :
pequeno~~
~~Área útil > 5 ha ou Número de empregados > 20 : grande~~
~~Os demais : médio~~

~~F-01-01-5 Depósito de sucata metálica, papel, papelão, plásticos ou vidro para reciclagem.~~^{103[103]}

^{102[102]} A [Deliberação Normativa nº 103, de 08 de novembro de 2006](#) (Publicação – Diário do Executivo – “Minas Gerais” – 10/11/2006) inseriu este dispositivo na listagem G desta Deliberação Normativa COPAM.

^{103[103]} A [Deliberação Normativa nº 82, de 11 de maio 2005](#) (Publicação – Diário do Executivo – 13/05/2005) deu nova redação ao dispositivo.

Pot. Poluidor/Degradador:Ar:P Água:M Solo:M Geral:M
Porte:

~~0,1 ≤ Área Útil ≤ 0,2 ha e Número de Empregados ≤ 10 :Pequeno~~

~~0,2 < Área Útil ≤ 5 ha ou 10 < Número de Empregados ≤ 20~~

~~:Médio~~

~~Área Útil > 5 ha ou Número de Empregados > 20 :Grande~~

F-01-01-5 – Depósito de sucata metálica, papel, papelão, plásticos ou vidro para reciclagem.^{104[104]}

Pot. Poluidor/Degradador:Ar:P Água:M Solo:M

Geral:M

Porte:

~~0,1 ≤ Área Útil ≤ 0,2 ha e Número de Empregados ≤ 10 :Pequeno~~

~~0,1 ≤ Área Útil ≤ 0,2 ha e 10 < Número de Empregados ≤ 20 ou 0,2 <~~

~~Área Útil ≤ 5 ha e Número de Empregados ≤ 20~~

~~:Médio~~

~~Área Útil > 5 ha ou Número de Empregados > 20 :Grande~~

F-01-01-5 Depósito de sucata metálica, papel, papelão, plásticos ou vidro para reciclagem, não contaminados com óleos, graxas ou produtos químicos, exceto embalagens de agrotóxicos.^{105[105]}

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: P Água: P Solo: P Geral: P

Porte:

0,1 ≤ Área útil ≤ 0,2 ha e Número de empregados ≤ 20

:pequeno

0,1 ≤ área útil ≤ 0,2 ha e 20 < Número de empregados ≤ 50 ou

0,2 < área útil ≤ 5 ha e Número de empregados ≤ 50

:médio

Área útil >5 ha ou [Número de empregados >50 e área útil>0,1ha]

:grande

F-01-01-6 Depósito de sucata metálica, papel, papelão, plásticos ou vidro para reciclagem, contaminados com óleos, graxas ou produtos químicos, exceto embalagens de agrotóxicos.^{106[106]}

^{104[104]} A [Deliberação Normativa nº 85, de 8 de junho de 2005](#) (Publicação – Diário do Executivo – Minas Gerais – 10/06/2005) deu nova redação ao dispositivo, anteriormente modificado pela Deliberação Normativa nº 82.

^{105[105]} A [Deliberação Normativa COPAM nº 122, de 08 de agosto de 2008](#) (Publicação – Diário do Executivo – “Minas Gerais” – 09/08/2008) deu nova redação ao dispositivo, anteriormente alterado pelas Deliberações Normativas COPAM nº 82 e 85.

^{106[106]} A [Deliberação Normativa COPAM nº 122, de 08 de agosto de 2008](#) (Publicação – Diário do Executivo – “Minas Gerais” – 09/08/2008) acrescentou este dispositivo.

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: P Água: M Solo: M Geral: M
Porte:

Área útil $\leq 0,2$ ha e Número de empregados ≤ 20 :pequeno
Área útil > 5 ha ou Número de empregados > 50 :grande
Os demais :médio

~~F-01-02-3 Estocagem e/ou comércio atacadista de produtos extrativos de origem vegetal, em bruto.~~

~~Pot. Poluidor/Degradador: Ar: M Água: M Solo: M Geral: M
M
Porte:~~

~~1 < Área útil < 5 ha e 10 < Número de empregados < 30 : pequeno
Área útil > 20 ha ou Número de empregados > 200 : grande
Os demais : médio~~

~~F-01-02-3 – Estocagem e/ou comércio atacadista de produtos extrativos de origem vegetal, em bruto.~~^{107[107]}

~~Pot. Poluidor/Degradador: Ar: M Água: M Solo: M
Geral: M
Porte:~~

~~1 < Área Útil < 5 ha e 10 < Número de Empregados < 30 :Pequeno
5 ≤ Área Útil ≤ 20 ha ou 30 ≤ Número de Empregados ≤ 200: Médio
Área Útil > 20 ha ou Número de Empregados > 200
:Grande~~

~~F-01-02-3 – Estocagem e/ou comércio atacadista de produtos extrativos de origem vegetal, em bruto.~~^{108[108]}

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: M Água: M Solo: M Geral: M
Porte:

1 < Área Útil < 5 ha e 10 < Número de Empregados < 30 :Pequeno
1 < Área Útil < 5 ha e 30 ≤ Número de Empregados ≤ 200 ou 5 ≤ Área Útil ≤ 20 ha e 10 < Número de Empregados ≤ 200 :Médio
Área Útil > 20 ha ou Número de Empregados > 200 :Grande

~~F-01-03-1 Estocagem e/ou comércio atacadista de produtos extrativos de origem mineral, em bruto.~~

^{107[107]} A [Deliberação Normativa nº 82, de 11 de maio 2005](#) (Publicação – Diário do Executivo – 13/05/2005) deu nova redação ao dispositivo.

^{108[108]} A [Deliberação Normativa nº 85, de 8 de junho de 2005](#) (Publicação – Diário do Executivo – Minas Gerais – 10/06/2005) deu nova redação ao dispositivo, anteriormente modificado pela Deliberação Normativa nº 82.

Pot. Poluidor/Degradador: _____ **Ar: M** **Água: M** **Solo: M** **Geral:**
M
Porte:

~~1 < Área útil < 5 ha e 10 < Número de empregados < 30 : pequeno~~
~~Área útil > 20 ha ou Número de empregados > 200 : grande~~
~~Os demais : médio~~

F-01-03-1 – Estocagem e/ou comércio atacadista de produtos extrativos de origem mineral, em bruto.^{109[109]}

Pot. Poluidor/Degradador: **Ar: M** **Água: M** **Solo: M** **Geral: M**
Porte:

~~1 < Área Útil < 5 ha e 10 < Número de Empregados < 30 :Pequeno~~
~~5 ≤ Área Útil ≤ 20 ha ou 30 ≤ Número de Empregados ≤ 200:Médio~~
~~Área Útil > 20 ha ou Número de Empregados > 200~~
~~_____ :Grande~~

F-01-03-1 – Estocagem e/ou comércio atacadista de produtos extrativos de origem mineral, em bruto.^{110[110]}

Pot. Poluidor/Degradador: **Ar: M** **Água: M** **Solo: M** **Geral: M**
Porte:

1 < Área Útil < 5 ha e 10 < Número de Empregados < 30 :Pequeno
1 < Área Útil < 5 ha e 30 ≤ Número de Empregados ≤ 200 ou 5 ≤ Área Útil ≤ 20 ha e 10 < Número de Empregados ≤ 200
:Médio
Área Útil > 20 ha ou Número de Empregados > 200 :Grande

F-01-04-1 Estocagem e/ou comércio atacadista de produtos químicos em geral, inclusive fogos de artifício e explosivos, exclusive produtos veterinários e agrotóxicos.

Pot. Poluidor/Degradador: _____ **Ar: M** **Água: M** **Solo: M** **Geral:**
M
Porte:

Área útil < 5 ha e Número de empregados < 30 : pequeno
Área útil > 10 ha ou Número de empregados > 80 : grande
Os demais : médio

F-01-05-8 Comércio atacadista de produtos veterinários, agrotóxicos e afins.^{111[111]}

^{109[109]} A [Deliberação Normativa nº 82, de 11 de maio 2005](#) (Publicação – Diário do Executivo – 13/05/2005) deu nova redação ao dispositivo.

^{110[110]} A [Deliberação Normativa nº 85, de 8 de junho de 2005](#) (Publicação – Diário do Executivo – Minas Gerais – 10/06/2005) deu nova redação ao dispositivo, anteriormente modificado pela Deliberação Normativa nº 82.

Pot. Poluidor/Degradador: ~~Ar: M Água: M Solo: M Geral: M~~
Porte:

~~Área útil < 5 ha e Número de empregados < 30 : pequeno~~
~~Área útil > 10 ha ou Número de empregados > 80 : grande~~
~~Os demais : médio~~

F-01-06-6 Comércio atacadista de produtos, subprodutos e resíduos de origem animal exclusive produtos alimentícios.

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: M Água: P Solo: P Geral: P

Porte:

Área útil < 5 ha e Número de empregados < 30 : pequeno
Área útil > 10 ha ou Número de empregados > 80 : grande
Os demais : médio

F-01-07-4 Comércio atacadista de produtos farmacêuticos.

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: P Água: M Solo: M Geral: M

Porte:

Área útil < 5 ha e Número de empregados < 30 : pequeno
Área útil > 10 ha ou Número de empregados > 80 : grande
Os demais : médio

F-02 Transporte e armazenagem de produtos e resíduos perigosos

F-02-01-1 Transporte rodoviário de resíduos perigosos - classe I.

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: M Água: G Solo: G Geral: G

Porte:

Número de veículos < 5 : pequeno
Número de veículos > 20 : grande
Os demais : médio

F-02-02-1 (Revogado) ^{112[112]}

^{111[111]} A [Deliberação Normativa COPAM nº 109, de 30 de maio de 2007](#) (Publicação - Diário do Executivo - "Minas Gerais" – 31/05/2007) (Retificação- Diário do Executivo - "Minas Gerais" – 14/06/2007) , suprimiu este dispositivo.

^{112[112]} A [Deliberação Normativa nº 83, de 11 de maio 2005](#) (Publicação – Diário do Executivo – 13/05/2005) revogou este dispositivo.

~~Transporte rodoviário de resíduos não perigosos - classe II, somente quando destinados ao co-processamento em forno de clínquer localizado no Estado de Minas Gerais.~~

Pot. Poluidor/Degradador: _____ Ar: M Água: M Solo: M Geral: M
Porte:

Número de veículos < 10 _____ : pequeno
Número de veículos > 50 _____ : grande
Os demais _____ : médio

~~NV = número de veículos a serem utilizados para o transporte do resíduo~~

F-02-03-8 Transporte rodoviário de produtos perigosos, conforme Decreto Federal 96.044, de 18-5-1988.

Pot. Poluidor/Degradador: _____ Ar: M Água: M Solo: M Geral: M
Porte:

Número de veículos < 50 _____ : pequeno
Número de veículos > 100 _____ : grande
Os demais _____ : médio

F-02-04-6 Base de armazenamento e distribuição de lubrificantes, combustíveis líquidos derivados de petróleo, álcool combustível e outros combustíveis automotivos

Pot. Poluidor/Degradador: _____ Ar: M Água: M Solo: G Geral: M
Porte:

Capacidade de Armazenagem < 250 m³ _____ : pequeno
Capacidade de Armazenagem > 3.000 m³ _____ : grande
Os demais _____ : médio

F-02-05-4 Base de armazenamento e distribuição dos seguintes solventes:
I - refinados de pirólise; II - refinados de reforma; III - solventes C9/C9 diidrogenados; IV - correntes C9; V - correntes C6-C8; VI - correntes C10; VII - tolueno; VIII - reformados pesados; IX - xilenos mistos; X - outros alquilbenzenos; XI - benzeno; XII - hexanos; XIII - outros solventes alifáticos; IV - aguarrás mineral.

Pot. Poluidor/Degradador: _____ Ar: M Água: M Solo: G Geral: M
Porte:

Capacidade de Armazenagem < 150 m ³	: pequeno
Capacidade de Armazenagem > 300 m ³	: grande
Os demais	: médio

F-02-06-2 Base de armazenamento e distribuição de gás liquefeito de petróleo - GLP.

Pot. Poluidor/Degradador:	Ar: M	Água: M	Solo: G	Geral:
M				
Porte:				

Capacidade de Armazenagem < 10 m ³	: pequeno
Capacidade de Armazenagem > 120 m ³	: grande
Os demais	: médio

F-02-07-0 Unidades de compressão e de distribuição de gás natural comprimido - GNC.

Pot. Poluidor/Degradador:	Ar: M	Água: M	Solo: G	Geral:
M				
Porte:				

Volume comprimido < 10.000 m ³ /dia	: pequeno
Volume comprimido > 20.000 m ³ /dia	: grande
Os demais	: médio

F-03 Serviços Auxiliares de Atividades Econômicas

F-03-01-8 Serviços de combate a pragas e ervas daninhas em área urbana.

Pot. Poluidor/Degradador:	Ar: M	Água: M	Solo: M	Geral: M
Porte:				

Área útil < 20 ha	: pequeno
Área útil > 100 ha	: grande
Os demais	: médio

F-03-02-6 Centros de pesquisas científicas e tecnológicas, com laboratórios de análises físico-químicos e biológicas em áreas urbanas.

Pot. Poluidor/Degradador:	: Ar: M	Água: G	Solo: G	Geral:
G				

Porte:

1.000 < Área Construída < 5.000 m ²	: pequeno
5.000 ≤ Área Construída ≤ 10.000 m ²	: médio
Área Construída ≥ 10.000 m ²	: grande

F-03-03-4 Centros de pesquisas científicas e tecnológicas, não classificadas ou especificadas, exclusive de pesquisa nuclear.

Pot. Poluidor/Degradador: : Ar: M Água: M Solo: M Geral: M

Porte:

1.000 < Área Construída < 5.000 m² : pequeno
5.000 ≤ Área Construída ≤ 10.000 m² : médio
Área Construída ≥ 10.000 m² : grande

F-03-04-2 Prestação de serviços de esterilização de materiais de uso médico-hospitalar, com o uso de óxido de etileno, executada fora dos hospitais.

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: P Água: M Solo: P Geral: P

Porte:

Área útil < 1 ha e Número de empregados < 20 : pequeno
Área útil > 5 ha ou Número de empregados > 50 : grande
Os demais : médio

F-03-05-0 Prestação de outros serviços não citados ou não classificados.

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: M Água: M Solo: M Geral: M

Porte:

Área útil < 1 ha e Número de empregados < 20 : pequeno
Área útil > 5 ha ou Número de empregados > 50 : grande
Os demais : médio

F 04 - Serviços de segurança, comunitários e sociais (exclusive serviços médicos odontológicos e veterinários e ensino)

F-04-01-4 Complexos turísticos e de lazer , inclusive parques temáticos e autódromos.

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: M Água: G Solo: G Geral: G

Porte:

10 < Área útil < 50 ha : pequeno
50 ≤ Área útil ≤ 100 ha : médio
Área útil > 100 ha : grande

F-04-02-2 Parques cemitérios.

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: P Água: G Solo: M Geral: M
Porte:

5 < Área útil < 25 ha : pequeno
25 ≤ Área útil ≤ 50 ha : médio
Área útil > 50 ha : grande

F-04-03-0 Estabelecimentos prisionais.

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: M Água: M Solo: M Geral: M
Porte:

10 < Área útil < 15 ha : pequeno
15 ≤ Área útil ≤ 30 ha : médio
Área útil > 30 ha : grande

F-05 Processamento, Beneficiamento, Tratamento e/ou Disposição Final de Resíduos

F-05-01-0 Reciclagem de plásticos com a utilização de processo de reciclagem a seco.

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: P Água: P Solo: M Geral: P
Porte:

1 < Capacidade Instalada < 5 t/ dia : pequeno
5 ≤ Capacidade Instalada ≤ 30 t/dia : médio
Capacidade Instalada > 30 t/dia : grande

F-05-02-9 Reciclagem de plásticos com a utilização de processo de reciclagem a base de lavagem com água.

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: P Água: G Solo: M Geral: M

Porte:

1 < Capacidade Instalada < 5 t/ dia : pequeno
5 ≤ Capacidade Instalada ≤ 30 t/dia : médio
Capacidade Instalada > 30 t/dia : grande

F-05-03-7 Reciclagem de embalagens de agrotóxicos.

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: G Água: G Solo: G Geral: G
Porte:

Capacidade Instalada < 5 t/ dia : pequeno
Capacidade Instalada > 30 t/dia : grande

Os demais : médio

F-05-04-5 Reciclagem de pilhas, baterias e acumuladores.

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: G Água: M Solo: G Geral: G
Porte:

Área útil < 5 ha e Número de empregados < 30 : pequeno
Área útil > 10 ha ou Número de empregados > 150 : grande
Os demais : médio

F-05-05-3 Compostagem de resíduos industriais.

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: M Água: M Solo: G Geral: M
Porte:

Área útil < 2 ha e Número de empregados < 20 : pequeno
Área útil > 10 ha ou Número de empregados > 50 : grande
Os demais : médio

F-05-06-1 Reciclagem de lâmpadas.

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: G Água: G Solo: G Geral: G
Porte:

Número de peças processadas < 3.000 unidades/dia : pequeno
Número de peças processadas > 30.000 unidades/dia : grande
Os demais : médio

~~F-05-07-1 Reciclagem ou regeneração de outros materiais não classificados ou não especificados, exclusive produtos químicos.~~

~~Pot. Poluidor/Degradador: Ar: M Água: M Solo: M Geral: M
Porte:~~

~~Capacidade Instalada < 5 t/dia : pequeno
Capacidade Instalada > 30 t/dia : grande
Os demais : médio~~

F-05-07-1 Reciclagem ou regeneração de outros resíduos classe 2 (não-perigosos) não especificados.^{113[113]}

Pot. poluidor/degradador: Ar: M Água: M Solo: M Geral: M

^{113[113]} A [Deliberação Normativa nº 98, de 04 de maio de 2006](#) (Publicação – Diário do Executivo – “Minas Gerais” – 05/05/2006), deu nova redação ao dispositivo.

Porte:

capacidade instalada $\leq$ 5 t/dia	: Pequeno
capacidade instalada > 30 t/dia	: Grande
os demais	: Médio

F-05-07-2 - Reciclagem ou regeneração de outros resíduos classe 1 (perigosos) não especificados.^{114[114]}

Pot. poluidor/degradador: Ar: G Água: G Solo: G Geral: G
Porte:

capacidade instalada $\leq$ 5 t/dia	: Pequeno
capacidade instalada > 30 t/dia	: Grande
os demais	: Médio

F-05-08-8 Reciclagem ou regeneração de produtos químicos.

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: G Água: G Solo: G Geral: G
Porte:

Capacidade Instalada < 5 t/dia	: pequeno
Capacidade Instalada > 30 t/dia	: grande
Os demais	: médio

F-05-09-6 Re-refino de óleos lubrificantes usados.

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: G Água: G Solo: G Geral: G
Porte:

Capacidade Instalada < 5 m ³ /dia	: pequeno
Capacidade Instalada > 20 m ³ /dia	: grande
os demais	: médio

F-05-10-1 Reciclagem de resíduos de couro.

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: P Água: G Solo: G Geral: G
Porte:

Área útil < 1 ha e Número de empregados < 20	: pequeno
Área útil > 4 ha ou Número de empregados > 50	: grande
Os demais	: médio

F-05-11-8 Aterro para resíduos perigosos - classe I, de origem industrial.

^{114[114]} A [Deliberação Normativa nº 98, de 04 de maio de 2006](#) (Publicação – Diário do Executivo – “Minas Gerais” – 05/05/2006), acrescentou este dispositivo.

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: M Água: G Solo: G Geral:
G
Porte:

Área útil < 1 ha : pequeno
Área útil > 5 ha : grande
os demais : médio

F-05-12-6 Aterro para resíduos não perigosos - classe II, de origem industrial.

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: P Água: G Solo: G Geral:
G
Porte:

Área útil < 1 ha : pequeno
Área útil > 5 ha : grande
os demais : médio

F-05-13-4 Incineração de resíduos.

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: G Água: M Solo: G Geral: G

Porte: Capacidade Instalada < 0,5 t/h : pequeno
Capacidade Instalada > 2,0 t/h : grande
Os demais : médio

F-05-13-5 - Unidade de mistura e pré-condicionamento de resíduos para co-processamento em fornos de clínquer.^{115[115]}

Pot. poluidor/degradador: Ar: G Água: M Solo: G Geral: G
Porte:

capacidade instalada ≤ 60 t/dia : Pequeno
capacidade instalada > 500 t/dia : Grande
os demais : Médio

F-05-14-2 Co-processamento de resíduos em forno de clínquer.

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: G Água: G Solo: G Geral:
G
Porte:

Capacidade do forno de clínquer a ser utilizado < 200.000 t/ano : pequeno

Capacidade do forno de clínquer a ser utilizado >1.000.000 t/ano :
grande

^{115[115]} A [Deliberação Normativa nº 98, de 04 de maio de 2006](#) (Publicação – Diário do Executivo – “Minas Gerais” – 05/05/2006), acrescentou este dispositivo.

Os demais : médio

F-05-15-0 Outras formas de tratamento ou de disposição de resíduos não listadas ou não classificadas.

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: G Água: G Solo: G Geral: G
Porte:

Área útil < 1 ha e Número de empregados < 20 : pequeno
Área útil > 5 ha ou Número de empregados > 100 : grande
Os demais : médio

F-06 Outros Serviços

~~**F-06-01-7 Postos revendedores, postos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas e postos flutuantes de combustíveis.**~~

~~Pot. Poluidor/Degradador: Ar: P Água: G Solo: M Geral: M
Porte:~~

~~Capacidade de armazenagem < 75 m³ :
pequeno
Capacidade de armazenagem > 150 m³ :
grande
Os demais : médio~~

F-06-01-7 Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação. ^{116[116]}

Pot. Poluidor/degradador: Ar = P Água = G Solo = M Geral = M
Porte:

CA 90 m³ :pequeno
90 m³ < CA ≤ 150 m³ :médio
CA > 150 m³ :grande

F-06-02-5 Lavanderias industriais com tingimento, amaciamento e outros acabamentos em roupas, peças do vestuário e artefatos diversos de tecidos.

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: M Água: G Solo: G Geral: G
Porte:

^{116[116]} A [Deliberação Normativa COPAM nº 108, de 24 de maio de 2007](#) (Publicação - Diário do Executivo - "Minas Gerais" -26/05//2007), deu nova redação a este dispositivo.

200 < Número de unidades processadas < 500 unidades/dia: pequeno
 500 ≤ Número de unidades processadas ≤ 3.000 unidades/dia : médio
 Número de unidades processadas > 3.000 unidades/dia : grande

F-06-03-3 Serigrafia.

Pot. Poluidor/Degradador: — Ar: P Água: G — Solo: G — Geral: G
 Porte:

~~200 m² < Área Construída < 1.000 m² e 10 < Número de empregados~~
~~← 20~~
~~÷~~
~~pequen~~
~~o~~

~~Área Construída > 3.000 m² ou Número de empregados > 60~~ :
 grande
~~Os demais~~ : médio

F-06-03-3 – Serigrafia.^{117[117]}

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: P Água: G — Solo: G — Geral: G
 Porte:

~~200 m² < Área Construída < 1.000 m² e 10 < Número de Empregados~~
~~< 20~~ : Pequeno
~~1.000 ≤ Área Construída ≤ 3.000 m² ou 20 ≤ Número de Empregados~~
~~≤ 60~~ : Médio
~~Área Construída > 3.000 m² ou Número de Empregados > 60~~
~~: Grande~~

F-06-03-3 – Serigrafia.^{118[118]}

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: P Água: G Solo: G Geral: G
 Porte:

200 m² < Área Construída < 1.000 m² e 10 < Número de Empregados < 20 : Pequeno
 200 m² < Área Construída < 1.000 m² e 20 ≤ Número de Empregados ≤ 60 ou 1.000 ≤ Área Construída ≤ 3.000 m² e 10 < Número de Empregados ≤ 60 : Médio
 Área Construída > 3.000 m² ou Número de Empregados > 60 : Grande

LISTAGEM G – ATIVIDADES AGROSSILVIPASTORIS

^{117[117]} A Deliberação Normativa nº 82, de 11 de maio 2005 (Publicação – Diário do Executivo – 13/05/2005) deu nova redação ao dispositivo.

^{118[118]} A [Deliberação Normativa nº 85, de 8 de junho de 2005](#) (Publicação – Diário do Executivo – Minas Gerais – 10/06/2005) deu nova redação ao dispositivo, anteriormente modificado pela Deliberação Normativa nº 82.

G-01 Atividades Agrícolas

~~G-01-01-5 Horticultura (floricultura, cultivo de hortaliças, legumes e especiarias hortícolas).~~

~~Pot. Poluidor/Degradador: Ar: P Água: M Solo: M Geral: M~~

~~Porte:~~

~~$2 \leq \text{Área útil} < 10 \text{ ha}$: pequeno~~

~~$10 \leq \text{Área útil} < 50 \text{ ha}$: médio~~

~~$\text{Área útil} \geq 50 \text{ ha}$: grande~~

~~G-01-01-5 Horticultura (floricultura, cultivo de hortaliças, legumes e especiarias hortícolas).~~^{119[119]}

~~Pot. Poluidor/Degradador: Ar: P Água: M Solo: M Geral: M~~

~~Porte:~~

~~$5 \leq \text{área útil} \leq 50 \text{ ha}$: Pequeno~~

~~$50 < \text{área útil} \leq 100 \text{ ha}$: Médio~~

~~$\text{Área útil} > 100 \text{ ha}$: Grande~~

G-01-01-5 Horticultura (floricultura, cultivo de hortaliças, legumes e especiarias horticulturas).^{120[120]}

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: P Água: M Solo: M Geral: M

Porte:

$05 \leq \text{área útil} \leq 50 \text{ ha}$:Pequeno

$50 < \text{área útil} \leq 200 \text{ ha}$:Médio

$\text{Área útil} > 200 \text{ ha}$:Grande

~~G-01-02-3 Horticultura Orgânica (cultivo orgânico de floricultura, hortaliças, legumes e especiarias hortícolas, conforme Instrução Normativa no 7 de 17 de maio de 1999).~~

~~Pot. Poluidor/Degradador: Ar: P Água: P Solo: M Geral:~~

~~P~~

~~Porte:~~

~~$2 \leq \text{Área útil} < 10 \text{ ha}$: pequeno~~

^{119[119]} A [Deliberação Normativa nº 103, de 08 de novembro de 2006](#) (Publicação – Diário do Executivo – “Minas Gerais” – 10/11/2006) deu nova redação ao dispositivo.

^{120[120]} A [Deliberação Normativa COPAM nº 130, de 14 de Janeiro de 2009](#) (Publicação – Diário do Executivo – “Minas Gerais” – 16/01/2009) deu nova redação ao dispositivo, anteriormente alterado pela Deliberação Normativa COPAM nº 103.

~~10 ≤ Área útil < 30 ha : médio~~
~~Área útil ≥ 30 ha : grande~~

~~G-01-02-3 Horticultura Orgânica (cultivo orgânico de floricultura, hortaliças, legumes e especiarias hortícolas, conforme Instrução Normativa no 7 de 17 de maio de 1999).~~^{121[121]}

~~Pot. Poluidor/Degradador: Ar: P Água: P Solo: M Geral: P~~
~~Porte:~~

~~5 ≤ área útil ≤ 50 ha : Pequeno~~
~~50 < área útil ≤ 100 ha : Médio~~
~~Área útil > 100 ha : Grande~~

~~G-01-02-3 Horticultura Orgânica, tenha certificação reconhecida em resolução conjunta SEMAD/SEAPA.~~^{122[122]}

~~Pot. Poluidor/Degradador: Ar: P Água: P Solo: M Geral: P~~
~~Porte:~~

~~1.000 ≤ área útil ≤ 1.500 há :Pequeno~~
~~1.500 < área útil ≤ 2.000 há :Médio~~
~~Área útil > 2.000 há :Grande~~

~~G-01-03-1 Culturas anuais, excluindo a olericultura.~~

~~Pot. Poluidor/Degradador: Ar: P Água: M Solo: M Geral: M~~
~~Porte:~~

~~20 ≤ Área útil < 200 ha :pequeno~~
~~200 ≤ Área útil < 750 ha :médio~~
~~Área útil ≥ 750 ha :grande~~

~~G-01-03-1 Culturas anuais, excluindo a olericultura.~~^{123[123]}

~~Pot. Poluidor/Degradador: Ar: P Água: M Solo: M Geral: M~~
~~Porte:~~

~~20 ≤ Área útil ≤ 200 ha : Pequeno~~
~~200 < Área útil ≤ 750 ha : Médio~~
~~Área útil > 750 ha : Grande~~

^{121[121]} A [Deliberação Normativa nº 103, de 08 de novembro de 2006](#) (Publicação – Diário do Executivo – “Minas Gerais” – 10/11/2006) deu nova redação ao dispositivo.

^{122[122]} A [Deliberação Normativa COPAM nº 130, de 14 de Janeiro de 2009](#) (Publicação – Diário do Executivo – “Minas Gerais” – 16/01/2009) deu nova redação ao dispositivo, anteriormente alterado pela Deliberação Normativa COPAM nº 103.

^{123[123]} A [Deliberação Normativa nº 103, de 08 de novembro de 2006](#) (Publicação – Diário do Executivo – “Minas Gerais” – 10/11/2006) deu nova redação ao dispositivo.

G-01-03-1 Culturas anuais, excluindo a olericultura.^{124[124]}

Pot. Poluidor/Degradador: M Ar: P Água: M Solo: M Geral:

Porte:

$100 \leq \text{Área útil} \leq 700 \text{ ha}$	:Pequeno
$700 < \text{Área útil} \leq 2.000 \text{ ha}$	:Médio
$\text{Área útil} > 2.000 \text{ ha}$	:Grande

~~G-01-04-1 Cultivo orgânico de culturas perenes (conforme Instrução Normativa nº 7 do Ministério da Agricultura, de 17 de maio de 1999).~~

~~Pot. Poluidor/Degradador: Ar: P Água: P Solo: M Geral:~~

~~Porte:~~

$2 \leq \text{Área útil} < 50 \text{ ha}$	: pequeno
$50 \leq \text{Área útil} < 150 \text{ ha}$	: médio
$\text{Área útil} \geq 150 \text{ ha}$	: grande

~~G-01-04-1 Cultivo orgânico de culturas perenes (conforme Instrução Normativa nº 7 do Ministério da Agricultura, de 17 de maio de 1999).~~^{125[125]}

~~Pot. Poluidor/Degradador: Ar: P Água: P Solo: M Geral: P~~

~~Porte:~~

$10 \leq \text{Área útil} \leq 100 \text{ ha}$	: Pequeno
$100 < \text{Área útil} \leq 200 \text{ ha}$	: Médio
$\text{Área útil} > 200 \text{ ha}$	: Grande

G-01-04-1 Cultivo orgânico, tenha certificação reconhecida em resolução conjunta SEMAD/SEAPA.^{126[126]}

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: P Água: P Solo: M Geral: P

Porte:

$1.000 \leq \text{área útil} \leq 1.500 \text{ ha}$	:Pequeno
$1.500 < \text{área útil} \leq 2.000 \text{ ha}$	:Médio
$\text{Área útil} > 2.000 \text{ ha}$	:Grande

^{124[124]} A [Deliberação Normativa COPAM nº 130, de 14 de Janeiro de 2009](#) (Publicação – Diário do Executivo – “Minas Gerais” – 16/01/2009) deu nova redação ao dispositivo, anteriormente alterado pela Deliberação Normativa COPAM nº 103.

^{125[125]} A [Deliberação Normativa nº 103, de 08 de novembro de 2006](#) (Publicação – Diário do Executivo – “Minas Gerais” – 10/11/2006) deu nova redação ao dispositivo.

^{126[126]} A [Deliberação Normativa COPAM nº 130, de 14 de Janeiro de 2009](#) (Publicação – Diário do Executivo – “Minas Gerais” – 16/01/2009) deu nova redação ao dispositivo, anteriormente alterado pela Deliberação Normativa COPAM nº 103.

G-01-05-8 Culturas perenes, exceto cafeicultura.

Pot. Poluidor/Degradador: _____ Ar: P Água: M Solo: M Geral:
M
Porte:

$2 \leq \text{Área útil} < 100 \text{ ha}$ _____ : pequeno
 $100 \leq \text{Área útil} < 150 \text{ ha}$ _____ : médio
 $\text{Área útil} \geq 150 \text{ ha}$ _____ : grande

G-01-05-8 Culturas perenes, exceto cafeicultura.^{127[127]}

Pot. Poluidor/Degradador: _____ Ar: P Água: M Solo: M Geral: M
Porte:

$10 \leq \text{Área útil} \leq 100 \text{ há}$ _____ :Pequeno
 $100 < \text{Área útil} \leq 200 \text{ há}$ _____ :Médio
 $\text{Área útil} > 200 \text{ há}$ _____ :Grande

G-01-05-8 Culturas perenes e cultivos classificados no programa de manejo integrado de pragas, conforme normas do Ministério da Agricultura, exceto cafeicultura e citricultura.^{128[128]}

P Pot. Poluidor/Degradador: _____ Ar: P Água: M Solo: P Geral:
Porte:

$200 \leq \text{Área útil} \leq 700 \text{ ha}$ _____ :Pequeno
 $700 < \text{Área útil} \leq 2.000 \text{ ha}$ _____ :Médio
 $\text{Área útil} > 2.000 \text{ ha}$ _____ :Grande

G-01-06-6 Cafeicultura.

Pot. Poluidor/Degradador: _____ Ar: P Água: M Solo: M Geral:
M
Porte:

$10 \leq \text{Área útil} < 100 \text{ ha}$ _____ : pequeno
 $100 \leq \text{Área útil} < 200 \text{ ha}$ _____ : médio
 $\text{Área útil} \geq 200 \text{ ha}$ _____ : grande

G-01-06-6 Cafeicultura.^{129[129]}

^{127[127]} A [Deliberação Normativa nº 103, de 08 de novembro de 2006](#) (Publicação – Diário do Executivo – “Minas Gerais” – 10/11/2006) deu nova redação ao dispositivo.

^{128[128]} A [Deliberação Normativa COPAM nº 130, de 14 de Janeiro de 2009](#) (Publicação – Diário do Executivo – “Minas Gerais” – 16/01/2009) deu nova redação ao dispositivo, anteriormente alterado pela Deliberação Normativa COPAM nº 103.

^{129[129]} A [Deliberação Normativa nº 103, de 08 de novembro de 2006](#) (Publicação – Diário do Executivo – “Minas Gerais” – 10/11/2006) deu nova redação ao dispositivo.

Pot. Poluidor/Degradador: ~~Ar: P~~ ~~Água: M~~ ~~Solo: M~~ ~~Geral: M~~
Porte:

~~10 ≤ Área útil ≤ 100 ha : Pequeno~~
~~100 < Área útil ≤ 200 ha : Médio~~
~~Área útil > 200 ha : Grande~~

G-01-06-6 Cafeicultura e citricultura ^{130[130]}

M **Pot. Poluidor/Degradador:** Ar: P ~~Água: M~~ ~~Solo: M~~ ~~Geral:~~
Porte:

~~30 ≤ Área útil ≤ 500 há : Pequeno~~
~~500 < Área útil ≤ 2000 ha : Médio~~
~~Área útil > 2000 ha : Grande~~

G-01-07-4 Cultura de cana-de-açúcar.

Pot. Poluidor/Degradador: ~~Ar: M~~ ~~Água: M~~ ~~Solo: M~~ ~~Geral:~~
M
Porte:

~~10 ≤ Área útil < 100 ha : pequeno~~
~~100 ≤ Área útil < 200 ha : médio~~
~~Área útil ≥ 200 ha : grande~~

G-01-07-4 Cultura de cana-de-açúcar. ^{131[131]}

M **Pot. Poluidor/Degradador:** ~~Ar: P~~ ~~Água: M~~ ~~Solo: M~~ ~~Geral:~~
Porte:

~~20 [sterling] Área útil < 200 há :Pequeno~~
~~200 [sterling] Área útil < 750 há :~~
Médio
~~Área útil ³ 750 há : Grande~~

G-01-07-4 Cultura de cana-de-açúcar. ^{132[132]}

^{130[130]} A [Deliberação Normativa COPAM nº 130, de 14 de Janeiro de 2009](#) (Publicação – Diário do Executivo – “Minas Gerais” – 16/01/2009) deu nova redação ao dispositivo, anteriormente alterado pela Deliberação Normativa COPAM nº 103.

^{131[131]} A [Deliberação Normativa COPAM nº 101, de 14 de agosto de 2006](#) (Publicação - Diário do Executivo - "Minas Gerais" – 1º/11/2006) (Retificação - Diário do Executivo - "Minas Gerais" – 09/11/2006) deu nova redação a este dispositivo.

^{132[132]} A [Deliberação Normativa nº 103, de 08 de novembro de 2006](#) (Publicação – Diário do Executivo – “Minas Gerais” – 10/11/2006) deu nova redação ao dispositivo, anteriormente modificado pela Deliberação Normativa COPAM nº 101.

Pot. Poluidor/Degradador: ~~Ar: M~~ ~~Água: M~~ ~~Solo: M~~ ~~Geral: M~~
Porte:

~~10 ≤ área útil ≤ 200 ha : Pequeno~~
~~200 < área útil ≤ 750 ha : Médio~~
~~Área útil > 750 ha : Grande~~

G-01-07-4 Cultura de cana-de-açúcar com queima. ^{133[133]}

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: G Água: M Solo: M Geral: M
Porte:

50 ≤ área útil ≤ 300 ha :Pequeno
300 < área útil ≤ 1.000 ha :Médio
Área útil > 1.000 ha :Grande

G-01-07-5 Cultura de cana-de-açúcar sem queima ^{134[134]}

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: P Água: M Solo: P Geral: P
Porte:

200 ≤ área útil ≤ 700 ha :Pequeno
700 < área útil ≤ 2.000 ha :Médio
Área útil > 2.000 ha :Grande

G-01-08-2 Viveiro de produção de mudas.

Pot. Poluidor/Degradador: ~~Ar: P~~ ~~Água: P~~ ~~Solo: P~~ ~~Geral: P~~
Porte:

~~20.000 ≤ Número de mudas < 500.000 mudas/ano : pequeno~~
~~500.000 ≤ Número de mudas < 2.000.000 mudas/ano : médio~~
~~Número de mudas ≥ 2.000.000 mudas/ano : grande~~

G-01-08-2 Viveiro de produção de mudas. ^{135[135]}

Pot. Poluidor/Degradador: ~~Ar: P~~ ~~Água: P~~ ~~Solo: P~~ ~~Geral: P~~
Porte:

~~20.000 ≤ Número de mudas ≤ 500.000 mudas/ano : Pequeno~~

^{133[133]} A [Deliberação Normativa COPAM nº 130, de 14 de Janeiro de 2009](#) (Publicação – Diário do Executivo – “Minas Gerais” – 16/01/2009) deu nova redação ao dispositivo, anteriormente alterado pelas Deliberações Normativas COPAM nº 101 e nº 103.

^{134[134]} A [Deliberação Normativa COPAM nº 130, de 14 de Janeiro de 2009](#) (Publicação – Diário do Executivo – “Minas Gerais” – 16/01/2009) acrescentou este dispositivo.

^{135[135]} A [Deliberação Normativa nº 103, de 08 de novembro de 2006](#) (Publicação – Diário do Executivo – “Minas Gerais” – 10/11/2006) deu nova redação ao dispositivo.

~~500.000 < Número de mudas ≤ 2.000.000 mudas/ano : Médio~~
~~Número de mudas > 2.000.000 mudas/ano : Grande~~

G-01-08-2 Viveiro de produção de mudas de espécies agrícolas, florestais e ornamentais. ^{136[136]}

P Pot. Poluidor/Degradador: Ar: P Água: P Solo: P Geral:
Porte:

1.500.000 ≤ Número de mudas ≤ 3.000.000 mudas/ano : Pequeno
3.000.000 < Número de mudas ≤ 5.000.000 mudas/ano : Médio
Número de mudas > 5.000.000 mudas/ano : Grande

G-01-09-1 Cultivos agroflorestais com espécies florestais nativas diversificada. ^{137[137]}

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: P Água: P Solo: P Geral: P
Porte:

1.500 ≤ área útil ≤ 2.500 ha :Pequeno
2.500 < área útil ≤ 10.000 ha :Médio
Área útil > 10.000 ha :Grande

G-01-09-2 Cultivos agroflorestais com espécies florestais exóticas. ^{138[138]}

P Pot. Poluidor/Degradador: Ar: P Água: P Solo: P Geral:
Porte:

500 ≤ área útil ≤ 1.000 ha :Pequeno
1000 < área útil ≤ 5.000 ha :Médio
Área útil > 5.000 ha :Grande

G-02 Atividades Pecuárias

~~G-02-01-1 Avicultura de corte e reprodução.~~

~~Pot. Poluidor/Degradador: Ar: P Água: P Solo: P Geral:~~
~~P~~
~~Porte:~~

~~5.000 ≤ Número de cabeças < 50.000 cabeças : pequeno~~

^{136[136]} A [Deliberação Normativa COPAM nº 130, de 14 de Janeiro de 2009](#) (Publicação – Diário do Executivo – “Minas Gerais” – 16/01/2009) deu nova redação ao dispositivo, anteriormente alterado pela Deliberação Normativa COPAM nº 103.

^{137[137]} A [Deliberação Normativa COPAM nº 130, de 14 de Janeiro de 2009](#) (Publicação – Diário do Executivo – “Minas Gerais” – 16/01/2009) acrescentou este dispositivo.

^{138[138]} A [Deliberação Normativa COPAM nº 130, de 14 de Janeiro de 2009](#) (Publicação – Diário do Executivo – “Minas Gerais” – 16/01/2009) acrescentou este dispositivo.

~~50.000 ≤ Número de cabeças < 100.000 cabeças : médio~~
~~Número de cabeças ≥ 100.000 cabeças :~~
grande

G-02-01-1 Avicultura de corte e reprodução. ^{139[139]}

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: P Água: P Solo: P Geral:
P
Porte:

~~5.000 ≤ Número de cabeças ≤ 50.000 cabeças : Pequeno~~
~~50.000 < Número de cabeças ≤ 100.000 cabeça : Médio~~
~~Número de cabeças > 100.000 cabeças : Grande~~

G-02-01-1 Avicultura de corte e reprodução. ^{140[140]}

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: M Água: P Solo: P Geral:
P
Porte:

20.000 ≤ Número de cabeças ≤ 50.000 cabeças : Pequeno
50.000 < Número de cabeças ≤ 100.000 cabeça : Médio
Número de cabeças > 100.000 cabeças : Grande

G-02-02-1 Avicultura de postura.

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: P Água: P Solo: P Geral:
P
Porte:

~~5.000 ≤ Número de cabeças < 40.000 cabeças : pequeno~~
~~40.000 ≤ Número de cabeças < 80.000 cabeças : médio~~
~~Número de cabeças ≥ 80.000 cabeças :~~
grande

G-02-02-1 Avicultura de postura. ^{141[141]}

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: P Água: P Solo: P
Geral: P
Porte:

~~5.000 [sterling] Número de cabeças = 40.000 cabeças : Pequeno~~
~~40.000 < Número de cabeças = 80.000 cabeças : Médio~~

^{139[139]} A [Deliberação Normativa nº 103, de 08 de novembro de 2006](#) (Publicação – Diário do Executivo – “Minas Gerais” – 10/11/2006) deu nova redação ao dispositivo.

^{140[140]} A [Deliberação Normativa COPAM nº 130, de 14 de Janeiro de 2009](#) (Publicação – Diário do Executivo – “Minas Gerais” – 16/01/2009) deu nova redação ao dispositivo, anteriormente alterado pela Deliberação Normativa COPAM nº 103.

^{141[141]} A [Deliberação Normativa nº 103, de 08 de novembro de 2006](#) (Publicação – Diário do Executivo – “Minas Gerais” – 10/11/2006) deu nova redação ao dispositivo.

~~Número de cabeças > 80.000 cabeças~~ _____ :
Grande

G-02-02-1 Avicultura de postura. ^{142[142]}

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: M Água: M Solo: P Geral: M
Porte:

$20.000 \leq \text{Número de cabeças} \leq 50.000$ cabeças : Pequeno
 $50.000 < \text{Número de cabeças} \leq 100.000$ cabeças : Médio
Número de cabeças > 100.000 cabeças : Grande

G-02-03-8 Incubatório.

~~Pot. Poluidor/Degradador: Ar: P Água: M Solo: P Geral: P~~
~~Porte:~~

~~$100.000 \leq \text{Capacidade Mensal de Incubação} < 500.000$: pequeno~~
 ~~$500.000 \leq \text{Capacidade Mensal de Incubação} < 1.000.000$: médio~~
 ~~$\text{Capacidade Mensal de Incubação} \geq 1.000.000$: grande~~

G-02-03-8 Incubatório. ^{143[143]}

~~Pot. Poluidor/Degradador: Ar: P Água: M Solo: P Geral: P~~
~~Porte:~~

~~100.000 [sterling] $\text{Capacidade Mensal de Incubação} = 500.000$~~
~~:Pequeno~~
 ~~$500.000 < \text{Capacidade Mensal de Incubação} = 1.000.000$:~~
~~Médio~~
 ~~$\text{Capacidade Mensal de Incubação} > 1.000.000$:~~
~~Grande~~

G-02-03-8 Incubatório. ^{144[144]}

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: P Água: M Solo: P Geral:
P
Porte:
 $1.000.000 \leq \text{Capacidade Mensal de Incubação} \leq 1.500.000$:
Pequeno

^{142[142]} A [Deliberação Normativa COPAM nº 130, de 14 de Janeiro de 2009](#) (Publicação – Diário do Executivo – “Minas Gerais” – 16/01/2009) deu nova redação ao dispositivo, anteriormente alterado pela Deliberação Normativa COPAM nº 103.

^{143[143]} A [Deliberação Normativa nº 103, de 08 de novembro de 2006](#) (Publicação – Diário do Executivo – “Minas Gerais” – 10/11/2006) deu nova redação ao dispositivo.

^{144[144]} A [Deliberação Normativa COPAM nº 130, de 14 de Janeiro de 2009](#) (Publicação – Diário do Executivo – “Minas Gerais” – 16/01/2009) deu nova redação ao dispositivo, anteriormente alterado pela Deliberação Normativa COPAM nº 103.

1.500.000 < Capacidade Mensal de Incubação ≤ 3.000.000 : Médio
 Capacidade Mensal de Incubação > 3.000.000 :
 Grande

G-02-04-6 Suinocultura (ciclo completo).

~~Pot. Poluidor/Degradador:~~ ~~Ar: M~~ ~~Água: G~~ ~~Solo: M~~ ~~Geral:~~
~~M~~
 Porte:

~~50 ≤ Número de cabeças < 1.000 : pequeno~~
~~1.000 ≤ Número de cabeças < 30.000 : médio~~
~~Número de cabeças ≥ 30.000 : grande~~

G-02-04-6 Suinocultura (ciclo completo). ^{145[145]}

~~Pot. Poluidor/Degradador:~~ ~~Ar: M~~ ~~Água: G~~ ~~Solo: M~~
~~Geral: M~~
 Porte:

~~50 [sterling] Número de cabeças = 1.000 : Pequeno~~
~~1.000 < Número de cabeças = 30.000 : Médio~~
~~Número de cabeças > 30.000 : Grande~~

G-02-04-6 Suinocultura (ciclo completo). ^{146[146]}

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: M Água: G Solo: M Geral:
 M
 Porte:

20 ≤ Número de matrizes ≤ 200 : Pequeno
 200 < Número de matrizes ≤ 1.000 : Médio
 Número de matrizes > 1.000 : Grande

G-02-05-4 Suinocultura (crescimento e terminação).

~~Pot. Poluidor/Degradador:~~ ~~Ar: M~~ ~~Água: G~~ ~~Solo: M~~ ~~Geral:~~
~~M~~
 Porte:

~~50 ≤ Número de cabeças < 700 : pequeno~~
~~700 ≤ Número de cabeças < 25.000 : médio~~
~~Número de cabeças ≥ 25.000 : grande~~

^{145[145]} A [Deliberação Normativa nº 103, de 08 de novembro de 2006](#) (Publicação – Diário do Executivo – “Minas Gerais” – 10/11/2006) deu nova redação ao dispositivo.

^{146[146]} A [Deliberação Normativa COPAM nº 130, de 14 de Janeiro de 2009](#) (Publicação – Diário do Executivo – “Minas Gerais” – 16/01/2009) deu nova redação ao dispositivo, anteriormente alterado pela Deliberação Normativa COPAM nº 103.

G-02-05-4 Suinocultura (crescimento e terminação). ^{147[147]}

Pot. Poluidor/Degradador: _____ Ar: M Água: G Solo: M
Geral: M
Porte:

50 [sterling] Número de cabeças = 700 _____ :
Pequeno
700 < Número de cabeças = 25.000 _____ : Médio
Número de cabeças > 25.000 _____ : Grande

G-02-05-4 Suinocultura (crescimento e terminação). ^{148[148]}

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: M Água: G Solo: M Geral: M
Porte:

200 ≤ Número de cabeças ≤ 1.000 _____ : Pequeno
1.000 < Número de cabeças ≤ 10.000 _____ : Médio
Número de cabeças > 10.000 _____ : Grande

G-02-06-2 Suinocultura (unidade de produção de leitões).

Pot. Poluidor/Degradador: _____ Ar: M Água: M Solo: M Geral:
M
Porte:

20 ≤ Número de matrizes < 200 _____ :
pequeno
200 ≤ Número de matrizes < 1.500 _____ : médio
Número de matrizes ≥ 1.500 _____ : grande

G-02-06-2 Suinocultura (unidade de produção de leitões). ^{149[149]}

Pot. Poluidor/Degradador: _____ Ar: M Água: M Solo: M
Geral: M
Porte:

20 [sterling] Número de matrizes = 200 _____ :
Pequeno
200 < Número de matrizes = 1.500 _____ : Médio
Número de matrizes > 1.500 _____ : Grande

G-02-06-2 Suinocultura (unidade de produção de leitões). ^{150[150]}

^{147[147]} A [Deliberação Normativa nº 103, de 08 de novembro de 2006](#) (Publicação – Diário do Executivo – “Minas Gerais” – 10/11/2006) deu nova redação ao dispositivo.

^{148[148]} A [Deliberação Normativa COPAM nº 130, de 14 de Janeiro de 2009](#) (Publicação – Diário do Executivo – “Minas Gerais” – 16/01/2009) deu nova redação ao dispositivo, anteriormente alterado pela Deliberação Normativa COPAM nº 103.

^{149[149]} A [Deliberação Normativa nº 103, de 08 de novembro de 2006](#) (Publicação – Diário do Executivo – “Minas Gerais” – 10/11/2006) deu nova redação ao dispositivo.

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: M Água: G Solo: M Geral: M
Porte:

50 ≤ Número de matrizes ≤ 500 : Pequeno
500 < Número de matrizes ≤ 2.000 : Médio
Número de matrizes > 2.000 : Grande

G-02-07-0 Bovinocultura de leite, bubalinocultura de leite e caprinocultura de leite.

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: P Água: M Solo: M Geral: M
Porte:

100 ≤ Número de cabeças < 1000 : pequeno
1000 ≤ Número de cabeças < 2.000 : médio
Número de cabeças ≥ 2.000 : grande

G-02-07-0 Bovinocultura de leite, bubalinocultura de leite e caprinocultura de leite. ^{151[151]}

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: P Água: M Solo: M
Geral: M
Porte:

100 [sterling] Número de cabeças = 1000 : Pequeno
1000 < Número de cabeças = 2.000 : Médio
Número de cabeças > 2.000 : Grande

G-02-07-0 Bovinocultura de leite, bubalinocultura de leite e caprinocultura de leite. ^{152[152]}

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: P Água: M Solo: M Geral: M
Porte:

200 < Número de cabeças < 1.000 : Pequeno
1.000 < Número de cabeças < 2.000 : Médio
Número de cabeças > 2.000 : Grande

^{150[150]} A [Deliberação Normativa COPAM nº 130, de 14 de Janeiro de 2009](#) (Publicação – Diário do Executivo – “Minas Gerais” – 16/01/2009) deu nova redação ao dispositivo, anteriormente alterado pela Deliberação Normativa COPAM nº 103.

^{151[151]} A [Deliberação Normativa nº 103, de 08 de novembro de 2006](#) (Publicação – Diário do Executivo – “Minas Gerais” – 10/11/2006) deu nova redação ao dispositivo.

^{152[152]} A [Deliberação Normativa COPAM nº 130, de 14 de Janeiro de 2009](#) (Publicação – Diário do Executivo – “Minas Gerais” – 16/01/2009) deu nova redação ao dispositivo, anteriormente alterado pela Deliberação Normativa COPAM nº 103.

~~G-02-08-9 Criação de eqüinos, muares, ovinos, bovinos de corte e búfalos de corte (confinados).~~

Pot. Poluidor/Degradador: _____ Ar: P Água: P Solo: M Geral:
P
Porte:

~~100 ≤ Número de cabeças < 500 _____ : pequeno~~
~~500 ≤ Número de cabeças < 2.000 _____ : médio~~
~~Número de cabeças ≥ 2.000 _____ : grande~~

~~G-02-08-9 Criação de eqüinos, muares, ovinos, bovinos de corte e búfalos de corte (confinados).~~ ^{153[153]}

Pot. Poluidor/Degradador: _____ Ar: P Água: P Solo: M
Geral: P
Porte:

~~100 [sterling] Número de cabeças = 500 _____ : Pequeno~~
~~500 < Número de cabeças = 2.000 _____ : Médio~~
~~Número de cabeças > 2.000 _____ : Grande~~

~~G-02-08-9 Criação de eqüinos, muares, ovinos, caprinos, bovinos de corte e búfalos de corte (confinados).~~ ^{154[154]}

Pot. Poluidor/Degradador: _____ Ar: P Água: M Solo: M Geral:
M
Porte:

~~500 ≤ Número de cabeças ≤ 1.000 _____ : Pequeno~~
~~1.000 < Número de cabeças ≤ 2.000 _____ : Médio~~
~~Número de cabeças > 2.000 _____ : Grande~~

~~G-02-09-7 Criação de eqüinos e muares (extensivo).~~

Pot. Poluidor/Degradador: _____ Ar: P Água: P Solo: M Geral:
P
Porte:

~~100 ≤ Número de cabeças < 1.000 _____ : pequeno~~
~~1.000 ≤ Número de cabeças < 3.000 _____ : médio~~
~~Número de cabeças > 3.000 _____ : grande~~

~~G-02-09-7 Criação de eqüinos e muares (extensivo).~~ ^{155[155]_156[156]}

^{153[153]} A [Deliberação Normativa nº 103, de 08 de novembro de 2006](#) (Publicação – Diário do Executivo – “Minas Gerais” – 10/11/2006) deu nova redação ao dispositivo.

^{154[154]} A [Deliberação Normativa COPAM nº 130, de 14 de Janeiro de 2009](#) (Publicação – Diário do Executivo – “Minas Gerais” – 16/01/2009) deu nova redação ao dispositivo, anteriormente alterado pela Deliberação Normativa COPAM nº 103.

^{155[155]} A [Deliberação Normativa nº 103, de 08 de novembro de 2006](#) (Publicação – Diário do

Pot. Poluidor/Degradador: _____ Ar: P Água: P Solo: M Geral:

P

Porte:

100 [sterling] Número de cabeças = 1.000 _____ : Pequeno

1.000 < Número de cabeças [sterling] 3.000 _____ : Médio

Número de cabeças > 3.000 _____ : Grande

~~G-02-10-0 Criação de ovinos, bovinos de corte e búfalos de corte (extensivo).~~

Pot. Poluidor/Degradador: _____ Ar: P Água: P Solo: M Geral:

P

Porte:

~~300 ≤ Número de cabeças < 1.000 _____ : pequeno~~

~~1.000 ≤ Número de cabeças < 3.000 _____ : médio~~

~~Número de cabeças > 3.000 _____ : grande~~

~~G-02-10-0 Criação de ovinos, bovinos de corte e búfalos de corte (extensivo).~~ ^{157[157]}

Pot. Poluidor/Degradador: _____ Ar: P Água: P Solo: M Geral:

P

Porte:

300 [sterling] Número de cabeças = 1.000 _____ : Pequeno

1.000 < Número de cabeças [sterling] 3.000 _____ : Médio

Número de cabeças > 3.000 _____ : Grande

G-02-10-0 Criação de ovinos, caprinos, bovinos de corte e búfalos de corte (extensivo). ^{158[158]}

Pot. Poluidor/Degradador: _____ Ar: P Água: P Solo: M Geral:

P

Porte:

1.000 ≤ Número de cabeças ≤ 2.000 _____ : Pequeno

2.000 < Número de cabeças ≤ 3.000 _____ : Médio

Número de cabeças > 3.000 _____ : Grande

Executivo – “Minas Gerais” – 10/11/2006) deu nova redação ao dispositivo.

^{156[156]} A [Deliberação Normativa COPAM nº 130, de 14 de Janeiro de 2009](#) (Publicação – Diário do Executivo – “Minas Gerais” – 16/01/2009) deu nova redação à listagem G desta Deliberação Normativa.

^{157[157]} A [Deliberação Normativa nº 103, de 08 de novembro de 2006](#) (Publicação – Diário do Executivo – “Minas Gerais” – 10/11/2006) deu nova redação ao dispositivo.

^{158[158]} A [Deliberação Normativa COPAM nº 130, de 14 de Janeiro de 2009](#) (Publicação – Diário do Executivo – “Minas Gerais” – 16/01/2009) deu nova redação ao dispositivo, anteriormente alterado pela Deliberação Normativa COPAM nº 103.

G-02-11-9 Ranicultura.

Pot. Poluidor/Degradador: _____ Ar: P Água: M Solo: P Geral: P
Porte: _____

$5.000 \leq \text{Número de cabeças} < 10.000$ _____ : pequeno

$10.000 \leq \text{Número de cabeças} < 30.000$ _____ :

médio

$\text{Número de cabeças} \geq 30.000$ _____ : grande

G-02-11-9 Ranicultura. ^{159[159]} ^{160[160]}

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: P Água: M Solo: P Geral: P
Porte: _____

5.000 [sterling] $\text{Número de cabeças} = 10.000$ _____ :

Pequeno

$10.000 < \text{Número de cabeças} = 30.000$ _____ :

Médio

$\text{Número de cabeças} > 30.000$ _____ : Grande

**G-02-12-7 Piscicultura convencional e unidade de pesca esportiva tipo
pesque-pague.**

Pot. Poluidor/Degradador: _____ Ar: P Água: M Solo: M Geral: M
Porte: _____

$0,1 \leq \text{Área Inundada} < 3 \text{ ha}$ _____ : pequeno

$3 \text{ ha} \leq \text{Área Inundada} < 8 \text{ ha}$ _____ : médio

$\text{Área Inundada} \geq 8 \text{ ha}$ _____ : grande

**G-02-12-7 Piscicultura convencional e unidade de pesca esportiva tipo
pesque-pague.** ^{161[161]}

Pot. Poluidor/Degradador: _____ Ar: P Água: M Solo: M Geral: M
Porte: _____

$0,1$ [sterling] $\text{Área Inundada} = 3 \text{ há}$ _____ : Pequeno

$3 \text{ ha} < \text{Área Inundada} = 8 \text{ há}$ _____ : Médio

$\text{Área Inundada} > 8 \text{ há}$ _____ : Grande

^{159[159]} A [Deliberação Normativa nº 103, de 08 de novembro de 2006](#) (Publicação – Diário do Executivo – “Minas Gerais” – 10/11/2006) deu nova redação ao dispositivo.

^{160[160]} A [Deliberação Normativa COPAM nº 130, de 14 de Janeiro de 2009](#) (Publicação – Diário do Executivo – “Minas Gerais” – 16/01/2009) deu nova redação à listagem G desta Deliberação Normativa.

^{161[161]} A [Deliberação Normativa nº 103, de 08 de novembro de 2006](#) (Publicação – Diário do Executivo – “Minas Gerais” – 10/11/2006) deu nova redação ao dispositivo.

G-02-12-7 Piscicultura convencional e unidade de pesca esportiva tipo pesque- pague. ^{162[162]}

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: P Água: M Solo: M Geral: M
Porte:

0,1 ≤ Área Inundada ≤ 03 ha : Pequeno
03 ha < Área Inundada ≤ 08 há : Médio
Área Inundada > 08 ha : Grande

G-02-13-5 Piscicultura em tanque-rede.

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: P Água: G Solo: P Geral:
M
Porte: 80 ≤ Área útil < 160 m² : pequeno
160 ≤ Área útil < 800 m² : médio
Área útil > 800 m² : grande

G-02-13-5 Piscicultura em tanque-rede. ^{163[163]}

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: P Água: G Solo: P Geral:
M
Porte:
80 [sterling] Área útil = 160 m2 : Pequeno
160 < Área útil [sterling] 800 m2 :
Médio
Área útil > 800 m2 : Grande

G-02-13-5 Piscicultura em tanque-rede. ^{164[164]}

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: P Água: G Solo: P Geral: M
Porte:

80 < Área útil ≤ 160 m2 : Pequeno
160 < Área útil ≤ 800 m2 : Médio
Área útil > 800 m2 : Grande

G-02-14-3 Preparação do pescado associada à pesca ou à criação.

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: P Água: M Solo: P Geral:
P

^{162[162]} A [Deliberação Normativa COPAM nº 130, de 14 de Janeiro de 2009](#) (Publicação – Diário do Executivo – “Minas Gerais” – 16/01/2009) deu nova redação ao dispositivo, anteriormente alterado pela Deliberação Normativa COPAM nº 103.

^{163[163]} A [Deliberação Normativa nº 103, de 08 de novembro de 2006](#) (Publicação – Diário do Executivo – “Minas Gerais” – 10/11/2006) deu nova redação ao dispositivo.

^{164[164]} A [Deliberação Normativa COPAM nº 130, de 14 de Janeiro de 2009](#) (Publicação – Diário do Executivo – “Minas Gerais” – 16/01/2009) deu nova redação ao dispositivo, anteriormente alterado pela Deliberação Normativa COPAM nº 103.

Porte:

~~1 ≤ Capacidade Instalada < 5 t/dia : pequeno~~

~~5 t/dia ≤ Capacidade Instalada < 50 t/dia : médio~~

~~Capacidade Instalada ≥ 50 t/dia :~~

grande

G-02-14-3 Preparação do pescado associada à pesca ou à criação. ^{165[165]}

Pot. Poluidor/Degradador: ~~Ar: P~~ ~~Água: M~~ ~~Solo: P~~ ~~Geral:~~
P

Porte:

~~1 [sterling] Capacidade Instalada = 5 t/dia : Pequeno~~

~~5 t/dia < Capacidade Instalada = 50 t/dia : Médio~~

~~Capacidade Instalada > 50 t/dia :~~

Grande

G-02-14-3 Preparação do pescado associada à pesca ou à criação. ^{166[166]}

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: P Água: M Solo: P Geral:
P

Porte:

01 t/dia ≤ Capacidade Instalada ≤ 05 t/dia : Pequeno

05 t/dia < Capacidade Instalada ≤ 50 t/dia : Médio

Capacidade Instalada > 50 t/dia : Grande

G-02-15-1 Resfriamento e distribuição do leite associados à atividade rural de produção de leite.

Pot. Poluidor/Degradador: ~~Ar: P~~ ~~Água: M~~ ~~Solo: P~~ ~~Geral:~~
P

Porte:

~~3.000 ≤ Produção Nominal < 20.000 ℓ/dia : pequeno~~

~~20.000 ≤ Produção Nominal < 50.000 ℓ/dia : médio~~

~~Produção Nominal ≥ 50.000 ℓ/dia :~~

grande

G-02-15-1 – Resfriamento e distribuição do leite associados à atividade rural de produção de leite. ^{167[167]}

^{165[165]} A [Deliberação Normativa nº 103, de 08 de novembro de 2006](#) (Publicação – Diário do Executivo – “Minas Gerais” – 10/11/2006) deu nova redação ao dispositivo.

^{166[166]} A [Deliberação Normativa COPAM nº 130, de 14 de Janeiro de 2009](#) (Publicação – Diário do Executivo – “Minas Gerais” – 16/01/2009) deu nova redação ao dispositivo, anteriormente alterado pela Deliberação Normativa COPAM nº 103.

^{167[167]} A [Deliberação Normativa nº 82, de 11 de maio 2005](#) (Publicação – Diário do Executivo – 13/05/2005) deu nova redação ao dispositivo.

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: P Água: M Solo: P Geral: P
Porte:

3.000 ≤ Produção Nominal < 20.000 litros/dia :
Pequeno

20.000 ≤ Produção Nominal < 50.000 litros/dia :
Médio

Produção Nominal ≥ 50.000 litros/dia : Grande

~~G-02-15-1 Resfriamento e distribuição do leite associados à atividade rural de produção de leite.~~ ^{168[168]}

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: P Água: M Solo: P Geral: P
Porte:

3.000 [sterling] Produção Nominal = 20.000 litros/dia :
Pequeno

20.000 < Produção Nominal = 50.000 litros/dia :
Médio

Produção Nominal > 50.000 litros/dia : Grande

G-02-15-1 Resfriamento e distribuição do leite associados à atividade rural de produção de leite. ^{169[169]}

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: P Água: M Solo: P Geral: P
Porte:

3.000 ≤ Produção Nominal ≤ 20.000 litros/dia : Pequeno
20.000 < Produção Nominal ≤ 50.000 litros/dia : Médio
Produção Nominal > 50.000 litros/dia : Grande

G-03 Atividades Florestais e processamento de madeira

~~G-03-01-8 Manejo Sustentável de Florestas Nativas~~

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: P Água: P Solo: M Geral: P

Porte: 100 < Área útil < 400 ha : pequeno
400 < Área útil < 1000 ha : médio
Área útil > 1000 ha : grande

~~G-03-01-8 Manejo Sustentável de Florestas Nativas~~ ^{170[170]}

^{168[168]} A [Deliberação Normativa nº 103, de 08 de novembro de 2006](#) (Publicação – Diário do Executivo – “Minas Gerais” – 10/11/2006) deu nova redação ao dispositivo, anteriormente modificado pela Deliberação Normativa nº 82.

^{169[169]} A [Deliberação Normativa COPAM nº 130, de 14 de Janeiro de 2009](#) (Publicação – Diário do Executivo – “Minas Gerais” – 16/01/2009) deu nova redação ao dispositivo, anteriormente alterado pelas Deliberações Normativas COPAM nº 82 e nº 103.

Pot. Poluidor/Degradador: _____ Ar: P Água: P Solo: M Geral: P

Porte:

100 [sterling] Área útil = 4000 há _____ :
Pequeno
4000 < Área útil = 10000 há _____ : Médio
Área útil > 10000 há _____ :
Grande

G-03-01-8 Manejo Sustentável de Florestas Nativas. ^{171[171]}

Pot. Poluidor/Degradador: _____ Ar: P Água: P Solo: M Geral: P

Porte:

500 ≤ Área útil ≤ 3.000 ha : Pequeno
3.000 < Área útil ≤ 7.000 ha : Médio
Área útil > 7.000 ha : Grande

G-03-02-6 Silvicultura

Pot. Poluidor/Degradador: _____ Ar: P Água: P Solo: M Geral: P

Porte: 50 ha ≤ Área útil < 200 ha _____ :
pequeno
200 ≤ Área útil < 800 ha _____ : médio
Área útil ≥ 800 ha _____ : grande

G-03-02-6 Silvicultura ^{172[172]}

Pot. Poluidor/Degradador: _____ Ar: P Água: M Solo: M Geral: M

Porte:

50 ha [sterling] Área útil = 800 há _____ :
Pequeno
800 < Área útil = 3000 há _____ : Médio
Área útil > 3000 há _____ : Grande

G-03-02-6 Silvicultura. ^{173[173]}

^{170[170]} A [Deliberação Normativa nº 103, de 08 de novembro de 2006](#) (Publicação – Diário do Executivo – “Minas Gerais” – 10/11/2006) deu nova redação ao dispositivo.

^{171[171]} A [Deliberação Normativa COPAM nº 130, de 14 de Janeiro de 2009](#) (Publicação – Diário do Executivo – “Minas Gerais” – 16/01/2009) deu nova redação ao dispositivo, anteriormente alterado pela Deliberação Normativa COPAM nº 103.

^{172[172]} A [Deliberação Normativa nº 103, de 08 de novembro de 2006](#) (Publicação – Diário do Executivo – “Minas Gerais” – 10/11/2006) deu nova redação ao dispositivo.

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: P Água: M Solo: M Geral: M
Porte:

500 ha Área útil = 2.000 ha : Pequeno
2.000 < Área útil = 10.000 ha : Médio
Área útil > 10.000 ha : Grande

~~G-03-03-4 Produção de carvão vegetal, oriunda de floresta plantada.~~

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: M Água: P Solo: M Geral: M

Porte: 10.000 ≤ Produção Nominal < 50.000 m/ano : pequeno
50.000 ≤ Produção Nominal < 100.000 m/ano : médio
Produção Nominal ≥ 100.000 m/ano : grande

~~G-03-03-4 Produção de carvão vegetal, oriunda de floresta plantada.~~ ^{174[174]}

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: M Água: P Solo: M Geral: M
Porte:

10.000 [sterling] Produção Nominal = 50.000 mdc/ano : Pequeno
50.000 < Produção Nominal = 100.000 mdc/ano : Médio
Produção Nominal > 100.000 mdc/ano : Grande

G-03-03-4 Produção de carvão vegetal oriunda de floresta plantada. ^{175[175]}

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: M Água: P Solo: M Geral: M
Porte:

50.000 ≤ Produção Nominal ≤ 75.000 mdc/ano : Pequeno
75.000 < Produção Nominal ≤ 100.000 mdc/ano : Médio
Produção Nominal > 100.000 mdc/ano : Grande

~~G-03-04-2 Produção de carvão vegetal, de origem nativa.~~

^{173[173]} A [Deliberação Normativa COPAM nº 130, de 14 de Janeiro de 2009](#) (Publicação – Diário do Executivo – “Minas Gerais” – 16/01/2009) deu nova redação ao dispositivo, anteriormente alterado pela Deliberação Normativa COPAM nº 103.

^{174[174]} A [Deliberação Normativa nº 103, de 08 de novembro de 2006](#) (Publicação – Diário do Executivo – “Minas Gerais” – 10/11/2006) deu nova redação ao dispositivo.

^{175[175]} A [Deliberação Normativa COPAM nº 130, de 14 de Janeiro de 2009](#) (Publicação – Diário do Executivo – “Minas Gerais” – 16/01/2009) deu nova redação ao dispositivo, anteriormente alterado pela Deliberação Normativa COPAM nº 103.

Pot. Poluidor/Degradador: _____ Ar: M Água: P _____ Solo: M _____ Geral: M

Porte: $500 \leq \text{Produção Nominal} < 2.500 \text{ m/ano}$ _____ : pequeno
 $2.500 \leq \text{Produção Nominal} < 5.000 \text{ m/ano}$ _____ : médio
 $\text{Produção Nominal} \geq 5.000 \text{ m/ano}$ _____ : grande

G-03-04-2 Produção de carvão vegetal, de origem nativa/aproveitamento do rendimento lenhoso. ^{176[176]}

Pot. Poluidor/Degradador: _____ Ar: M Água: P _____ Solo: M _____ Geral: M

Porte:

$500 \leq \text{Produção Nominal} \leq 5000 \text{ mdc/ano}$ _____ : Pequeno
 $5000 < \text{Produção Nominal} \leq 25.000 \text{ mdc/ano}$ _____ :

Médio

$\text{Produção Nominal} > 5.000 \text{ mdc/ano}$ _____ : Grande

G-03-04-2 Produção de carvão vegetal de origem nativa/aproveitamento do rendimento lenhoso. ^{177[177]}

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: M Água: P Solo: M Geral: M
Porte:

$500 \leq \text{Produção Nominal} \leq 5000 \text{ mdc/ano}$: Pequeno
 $5.000 < \text{Produção Nominal} \leq 25.000 \text{ mdc/ano}$: Médio
 $\text{Produção Nominal} > 25.000 \text{ mdc/ano}$: Grande

G-03-05-0 Desdobramento da madeira.

Pot. Poluidor/Degradador: _____ Ar: M Água: P _____ Solo: P _____ Geral: P

Porte: $100 \leq \text{Produção Nominal} < 400 \text{ m}^3/\text{ano}$ _____ :
pequeno

$400 \leq \text{Produção Nominal} < 2.500 \text{ m}^3/\text{ano}$ _____ : médio
 $\text{Produção Nominal} \geq 2.500 \text{ m}^3/\text{ano}$ _____ : grande

G-03-05-0 Desdobramento da madeira. ^{178[178]}

Pot. Poluidor/Degradador: _____ Ar: M Água: _____ P Solo: P _____ Geral: P

^{176[176]} A [Deliberação Normativa nº 103, de 08 de novembro de 2006](#) (Publicação – Diário do Executivo – “Minas Gerais” – 10/11/2006) deu nova redação ao dispositivo.

^{177[177]} A [Deliberação Normativa COPAM nº 130, de 14 de Janeiro de 2009](#) (Publicação – Diário do Executivo – “Minas Gerais” – 16/01/2009) deu nova redação ao dispositivo, anteriormente alterado pela Deliberação Normativa COPAM nº 103.

^{178[178]} A [Deliberação Normativa nº 103, de 08 de novembro de 2006](#) (Publicação – Diário do Executivo – “Minas Gerais” – 10/11/2006) deu nova redação ao dispositivo.

Porte:

100 [sterling] Produção Nominal = 400 m³/ano : Pequeno
400 < Produção Nominal = 2.500 m³/ano : Médio
Produção Nominal > 2.500 m³/ano : Grande

G-03-05-0 Desdobramento da madeira. ^{179[179]}

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: M Água: P Solo: P Geral:
P

Porte:

1.000 ≤ Produção Nominal ≤ 1.500 m³/ano : Pequeno
1.500 < Produção Nominal ≤ 5.000 m³/ano : Médio
Produção Nominal > 5.000 m³/ano : Grande

~~G-03-06-9 Fabricação de madeira laminada ou chapas de madeira aglomerada, prensada ou compensada, revestida ou não.~~

~~Pot. Poluidor/Degradador: Ar: M Água: P Solo: P Geral:~~
~~P~~

~~**Porte: 1.500 ≤ Produção Nominal < 10.000 m²/ano : pequeno**~~
~~**10.000 ≤ Produção Nominal < 50.000 m²/ano : médio**~~
~~**Produção Nominal ≥ 50.000 m²/ano : grande**~~

~~G-03-06-9 Fabricação de madeira laminada ou chapas de madeira aglomerada, prensada ou compensada, revestida ou não.~~ ^{180[180]}

~~Pot. Poluidor/Degradador: Ar: M Água: P Solo: P Geral:~~
~~P~~

~~**Porte:**~~

~~**1.500 [sterling] Produção Nominal = 10.000 m²/ano : Pequeno**~~
~~**10.000 < Produção Nominal = 50.000 m²/ano : Médio**~~
~~**Produção Nominal > 50.000 m²/ano : Grande**~~

G-03-06-9 Fabricação de madeira laminada ou chapas de madeira aglomerada, prensada ou compensada, revestida ou não revestida. ^{181[181]}

^{179[179]} A [Deliberação Normativa COPAM nº 130, de 14 de Janeiro de 2009](#) (Publicação – Diário do Executivo – “Minas Gerais” – 16/01/2009) deu nova redação ao dispositivo, anteriormente alterado pela Deliberação Normativa COPAM nº 103.

^{180[180]} A [Deliberação Normativa nº 103, de 08 de novembro de 2006](#) (Publicação – Diário do Executivo – “Minas Gerais” – 10/11/2006) deu nova redação ao dispositivo.

^{181[181]} A [Deliberação Normativa COPAM nº 130, de 14 de Janeiro de 2009](#) (Publicação – Diário do Executivo – “Minas Gerais” – 16/01/2009) deu nova redação ao dispositivo, anteriormente alterado pela Deliberação Normativa COPAM nº 103.

P Pot. Poluidor/Degradador: Ar: M Água: P Solo: P Geral:
 Porte:
 1.500 ≤ Produção Nominal ≤ 10.000 m²/ano : Pequeno
 10.000 < Produção Nominal ≤ 50.000 m²/ano : Médio
 Produção Nominal > 50.000 m²/ano : Grande

~~G-03-07-7 Tratamento químico para preservação de madeira.~~

~~Pot. Poluidor/Degradador: Ar: P Água: G Solo: G Geral:
 G
 Porte:~~

~~Produção Nominal < 6.000 m³/ano : pequeno
 6.000 ≤ Produção Nominal < 30.000 m³/ano : médio
 Produção Nominal ≥ 30.000 m³/ano : grande~~

~~G-03-07-7 Tratamento químico para preservação de madeira.~~ ^{182[182]}

~~G Pot. Poluidor/Degradador: Ar: P Água: G Solo: G Geral:
 Porte:~~

~~Produção Nominal = 6.000 m³/ano : Pequeno
 6.000 < Produção Nominal = 30.000 m³/ano : Médio
 Produção Nominal > 30.000 m³/ano : Grande~~

~~G-03-07-7 Tratamento químico para preservação de madeira.~~ ^{183[183]}

~~G Pot. Poluidor/Degradador: Ar: P Água: G Solo: G Geral:
 Porte:~~

~~1.000 ≤ Produção Nominal ≤ 10.000 m³/ano : Pequeno
 10.000 < Produção Nominal ≤ 100.000 m³/ano : Médio
 Produção Nominal > 100.000 m³/ano : Grande~~

G-04 Atividades de Beneficiamento e armazenamento

~~G-04-01-4 Beneficiamento primário de produtos agrícolas: limpeza, lavagem, secagem, descascamento ou classificação.~~

^{182[182]} A [Deliberação Normativa nº 103, de 08 de novembro de 2006](#) (Publicação – Diário do Executivo – “Minas Gerais” – 10/11/2006) deu nova redação ao dispositivo.

^{183[183]} A [Deliberação Normativa COPAM nº 130, de 14 de Janeiro de 2009](#) (Publicação – Diário do Executivo – “Minas Gerais” – 16/01/2009) deu nova redação ao dispositivo, anteriormente alterado pela Deliberação Normativa COPAM nº 103.

Pot. Poluidor/Degradador: _____ Ar: M Água: M Solo: P Geral: M

Porte: $500 \leq \text{Produção Nominal} < 2.000 \text{ t/mês}$ _____ :
pequeno

$2.000 \leq \text{Produção Nominal} < 10.000 \text{ t/mês}$ _____ :
médio

$\text{Produção Nominal} \geq 10.000 \text{ t/mês}$ _____ :
grande

~~G-04-01-4 Beneficiamento primário de produtos agrícolas: limpeza, lavagem, secagem, descascamento ou classificação.~~^{184[184]}

Pot. Poluidor/Degradador: _____ Ar: M Água: M Solo: P Geral: M

Porte:

~~$500 \text{ [sterling]} \leq \text{Produção Nominal} < 2.000 \text{ t/mês}$ _____ :~~
~~Pequeno~~

~~$2.000 < \text{Produção Nominal} < 10.000 \text{ t/mês}$ _____ :~~
~~Médio~~

~~$\text{Produção Nominal} > 10.000 \text{ t/mês}$ _____ :~~
~~Grande~~

G-04-01-4 Beneficiamento primário de produtos agrícolas: limpeza, lavagem, secagem, descascamento ou classificação.^{185[185]}

Pot. Poluidor/Degradador: _____ Ar: M Água: G Solo: M Geral: M

Porte:

$500 \leq \text{Produção Nominal} \leq 5.000 \text{ t/mês}$ _____ :
Pequeno

$5.000 < \text{Produção Nominal} \leq 50.000 \text{ t/mês}$ _____ : Médio

$\text{Produção Nominal} > 50.000 \text{ t/mês}$ _____ :
Grande

~~G-04-02-2 Beneficiamento de sementes.~~

Pot. Poluidor/Degradador: _____ Ar: M Água: P Solo: P Geral: P

Porte: $\text{Produção Nominal} < 1.000 \text{ t/mês}$ _____ :
pequeno

^{184[184]} A [Deliberação Normativa nº 103, de 08 de novembro de 2006](#) (Publicação – Diário do Executivo – “Minas Gerais” – 10/11/2006) deu nova redação ao dispositivo.

^{185[185]} A [Deliberação Normativa COPAM nº 130, de 14 de Janeiro de 2009](#) (Publicação – Diário do Executivo – “Minas Gerais” – 16/01/2009) deu nova redação ao dispositivo, anteriormente alterado pela Deliberação Normativa COPAM nº 103.

~~1.000 ≤ Produção Nominal < 5.000 t/mês~~ :
médio
~~Produção Nominal ≥ 5.000 t/mês~~ :
grande

G-04-02-2 Beneficiamento de sementes. ^{186[186]}

Pot. Poluidor/Degradador: ~~Ar: M~~ **Água: P** ~~Solo: P~~ **Geral:**
P

Porte:

~~Produção Nominal = 1.000 t/mês~~
:Pequeno
~~1.000 < Produção Nominal = 5.000 t/mês~~ :
Médio
~~Produção Nominal > 5.000 t/mês~~
: Grande

G-04-02-2 Beneficiamento de sementes. ^{187[187]}

Pot. Poluidor/Degradador: ~~Ar: M~~ **Água: P** ~~Solo: P~~ **Geral:**
P

Porte:

~~Produção Nominal ≤ 5.000 t/mês~~ :
Pequeno
~~5.000 < Produção Nominal ≤ 15.000 t/mês~~ : **Médio**
~~Produção Nominal > 15.000 t/mês~~ :
Grande

~~G-04-03-0 Armazenagem de grãos ou sementes não associada a outras atividades listadas.~~

~~**Pot. Poluidor/Degradador:** ~~Ar: M~~ **Água: P** ~~Solo: P~~ **Geral: P**~~

~~**Porte:** **600 ≤ Capacidade de Armazenagem < 5.000 t**~~
:pequeno
~~**5.000 ≤ Capacidade de Armazenagem < 100.000 t**~~ : **médio**
~~**Capacidade de Armazenagem ≥ 100.000 t**~~ :
grande

~~G-04-03-0 Armazenagem de grãos ou sementes não associada a outras atividades listadas.~~ ^{188[188]}

^{186[186]} A [Deliberação Normativa nº 103, de 08 de novembro de 2006](#) (Publicação – Diário do Executivo – “Minas Gerais” – 10/11/2006) deu nova redação ao dispositivo.

^{187[187]} A [Deliberação Normativa COPAM nº 130, de 14 de Janeiro de 2009](#) (Publicação – Diário do Executivo – “Minas Gerais” – 16/01/2009) deu nova redação ao dispositivo, anteriormente alterado pela Deliberação Normativa COPAM nº 103.

^{188[188]} A [Deliberação Normativa nº 103, de 08 de novembro de 2006](#) (Publicação – Diário do

Pot. Poluidor/Degradador: _____ Ar: M Água: P _____ Solo: P _____ Geral: P

Porte:

600 [sterling] Capacidade de Armazenagem = 5.000 t _____ :
Pequeno

5.000 < Capacidade de Armazenagem = 100.000 t _____ :
Médio

Capacidade de Armazenagem > 100.000 t _____ :
Grande

G-04-03-0 Armazenagem de grãos ou sementes não-associada a outras atividades listadas. ^{189[189]}

Pot. Poluidor/Degradador: _____ Ar: M Água: P _____ Solo: P _____ Geral: P

Porte:

50.000 ≤ Capacidade de Armazenagem ≤ 150.000 t
:Pequeno

150.000 < Capacidade de Armazenagem ≤ 200.000 t _____ :Médio

Capacidade de Armazenagem > 200.000 t _____ :
Grande

G-05 Projetos de irrigação e de assentamento

~~**G-05-01-0 Projeto agropecuário irrigado, público ou privado, com infraestrutura coletiva.**~~

Pot. Poluidor/Degradador: _____ Ar: P Água: G _____ Solo: M _____ Geral: M

Porte: 100 ≤ Área útil < 500 ha _____ : pequeno

500 ≤ Área útil < 1000 ha _____ : médio

Área útil ≥ 1000 ha _____ : grande

~~**G-05-01-0 Projeto agropecuário irrigado, público ou privado, com infraestrutura coletiva.**~~ ^{190[190]}

Pot. Poluidor/Degradador: _____ Ar: P Água: G _____ Solo: M _____ Geral: M

Porte:

Executivo – “Minas Gerais” – 10/11/2006) deu nova redação ao dispositivo.

^{189[189]} A [Deliberação Normativa COPAM nº 130, de 14 de Janeiro de 2009](#) (Publicação – Diário do Executivo – “Minas Gerais” – 16/01/2009) deu nova redação ao dispositivo, anteriormente alterado pela Deliberação Normativa COPAM nº 103.

^{190[190]} A [Deliberação Normativa nº 103, de 08 de novembro de 2006](#) (Publicação – Diário do Executivo – “Minas Gerais” – 10/11/2006) deu nova redação ao dispositivo.

100 [sterling] Área útil = 500 há _____ :
Pequeno
 500 < Área útil = 1000 ha _____ : **Médio**
 Área útil > 1000 há _____ : **Grande**

G-05-01-0 Projeto agropecuário irrigado, público ou privado, com infraestrutura coletiva. ^{191[191]}

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: P Água: G Solo: M Geral:
M
 Porte:
 500 ≤ Área útil ≤ 1.000 ha : Pequeno
 1.000 < Área útil ≤ 5.000 ha : Médio
 Área útil > 5.000 ha : Grande

~~**G-05-02-9 Barragem de irrigação ou de perenização para agricultura.**~~

~~Pot. Poluidor/Degradador: Ar: P Água: G Solo: M Geral:
M~~

~~Porte: 1 ≤ Área Inundada < 5 ha : pequeno
 5 ≤ Área Inundada < 10 ha : médio
 Área Inundada ≥ 10 ha : grande~~

~~**G-05-02-9 Barragem de irrigação ou de perenização para agricultura.**~~ ^{192[192]}

~~Pot. Poluidor/Degradador: Ar: P Água: G Solo: M Geral:
M~~

~~Porte:
 1 = Área Inundada = 10 há : Pequeno
 10 < Área Inundada = 100 há : Médio
 Área Inundada > 100 há : Grande~~

G-05-02-9 Barragem de irrigação ou de perenização para agricultura sem deslocamento de população atingida. ^{193[193]}

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: P Água: G Solo: G Geral:
G
 Porte:
 10 ≤ Área Inundada ≤ 150 há : Pequeno

^{191[191]} A [Deliberação Normativa COPAM nº 130, de 14 de Janeiro de 2009](#) (Publicação – Diário do Executivo – “Minas Gerais” – 16/01/2009) deu nova redação ao dispositivo, anteriormente alterado pela Deliberação Normativa COPAM nº 103.

^{192[192]} A [Deliberação Normativa nº 103, de 08 de novembro de 2006](#) (Publicação – Diário do Executivo – “Minas Gerais” – 10/11/2006) deu nova redação ao dispositivo.

^{193[193]} A [Deliberação Normativa COPAM nº 130, de 14 de Janeiro de 2009](#) (Publicação – Diário do Executivo – “Minas Gerais” – 16/01/2009) deu nova redação ao dispositivo, anteriormente alterado pela Deliberação Normativa COPAM nº 103.

150 < Área Inundada ≤ 1.000 ha : Médio
 Área Inundada > 1.000 ha : Grande

G-05-02-0 Barragem de irrigação ou de perenização para agricultura com deslocamento população atingida. ^{194[194]}

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: P Água: G Solo: G Geral:
 G
 Porte:
 10 ≤ Área Inundada ≤ 50 há : Pequeno
 50 < Área Inundada ≤ 500 ha : Médio
 Área Inundada > 500 ha : Grande

G-05-03-7 Projeto de assentamento para fins de reforma agrária.

~~Pot. Poluidor/Degradador: Ar: P Água: M Solo: M Geral: M~~
~~Porte: Número de Famílias < 50 : pequeno~~
~~50 ≤ Número de Famílias < 200 : médio~~
~~Número de Famílias ≥ 200 : grande~~

G-05-03-7 Projeto de assentamento para fins de reforma agrária. ^{195[195]}

~~Pot. Poluidor/Degradador: Ar: P Água: M Solo: M Geral: M~~
~~Porte:~~
~~Número de Famílias = 50 : Pequeno~~
~~50 < Número de Famílias = 200 : Médio~~
~~Número de Famílias > 200 : Grande~~

G-05-03-7 Projeto de assentamento para fins de reforma agrária. ^{196[196]}

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: P Água: M Solo: M Geral: M
 Porte:
 Número de Famílias ≤ 100 : Pequeno

^{194[194]} A [Deliberação Normativa COPAM nº 130, de 14 de Janeiro de 2009](#) (Publicação – Diário do Executivo – “Minas Gerais” – 16/01/2009) acrescentou este dispositivo.

^{195[195]} A [Deliberação Normativa nº 103, de 08 de novembro de 2006](#) (Publicação – Diário do Executivo – “Minas Gerais” – 10/11/2006) deu nova redação ao dispositivo.

^{196[196]} A [Deliberação Normativa COPAM nº 130, de 14 de Janeiro de 2009](#) (Publicação – Diário do Executivo – “Minas Gerais” – 16/01/2009) deu nova redação ao dispositivo, anteriormente alterado pela Deliberação Normativa COPAM nº 103.

100 < Número de Famílias ≤ 200 : Médio
 Número de Famílias > 200 : Grande

G-05-04 Canais de Irrigação ^{197[197]}

Pot. Poluidor/Degradador: _____ **Ar:** M **Água:** G **Solo:** G **Geral:** G
Porte:
 1 < Extensão < 5 km _____ :
Pequeno
 5 [sterling] Extensão [sterling] 20 km _____ :
Médio
 Extensão > 20 km _____ :
Grande

G-05-04-3 Canais de Irrigação. ^{198[198]}

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: M **Água:** M **Solo:** G **Geral:** M
Porte:
 3 < Extensão < 10 km _____ :
Pequeno
 10 ≤ Extensão ≤ 30 km _____ : Médio
 Extensão > 30 km _____ :
Grande

G-06 Outras atividades

~~G-06-01-7 Centrais e postos de recolhimento de embalagens de agrotóxicos e seus componentes.~~

Pot. Poluidor/Degradador: _____ **Ar:** P **Água:** P **Solo:** P
 _____ **Geral:** P
Porte: Área útil < 0,1 ha _____ : pequeno
 0,1 ≤ Área útil < 0,2 ha _____ : médio
 Área útil ≥ 0,2 ha _____ : grande

~~G-06-01-7 Centrais e postos de recolhimento de embalagens de agrotóxicos e seus componentes.~~ ^{199[199]}

^{197[197]} A [Deliberação Normativa nº 103, de 08 de novembro de 2006](#) (Publicação – Diário do Executivo – “Minas Gerais” – 10/11/2006) inseriu este dispositivo na listagem G, anteriormente pertencente à listagem E.

^{198[198]} A [Deliberação Normativa COPAM nº 130, de 14 de Janeiro de 2009](#) (Publicação – Diário do Executivo – “Minas Gerais” – 16/01/2009) deu nova redação ao dispositivo, anteriormente alterado pela Deliberação Normativa COPAM nº 103.

^{199[199]} A [Deliberação Normativa nº 103, de 08 de novembro de 2006](#) (Publicação – Diário do Executivo – “Minas Gerais” – 10/11/2006) deu nova redação ao dispositivo.

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: P _____ Água: P _____ Solo: _____ P
Geral: P
Porte:

Área útil = 0,1 há _____ : Pequeno
0,1 < Área útil = 0,2 há _____ : Médio
Área útil > 0,2 há _____ : Grande

G-06-01-7 Centrais e postos de recolhimento de embalagens de agrotóxicos e seus componentes. ^{200[200]}

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: P Água: P Solo: P Geral: P
Porte:

Área útil ≤ 0,5 há _____ : Pequeno
0,5 < Área útil ≤ 1 ha _____ : Médio
Área útil > 1 ha _____ : Grande

~~**G-06-01-8 – Comércio e/ou armazenamento de produtos agrotóxicos, veterinários e afins e prestadoras de serviços na aplicação terrestre de produtos agrotóxicos e afins.**~~ ^{201[201]}

~~Pot. Poluidor/degradador: Ar = P _____ Água = M _____ Solo = P _____ Geral = P~~
~~Porte:~~

~~Área útil < 800 m² _____ :pequeno
800 [sterling] Área útil < 1000 m² _____ :médio
Área útil ³ 1000 m² _____
_____ :grande~~

G-06-01-8 Comércio e/ou armazenamento de produtos agrotóxicos, veterinários e afins. ^{202[202]}

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: P Água: M Solo: P Geral: P
Porte:

Área útil ≤ 1.000 m² _____ : Pequeno
1.000 < Área útil ≤ 10.000 m² _____ : Médio
Área útil > 10.000 m² _____ : Grande

^{200[200]} A [Deliberação Normativa COPAM nº 130, de 14 de Janeiro de 2009](#) (Publicação – Diário do Executivo – “Minas Gerais” – 16/01/2009) deu nova redação ao dispositivo, anteriormente alterado pela Deliberação Normativa COPAM nº 103.

^{201[201]} A [Deliberação Normativa COPAM nº 109, de 30 de maio de 2007](#) (Publicação - Diário do Executivo - "Minas Gerais" – 31/05/2007) (Retificação- Diário do Executivo - "Minas Gerais" – 14/06/2007) acrescentou este dispositivo.

^{202[202]} A [Deliberação Normativa COPAM nº 130, de 14 de Janeiro de 2009](#) (Publicação – Diário do Executivo – “Minas Gerais” – 16/01/2009) deu nova redação ao dispositivo, anteriormente acrescentado pela Deliberação Normativa COPAM nº 103.

~~G-06-01-9 Prestadoras de serviço na aplicação aéreas de agrotóxicos e afins.~~ ^{203[203]}

~~Pot. Poluidor/degradador: Ar = G Água = G Solo = M Geral = G~~

~~Porte:~~

~~Número de aviões [sterling] 5 _____ :pequeno
6 < Número de aviões [sterling] 15 _____ :médio
Número de aviões > 15 _____ :grande~~

G-06-01-9 Prestadora de serviço na aplicação terrestre de agrotóxicos e afins. ^{204[204]}

P Pot. Poluidor/Degradador: Ar: P Água: M Solo: P Geral:

Porte:

Área útil $\leq$ 1.000 m² : Pequeno
1.000 < Área útil $\leq$ 10.000 m² : Médio
Área útil >10.000 m² : Grande

~~G-06-02-5 Centro de Pesquisas e culturas Experimentais ou pré comerciais de espécies modificadas geneticamente~~

~~Pot. Poluidor/Degradador: Ar: G Água: G Solo: G Geral: G~~

~~Porte:~~

~~Área útil < 1 ha _____ : pequeno
1 < Área útil < 10 ha _____ : médio
Área útil >10 ha _____ : grande~~

~~G-06-02-5 Centro de Pesquisas e culturas Experimentais ou pré comerciais de espécies modificadas geneticamente~~ ^{205[205] 206[206]}

^{203[203]} A [Deliberação Normativa COPAM nº 109, de 30 de maio de 2007](#) (Publicação - Diário do Executivo - "Minas Gerais" – 31/05/2007) (Retificação - Diário do Executivo - "Minas Gerais" –14/06/2007) acrescentou este dispositivo.

^{204[204]} A [Deliberação Normativa COPAM nº 130, de 14 de Janeiro de 2009](#) (Publicação – Diário do Executivo – “Minas Gerais” – 16/01/2009) deu nova redação ao dispositivo, anteriormente acrescentado pela Deliberação Normativa COPAM nº 103.

^{205[205]} A [Deliberação Normativa nº 103, de 08 de novembro de 2006](#) (Publicação – Diário do Executivo – “Minas Gerais” – 10/11/2006) deu nova redação ao dispositivo.

^{206[206]} A [Deliberação Normativa COPAM nº 130, de 14 de Janeiro de 2009](#) (Publicação – Diário do Executivo – “Minas Gerais” – 16/01/2009) deu nova redação à listagem G desta Deliberação Normativa.

G

Pot. Poluidor/Degradador: _____ **Ar: G** **Água: G** **Solo: G** **Geral:**

Porte:

_____ **Área útil [sterling] 1 há** _____ **: Pequeno**

_____ **1 < Área útil [sterling] 10 há** _____ **: Médio**

_____ **Área útil >10 há** _____ **: Grande**
